

LIBERDADE DE PALAVRA

Comunicação ao Congresso da Ordem dos Advogados - Vila Moura, Novembro de 2005

-José Preto

*“ Din trecutul de marire v-ar privi cel mult ironici.
Cum nu vîi tu, Tepes doamne, ca punind mina pe ei,
Sa-i împarti in doua cete: în smintiti si in misei,
Si in doua temniti large cu de-a sila sa-i aduni,
Sa dai foc la puscare si la casa de nebuni »*

(Eminescu : Scrisoarea III)

Perdi completamente o interesse nas celebrações dos ritos catárticos em Congresso da Ordem dos Advogados. Hoje e sempre hão-de ouvir-se aí os mais veementes protestos sem qualquer utilidade, mesmo vaga, quanto a práticas institucionais que cinco anos volvidos estarão de novo no mesmo ponto - se maiores abanões não ocorrerem entretanto, como se antevê - suscitando outra vez protestos, os mesmos protestos, outra vez sem maior utilidade que a de confirmar o facto da generalidade dos membros desta confraria (de filiação obrigatória) estar de acordo com as mesmas coisas - em quanto respeita à matéria dos Direitos Fundamentais - mas transigindo habitualmente em suportar o contrário de quanto pensa, isso compensando na prontidão com a qual torna disponíveis, em qualquer momento, para a reflexão geral como para juízo dos vindouros, o conjunto de experiências onde se vão fundando miríades de posições pessoais de inúmeros advogados, estendidas do mais evidente medo, aparentemente invencível, à mais transparente atitude insurreccional, ocultas todas na mais opaca penumbra e no mais servil silêncio, até a autorização de falar em circuito fechado lhes ser indulgentemente concedida por gesto de vago arconte a quem tal função se mostre cometida.

Perdi o interesse nestes congressos, embora fique presente uma comunicação minha a este último por me parecer conveniente deixar explicada, ao menos uma vez e sem margens para dúvidas, a motivação das posições que plausivelmente virei a tomar. É basicamente isso, sem prejuízo dos congressistas poderem a tal pretexto fazer quanto lhes pareça adequado.

Era interessante verificar de entre as deliberações dos congressos anteriores quais foram as efectivamente respeitadas pelos órgãos executivos e trazidas, por modo minimamente eficaz, ao plano prático. Há uma deliberação da qual nenhum advogado local se esquece e diz respeito às remunerações dos titulares de cargos da Ordem. Essa foi cumprida. As outras, conviria ver. Trata-se de indagação que nos remeteria, intuo, para a demonstração do valor do Congresso da Ordem como mero ritual.

Mas se resulta difícil resolver os problemas – e parece que sim – se as práticas institucionais insistem em alimentar os lamentos e protestos, única produção regular neste território, então talvez devêssemos tratar das questões já resolvidas.

A Liberdade de Palavra é certamente uma das questões já resolvidas.

Neste território, todavia, importa rememorar as soluções sempre esquecidas. Neste caso, porque a Liberdade de Palavra é seguramente um dos alvos da mentalidade asilar e esta não poderia nunca deixar de ser a mentalidade dominante no país da Casa Pia, ou tal fenómeno não teria sido possível com a amplitude revelada (mais pela TV5 que pelos órgãos locais, evidentemente... e mais pela CIA - segundo posição de um dos seus agentes na TV5 - que pela polícia autóctone), sem transigir quanto à legitimidade de todas as suspeitas, e não menos do que todas, relativas à amplitude por revelar.

LAMENTOS, MARTÍRIOS E UM VEREDICTO

« Qui détruire ? Je ne haïssais personne, précisément. Dans mon pays il n'y avait que deux catégories de citoyens : les miséreux qui composaient la quasi-totalité du pays, et quelques charlatans, quelques parasites qui exploitaient leur misère. Détruire ces derniers me paraissait trop facile : c'était une tâche possible, trop possible ; elle ne correspondait pas à mes ambitions. »

(Cioran : Mon Pays)

O Senhor D. Miguel – um dia lembrei-o diante da Relação de Lisboa, pouco antes de José Adelino Maltês divulgar tal referência – o Senhor D. Miguel, segundo testemunha a tradição do Movimento Monárquico, comentou a morte do Senhor D. Pedro dizendo que, tanto ele próprio como D. Pedro, tinham sido muito infelizes. Por Pedro batera-se a inteligência sem a honra. Por si próprio, a honra sem a inteligência. E neste lamento vem uma matriz de leitura da História tão sólida como a de António Sérgio que nesta História via sobretudo a luta (e derrota) multissecular da inteligência face à estupidez.

Duas legiões de diabos estarão porventura aqui. O lamento do Senhor D. Miguel revela-nos os conservadores, completamente esquecidos dos fundamentos, natureza e alcance de quanto conservam, pretendendo, sem nada lograrem distinguir, esmagar a opinião na rigidez só devida aos princípios. Do outro lado, os que se crêem progressistas – e porventura o querem ser – não logrando extrair dos primeiros (que os educaram, em regra) distinção que lhes valha, ou exemplo do qual se socorram, estendem à matéria de princípio as flexibilidades só admissíveis em matérias de opinião. Diabólico, evidentemente. E o significado etimológico de “diabo” é “aquele que divide”.

Os resultados práticos, da acção de uns e outros, tendem pois a unir-se na natureza e alcance. Está bem patente que assim não se distinguem. A discussão entre facções continua, evidentemente, visando determinar qual delas é pior que a outra. E abandonado por uns e outros, o Direito abandona todos, sem

mais. A morte receberá como iguais os que foram iguais em vida. Nisto transigirá o Direito, intuo. “**O Direito destruído, destrói**”, ensinava já a Tradição Védica. Todas as insurreições o confirmam.

(Há um belo estudo de *Enrico dell'Aquila* nas edições da Universidade de Salamanca dedicado ao “*Dharma no Direito Tradicional da Índia*”).

E deste ensinamento não se afastará substancialmente o próprio Tomás de Aquino ao colocar os seus insurgentes como expressão do Direito aí revelado no consenso (ele escreve “favor”) da multidão.

(A tradução por “multidão” parece-me discutível, a “multidão” é ali o povo - e não só a plebe - com toda a verosimilhança e por muitos motivos, mas os especialistas não avançam e não vejo urgência a justificar avanço isolado).

Tendo a pensar que *o Direito abandonado, abandona*. Ao menos, tudo se passa como se assim fosse. O “direito destruído” não é Direito e o semelhante gera o semelhante. Há nascimento e morte. Estão fora do nosso alcance decisório, muitas vezes. Mas a Ressurreição está sempre além da nossa capacidade de agir. Do direito destruído não resulta nem ressuscita o Direito.

Para quem esteja interessado na reacção dos desembargadores ante aquela arguição, essa foi, evidentemente, a da participação disciplinar à Ordem... Em causa estava o prodígio da metamorfose dos estacionamento proibidos em “crime de desobediência”, que a tanta sentença e acórdão, tão tragicamente disparatados, deu ensejo. Os tribunais - sim, mesmo os superiores - insistiam, *contra legem*, em ver ali, mediante simples aparição de um polícia de giro, outro comando além da interdição de estacionar, enquanto para nós sempre esteve presente - e por modo gritante - a evidência da identidade do comando revelado no sinal de trânsito e na verbalização do polícia de giro, descontadas as entoações dos velhos moços de estrebaria e a pose rasca de fanchão, excessivamente frequentes. E se o comando é o mesmo, não pode ser diversa a sanção; -“tire daí o carro”, vem perfeitamente englobado naquilo que o sinal estava e continua a representar. Mas a tais desembargadores não parecia sequer estranha a possibilidade de um cidadão ser detido “em flagrante” pela desobediência a sinal de trânsito, nem, conseqüentemente, penalmente condenado por crime inexistente... A presença do polícia, ao lado do sinal, viram-na quase sempre como definidora de situação nova e todos sabemos bem porquê. A explicação jamais será jurídica. Ver coisas que não há, porém, chama-se ilusão ou alucinação. É escassíssimo fundamento para qualquer condenação penal.

Contei-lhes então a história deste lamento do Senhor D. Miguel, para lhes mostrar que não era Direito quanto estávamos a discutir. Despertaram agitadoamente, parece. O sr. desembargador relator participou assim, preocupado, segundo o próprio escrito, com o facto de não perceber se eu

colocava os membros do colégio decisor entre os progressistas, se entre os conservadores... Também aqui estavam os servidores do Estado mais preocupados com a figura que fazem e não com quanto têm para fazer, como se a figura não resultasse do desempenho e como se o desempenho, ali, como em muitos outros casos, análogos ou não, tivesse qualificação possível.

A perspectiva de António Sérgio não é incompatível com o lamento do rei proscrito. Mas podia ter sido corrigida quanto às especificações, alinhadas com excessiva rapidez... Em oposição, neste detalhe, recorro como exemplo e entre os miguelistas, a figura de Gama e Castro, homem de inteligência fulgurante a tomar a palavra só depois de Évora-Monte. Não deve ter conseguido falar antes. Terá sido porque a ave de Minerva só voa ao poente?... Talvez. Mais plausível me surge, em todo o caso, a libertação da pena pela derrota. Há inúmeros casos parecidos, mesmo noutros sítios. Ribeiro Saraiva também não estaria completamente mal, mas as incumbências da representação de Miguel de Portugal em Londres eram impossíveis. Outros terão sido silenciados pela vitória que supunham também sua e o teria sido se não insistissem em dizer quanto tinham para ser dito.

Nada de novo. Os tiranetes concedem as liberdades na proporção inversa da capacidade de as usar e as honras na medida correspondente. E sempre haverá quem não consiga viver livre e respeitado como um medíocre, diante dos seus tiranetes. Incapacidade muitas vezes tratada como doença mortal, por sempre ter havido quem morresse disso. Mas a própria vida é uma longa doença mortal, como o sublinha Sócrates a quem a aproximação da morte lembrou ser devido um galo a Esculápio. Belo exemplo, este, o de um sábio cuja vida começa na tentativa de ridicularização por Aristófanes (*ΝΕΦΕΛΑΙ*) a tentar acossar-lhe o riso de quem nunca o tinha ouvido (faltava ainda a publicação dos testemunhos pelos quais o conhecemos), para culminar no homicídio decidido por quem não queria ouvi-lo e não percebia, por isso, a impossibilidade objectiva de o calar.

Concordo parcialmente tanto com Sérgio como com o rei proscrito. Sublinho todavia que o combate da inteligência contra a estupidez atravessa todas as formações - Sérgio não pensou bem a sua própria experiência, segundo tudo indica - os dois campos atravessam todas as posições filosóficas ou meramente ideológicas e também por isso elas perdem clareza. Assim, independentemente das radicais divergências quanto à concepção da propriedade, quanto à imagem de homem, ou à legitimidade da aquisição e exercício do poder (referências ante as quais se separam as inteligências na Política, com maior ou menor clamor) estes outros campos fazem descobrir os mais insuspeitados sentimentos de unidade na acção, tanto do lado da inteligência, como do lado da estupidez. E a iniciativa editorial comum de Sérgio e Sardinha é exemplo local possível da convergência absolutamente inesperada de dois homens inteligentes. Sérgio não pensou completamente bem, portanto. Miguel de Portugal também não, mas pensar não seria um hábito frequente naquele infeliz Príncipe. Trata-se de

combate onde, ao longo dos séculos, a inteligência foi invariavelmente vencida, concordo, mas nisto emerge como nota especialmente sinistra a regra dos vencedores aqui blasonarem, como cultura própria, quanto fizeram os vencidos (e perseguidos, insultados, às vezes, até presos). Pretensiosos.

São todavia os vencidos quem apaixona os universitários de Moscovo a Bucuresti e Constantza, onde cintilam Departamentos Universitários de Cultura Portuguesa, maior parte dos quais sem qualquer apoio, conhecimento, reconhecimento ou consideração do cadaveroso, que aqueles universitários aliás têm dispensado, dispensam e devem dispensar. (Em todo o caso, há em Bucuresti um leitor de português que podia perfeitamente não existir. Tudo melhoraria). São os vencidos quem está nos escaparates das livrarias de Madrid a Moscovo, passando por Paris, ilustrando esta dolorosa realidade de serem os vencidos quem assegura a produção cultural disponível com a qual o cadaveroso se pavoneia e se faz crível.

E a coisa parece tão natural... Mesmo em vida estas vítimas aceitam tal perspectiva, não com resignação mas com orgulho. Recordo Saramago, diante do espécimen que lhe censurou uma obra, a dizer que muito depois de tal criatura desaparecer (desaparecimento ainda não logrado, porventura graças ao talento do inteligente advogado Raul Soares da Veiga no caso Moderna...) mesmo depois de tal desaparecimento, dizia Saramago - *“eu continuarei a representar este país”*. Claro que sim, bastando para isso querer fazê-lo.

Não obstante e sem pretender tocar, sequer de longe, em questões de consciência alheia, a generosidade parece excessiva. “Este país” é representado pelas suas próprias escolhas ou consentimentos. Por aqueles a quem se rende. No caso, é injusto conceder-lhe a credibilidade da inteligência cuja derrota consentiu, cuja proscricção concedeu, a cujo sacrifício assistiu sem estremecimento visível. A glória dos frutos da Liberdade de Palavra é dos públicos e terras que a acolhem, protegem e amam.

Convém apontar já no plano institucional - sem acrimónia, mas sem indulgência - que os textos produzidos a propósito da Liberdade de Palavra pelos organismos da Ordem dos Advogados locais (à excepção dos congressos) são meras minutas, vagamente escolares pelo tom - a fazerem até e muitas vezes lembrar redacções infantis - coisas de uma mediocridade larvar, vulgar resultado da acção das escolas locais nas pobres crianças do território. Examinaremos mais de perto esta situação, a prática e a sua contradição com a norma, o resultado e os interesses que pode servir, a “doutrina” e sua contradição com os consensos civilizacionais.

Mas, é preciso dizê-lo, a produção jurisprudencial do território está também longe de nos prestar socorro (tendo produzido vasto e trágico anedotário na matéria). Há a registar, na última vez que para isso olhei, apenas duas obras doutrinárias de relevo e produção universitária recente (uma das quais é causa

adequada de vergonha e compreensível ensejo de vômito). A outra é a tese de doutoramento de Jónatas Machado, única posição doutrinária consistente, em mais de trinta anos, sobre este tema.

Também nesse quadrante passaremos, rapidamente aliás, por nada haver de longo para dizer (à exceção da tese de Jónatas Machado, mas essa diz-se a si própria).

Não obstante, é interessante verificar o pormenor da rapidez das soluções institucionais da cosmética onde quer que se proponha tocar a frágil imprensa, não obstante os jornais partilharem do descrédito do inteiro sistema institucional.

Porque Deus é misericordioso, no jornalismo este descrédito pode alterar-se em breve.

A entrada na TVI dos espanhóis do El País (jornal muitíssimo lido entre nós, porque, justamente, é um jornal) promete alteração sensível com uma prática de jornalismo que ainda não existe, ou melhor dizendo, não voltou a existir no território. Bendito seja o redactor de tal contrato. O El País tem desempenhado uma função notável de análise independente e crítica da situação portuguesa.

Mas até à efectivação da influência do El País na televisão autóctone, prosseguirá a teledifusão de porno-jornais. Sempre insusceptíveis de serem vistos por crianças, naturalmente. Cujos critérios editoriais explicam que ninguém saiba o nome do Presidente da Academia das Ciências (por exemplo) enquanto a vários prostituídos se dá projecção nacional, apenas em razão da sordidez da vida respectiva e para satisfação, porventura exclusiva, do jornalista-voyeur... (não recusando a hipótese de espectadores caracterizáveis também por tais inclinações). Trata-se de mera focagem da miséria como espectáculo, habitualmente sem qualquer trabalho sério a justificar o tratamento de tais temas. Bastante cruel, até. E chega a parecer que a câmara de televisão é um pretexto para o jornalista espreitar os lugares onde não se atreve a ir de outro modo, ficando a moral e o moralismo na posição de ingredientes muito picantes do fenómeno. Tais jornalistas vão ter de aprender a resolver esses problemas por si próprios. Sem a escolta e o pretexto da câmara de vídeo. Haverá certamente gabinetes de psicologia disponíveis para os ajudar... sem prejuízo da desconfiança de Agostinho da Silva, a quem a Psicologia parecia mera reivindicação de estatuto científico para a bisbilhotice. O comentário foi deixado numa revista médica dos anos oitenta. Mas é indiferente, não? Se um porno-psicólogo for útil, pode ser admitido a intervir.

O porno-jornal televisivo é, contudo, o instrumento de comunicação social adequado à pornocracia (forma política do Estado aqui provisoriamente viável, segundo as primeiras aparências, mas completamente esquecida por Aristóteles que por isso nos recusa, também ele, o socorro necessário).

Esta adequação do porno-jornal à pornocracia comporta argumento de cuja justeza não nos livraremos facilmente.

Mas venham tarde ou cedo as concretizações de tal esperança - do regresso de jornalistas e jornalismo propriamente ditos ao território - e mesmo sem ela consumada, o que quer que a imprensa subsistente ilumine já, face à prática judiciária, tem, logo, tratamento mais cauteloso, e isso, evidentemente, dá aos jornalistas uma imagem desfasada da realidade institucional. A opinião pública paga caro esse desfasamento. Essa, aliás, é a utilidade visível da coisa do ponto de vista dos funcionários. Um livro recente de jornalista local foca casos sabiamente resolvidos, diria, para jornalista ver. Os jornalistas aquietam-se. E as coisas continuam substancialmente na mesma. Mas esta cosmética também nos é útil. A nós, os outros. Revela a consciência da ilicitude quanto ao procedimento habitual ou mais corrente. Esse salda-se na chamada "jurisprudência dominante" e jamais desaparecerá como acervo documental. A contradição entre as decisões excepcionais e as "dominantes" não deixará também de ter sua relevância prática nos debates em juízo, como nos autos do grande processo do futuro, que pode ser a História, ou algo mais...

É portanto preciso iluminar. Noticiar consistentemente. Difundir com clara noção da dignidade política maior dos direitos de informar e de ser informado. Os jornalistas locais devem aprender a interrogar. Ao contrário do que os porta-vozes de um sistema de obscuridades pretendem e vão conseguindo. O sistema anseia pelas penumbras e opacidades. E há-de tê-las. O interior dos sepulcros não se ilumina, em regra. No domínio da vida, contudo, noticiar é a primeira tarefa. E talvez nem sequer em Língua Portuguesa. Os Portugueses não lêem. Sessenta por cento de taxa de iliteracia (ou do analfabetismo que funcionalmente regressou) são demonstração suficiente dessa afirmação. Mas alguma da imbecilidade no debate político institucional tem fundamento próximo. Seguir um debate parlamentar, ao acaso, basta para verificar que quem ousa tomar a palavra frequentemente acabou a leitura do seu último livro há uns trinta anos (e não raros dos manuais que leu já teriam essa idade, ou próxima dessa, quando foram lidos). Quando se põem a discutir "modelos" o panorama é arrepiante.

Todas as indústrias da Cultura são neste território economicamente inviáveis. Compreendendo os interesses comerciais na exploração do ensino superior. Compreendendo também a Imprensa, a viver de várias coisas mas talvez não dos seus leitores... A visita a qualquer das pretensas livrarias do território é ocasião de frustração costumeira. Parecem restaurantes de Sarajevo - "não temos", - "não", - "não há". Lugares onde já não vou (a Sarajevo e às ditas livrarias, bem entendido). Compro livros onde os há e onde há livreiros, ou seja, fora daqui. Procurem-se cá os Nobel da Economia dos últimos cinco anos e veremos se tenho ou não razão... Mas acedendo a que as novidades podem não estar sempre disponíveis, procurem-se então os clássicos, procurem-se de Hegel a

Isócrates e encontram-se, na melhor das hipóteses, umas publicações fragmentárias em tradução mais que duvidosa. (Nem Tomás de Aquino se encontra). As traduções locais de Santo Agostinho saíram em tom de manual (e Agostinho jamais o adoptaria). Repulsivo fenómeno. São livrarias onde não há nem clássicos, nem novidades relevantes, concluindo. Não são livrarias, portanto. Há nome para tal fenómeno? O tendencial livreiro dirá não haver mercado para “isso”, para “essas coisas”. Acredito. Mas também temos de encontrar outra designação para o sítio onde não há mercado para “essas coisas”. Não pode chamar-se-lhe “país”. Não há países assim.

Os últimos escritores – e porventura os seus públicos – andam à volta dos oitenta anos (mais cinco, menos cinco) com uns jovens ousados a rondar os setenta (sim, mais cinco, menos cinco também). São grandes escritores, como Agustina Bessa Luís. Ou Saramago. Imortais, alguns deles. Mas sempre que parte um nos aproximamos mais do espelho partido onde acabará por se ferir quem não quiser vê-lo. Não se vê um poeta de trinta anos. Ou um escritor de quarenta. Nem aliás se vê público correspondente. Cumpre duvidar até da existência de editor. As editoras pedem participação nas despesas de edição aos autores e vivem maioritariamente da usura no livro escolar, ou do comércio de traduções baratas a mais de um título. Também agora a entrada dos castelhanos promete... Porque há escolas em todas as outras Nações peninsulares, ao contrário do que se passa aqui onde as escolas estão à medida das (jamais concedendo) livrarias e das editoras, seu contraponto natural. A vinda dos espanhóis ao livro escolar em Língua Portuguesa é também ocasião de esperança.

(Há mais esperanças a vir de Espanha. As Justiças da República Coroada de Espanha assumiram claramente a sua competência jurisdicional para a julgar as violações dos Direitos do Homem em qualquer parte do mundo. Uma boa parte das coisas que aqui nos exasperam talvez se pudesse já discutir nos Tribunais de Espanha, começando pelas mortes nas prisões do território português - morre-se mais nestas prisões que nas turcas, morre-se de doença e desespero, morre-se por suicídio e homicídio - e acabando, já agora, no caso da Casa Pia... Um caso de clara relevância à luz do Direito Internacional Humanitário e quanto ao qual é provavelmente inútil contar com qualquer hipótese de acção significativa do “Estado Português”, sendo certo que uma e outra das questões, entre miríades de outros problemas, traduzem o valor exacto da “cidadania portuguesa” e o exacto valor da vida humana a sul do Rio Minho).

Foi engraçado ver uma crónica ocasional no Magazine Littéraire a propósito da “vida literária” autóctone. Crónica minúscula, claro, por não se poder inventar em tal sede. A cronista, literalmente, andou a catar textos da “nova geração” e diz, generosamente, depois de conseguir encontrar uns dois: estes, “dão trabalho a ler”. Sim, bom... Não será dizer muito. Entre as coisas caladas ficou certamente o trabalho para os descobrir. Outras coisas caladas foram os “tumores do entendimento” da Inês Pedrosa. Parte relevante do trabalho de lhe

aturar os textos. A garota cresce devagar. Tendo a simpatizar mais com a Mafalda Ivo Cruz, em todo o caso. É a provável influência de uma frase escrita pelo avô dela: *“o fado não é a nossa música mas a nossa tara”*. Depois de ter visto isso, os Ivo Cruz ficaram credores da minha simpatia pelas próximas gerações, sem prejuízo da justeza da frase dever ser confirmada pelas correspondentes indagações históricas e científicas... Faço a distinção, sim.

A vitalidade literária da Língua Portuguesa assenta na expressão dos escritores de Além Mar. Gente que não é portuguesa e se apresenta lembrando - bem - que a Língua é de quem a usa com respeito pela liberdade própria. O Dicionário de Língua Portuguesa da Academia das Ciências de Lisboa foi concluído graças aos Brasileiros. É natural, isto. Aos que não usam a Língua Pátria para nada, resta exactamente um nada a dizer quanto à gestão respectiva. E do foro ao jornal, não há senão minutas. Começarão aqui os problemas da Liberdade de Palavra. Há - é verdade - presenças pontuais de um ou outro homem a dizer coisas sensatas. Fica demonstrada, por isso, a subsistência de gente sensata. Mas não mais.

Ainda não há muito tempo o camponês usava outros léxicos, que lhe dificultavam o acesso aos lugares comuns da educação liceal na linguagem dos cidadãos. E o inverso era igualmente difícil. O camponês conhecia as árvores e as plantas, decifrava o tempo, conhecia as estrelas, as dores dos animais e as dos homens, tinha por assentes os limites da honra própria e alheia e tudo expressava de modo absolutamente insólito para o cidadão.

A Literatura, aliás, dava vaga nota (vaga, confessemos-lo) de tais universos de vida. Na atenção de quem se sentia perto, como Aquilino, e desvelava as renitências e sarcasmos populares com paternalismo cúmplice, tratando disso longamente, com gosto, mas sem se deter na região tempo demais “ - (...) *o meu léxicon é o deles; as minhas vozes, ouvi-lhas; sou mais cronista que carpinteiro de romance*” dizia ele ao apresentar as Terras do Demo. Estava longe de ser um provinciano, Aquilino - isso eram os salazaristas - foi aluno da Sorbonne. E aí ouviu Lalande, Levy Bruhl, Durkheim. (Como o mundo é pequeno). Filho de homem atado a cânone bárbaro e de mulher não menos do que heróica, pela certa, nascido em monarquia deslassada, foi seguramente insultado à nascença pela Lei e costumes vigentes, mas bem acolhido pelo povo - é praticamente certo - a cujos olhos um cura sem mulher sempre pareceu suspeito. Aturaram-lhe as traquinices com humor. Retribuiu o razoável acolhimento, ao menos a meus olhos. Fora caso disso e (se isso fosse importante) a heráldica, na ausência de armas novas, barraria a vermelho e em contra banda o seu campo de armas. Esse vermelho tomou-o ele do barrete frígio. Aquilino nasceu já inimigo das lágrimas, das ânsias e dos terrores que a estupidez impõe. Pronto a combater, como combateu, bem antes da lucidez do escritor o deixar entender. E para a revelação dessa lucidez sempre seria preciso bem mais que a canelada do Garrett ou o estalo do Vieira. A coisa tinha de ser explosiva. O destino viu bem. Olho pois como expressão irónica de um destino privilegiado para aquela

explosão acidental, causada por carbonários desastrados. O evento conduziu-o ao cárcere de onde se evadiu para a liberdade de aprender e criar. Abençoada explosão.

Também vinham notas interessantes na impaciência de quem parecia querer ficar interiormente longe, como o Namora dos “Retalhos”. Nunca penso em Namora sem pensar na porta insonorizada do seu gabinete de trabalho que, todavia, ele nunca queria fechar... Os barulhos irritavam-no (era a vida quotidiana, na humildade barulhenta das suas tarefas). E Namora também não queria o silêncio todavia exigido. Exigir quanto se não quer é sempre uma peculiaridade interessante. Tivera eu tempo para namorar a Literatura e começaria aqui o meu artigo sobre Namora. Naquela porta. Aquela porta que ele nunca fechava – um poder, uma impotência? - é no mínimo uma página por escrever.

Adiante. Hoje o léxico unificou-se, parece. Sustenta umas frases feitas do “Português sem mestre” nas quais se saldaria a vida comum dos condenados, já por isso, a sofrer mais do que podem dizer. Mais do que podem pensar, portanto. Mais do que podem ver, por consequência.

Falar e ler são coisas difíceis neste território. Mesmo sem tratar adequadamente as situações mais duras, como a das duzentas testemunhas com as quais me deparei em julgamento na Ilha de S. Miguel, já entrado o novo milénio, e que, entre os vinte e os trinta anos, maioritariamente não sabiam ler nem escrever. E isso foi, claro, a oportunidade para a burla ali julgada, em meia discussão, de meio-processo, como é costume. De entre eles quem tinha maior habilitação escolar estava ferido pela oligofrenia: um rapaz estimabilíssimo, a usar todas as suas capacidades – tomando com calma o seu tempo – e a quem a família, visivelmente, tinha consentido a ida à escola por não ver préstimo imediato no rapaz. Tais homens ficarão no mercado de trabalho nos próximos trinta ou quarenta anos. Em ambiente urbano e não numa comunidade rural.

Não faço ideia do alcance prático de não saber ler nem escrever em 2045. Mas tenho uma ideia do significado actual. Nem entendo o desemprego de professores havendo situações destas por resolver. Também no Alentejo há fenómenos análogos. Deve portanto havê-los em todo o território.

Falar e ler são pois coisas difíceis para o nosso conterrâneo médio. E conviria focar aquela Professora de História, uma licenciada em História, sem lograr distinguir “intimar” de “intimidar” (numa inquirição judicial), dizendo que o advogado tinha “intimidado” (por carta) os membros do Conselho Directivo lá daquela coisa que era, formalmente, uma Escola Secundária para as bandas de Sintra e o continua sendo (imagine-se). Pobres miúdos... Pensar que quase todos nasceram génios, para serem submetidos à violência multifacetada, sempre asilar, da mentalidade dos pedoclastas autóctones. Mentalidade eventualmente dominante. (É mais prudente admiti-lo já).

- “Ele escreveu que intimidava os membros do directivo”.
- “ Estava escrito “intimido”?”
- “Estava... “
- “Não seria, “intimo”?...
- “Sim, ou isso...”

E o juiz, atravessando-se em socorro da testemunha: -“ *Isso é um detalhe, sôtôr*”. Talvez seja. Mas é um grande detalhe. (Porque veio o juiz socorrer uma testemunha destas, em interrogatório plácido, quanto a matéria com esta natureza?... É o mistério das mentalidades, suponho).

Também se podia falar da Procuradora-Geral Adjunta numa Relação apresentando uma resposta a alegações de recurso onde, dizendo citar as alegações, substituía “teleologia” por “teologia” (substituía sempre) e isso alvejou-se, evidentemente: tais pretensas citações traduzem imputação de facto não apenas falso, mas incompatível com qualquer percurso de escolaridade regular, motivo pelo qual, mesmo sendo lapso - e grande lapso sempre o seria - traduz tal facto uma clara quebra de respeito pelo opositor em debate, fazendo exigível a correcção da peça apresentada. Requereu-se despacho ordenando a correcção. Não conheço ainda o desfecho. Deve ser interessante. Uma participação disciplinar ou criminal contra advogado, intuo.

A vida deve ser muito complicada para os condenados a falhar distinções destas. Aparentemente, porém, aos olhos de tal gente, o desempenho de qualquer poder decisório simplifica-lhes as coisas: quem havia de o dizer? E o que lhes simplifica as tarefas é, crêem eles, a possibilidade imaginada de calar os outros... Assim sofreram o poder alheio, assim concebem o poder “próprio”.

Tais mecanismos - como as correspondentes personagens - são familiares a todos. Todas traduzem, em alguma medida, o “escravo rei”.

Tudo está aqui completamente desajustado. De todos os pontos de vista. No plano dos pressupostos jusfilosóficos do sistema, antes de mais, porque não há tal poder próprio, nem o alheio, porque o cidadão não deve obediência a ninguém mas à Lei e isso é modo de obediência a si próprio... (mesmo com a lei ordinária eivada de estranhas transigências com a mentalidade dos seus autores materiais ... e isso não é pequeno abuso). Em República não há homenzinhos a dar ordens a ninguém, em síntese geral. Ninguém dá ordens ao Soberano. Só os funcionários estão subordinados (porque a Administração obedece ao Soberano). E os clérigos (noutra ordem de razões). Os soldados, também (noutro contexto, mas ainda por obediência ao Soberano). Os cidadãos não estão sujeitos senão a si próprios (é a obediência à Lei por eles instituída).

A cidadania é insusceptível de subordinação pessoal. São livres e iguais, os cidadãos. Não há “Hierarquia Social”, embora possa haver estratificação social. “Hierarquia Social”, só com nobreza de sangue e nenhuma nobreza de sangue releva em República (a não ser como testemunho ético, estético, ou histórico,

assumido a título pessoal porque isso cabe na autodeterminação de quem se decida a tais assunções... E, sim, é útil à República dispor de uns dez ou doze embaixadores com cartas d' armas para os enviar às monarquias subsistentes). Hierarquia, só em Direito Público. Mas não há dignidade superior à de Cidadão. Não há hierarquia possível entre sujeitos de Direito Privado e não há, portanto, "superiores hierárquicos" em contrato, nem sequer no contrato laboral (Deve ser difícil perceber isto, neste quadrante geográfico, mas pode dar-se o caso de eu ter estado a falar em língua desconhecida). E em Monarquia também não há homenzinhos a dar ordens. Nem Luís Filipe ousou ir tão longe. Havia a ideia da "monarquia burguesa", mas isso era tudo. Há, assumidamente, um Rei da República em Espanha, cuja Constituição proclama e institui uma Monarquia de Cidadãos (ideia magnífica; e também uma belíssima complicação à grande e à espanhola). Houve reis pastores, aliás a mais de um título. Lembro-me até de um Czar camponês. Todavia um príncipe -"gajo" não poderia nunca existir (é impensável). Se for descoberto um, depõe-se. Não havendo solução mais económica em alternativa, proclama-se a República.

A República, porém, é dispendiosa demais para se lhe consentirem ineficiências com os focados recortes. A República é muito mais cara e deve portanto ser muito melhor. A relação qualidade-preço tem proporções cuja quebra equivale à usura. Também por isto, os alarves podem existir em República (provisoriamente), mas não pode haver uma República de alarves, evidentemente. Coisas dessas não merecerão nunca nem um tostão de alento orçamental, nem um segundo de existência política.

"FADE OUT"

Tudo ponderado, não espanta ver alvejar a Liberdade de Palavra. Mais por estupidez que por maldade, porventura, era pelo menos a perspectiva do bom velho Eça - "**eles não são maus, são umas bestas**" - não resistirei a admiti-lo. Mas aguardo a demonstração de distância relevante entre a estupidez e maldade, porque de Platão a Tomás de Aquino (para não falar de outros textos ainda mais marcantes) a estupidez é vontade. E fonte voluntária de mal, portanto. Não pode bastar o Eça - mesmo ponderado o seu infinito encanto - para infirmar tão exactos ensinamentos. Em quanto diz respeito a Platão, a Alegoria da Caverna basta como referência. Tomás de Aquino, por seu turno, trata dos néscios no último número do Tratado da Caridade (Q. 46) e conclui pela condenação como pecado do respectivo embotamento da sensibilidade, à excepção da "*indisposição natural*" (da oligofrenia, como hoje diríamos). Santo Isidoro não anda longe (aliás Tomás de Aquino refere-o) e reportando-se a Afrânio define a estupidez pelo embotamento e não pela carência das faculdades (Etymologiarum, X ad litt. S, 246): "*stultus est qui per stuporem non movetur injuria; saevitiam enim perfert nec ultus est, nec ulla ignominia commovetur dolore*". É um pouco mais detalhado que o seu reflexo em Aquino, não é?... S. Simeão o Novo Teólogo também não quebra a objectividade, nem se mostra indulgente. Escandalizam-no os

“micropsíquicos”, como diz. Almas pequeninas. A Nietzsche também não agradou o fenómeno. Falta-lhes espaço. Haverá ali pouco de mal, mas quase nada de bom, preveniu este. O próprio Fernando Pessoa não chega a formular censura, mas opõe à “alma pequena” que “tudo vale a pena”. E quanto à História da estupidez, parecem-me já referências bastantes (seria um tema adstringente para seminário universitário e devia haver umas coisas assim para desenjoar).

A brutalidade das bestas, na caracterização e sentido legados por Eça, pode ser apenas indigência. É outro diagnóstico. Está nas páginas do **Diário Português** de *Mircea Eliade*. (Editado em Barcelona, claro). Vem num lamento, evidentemente. “**A indigência intelectual de Lisboa**” embotava-lhe a sensibilidade. Como não? As atitudes patológicas também são contagiosas, como prevenia o bom velho Jung.

Globalmente falando, a Geração de Setenta firmou um veredicto: “*Isto é uma choldra*”. Podemos dar por pacificamente assente, creio, a justeza sintética da fórmula... Choldra, assim sendo. Em tudo. Porque haveria o aparelho judiciário de ser diferente? “*Porque é que a televisão havia de ser boa?*” como disse um dia, com muita graça, Proença de Carvalho... Alguma norma faz obrigatório que alguma coisa se demarque da choldra? Não tem a choldra direitos? Não há o direito de ser choldra? Não lucra a verdade, oferecida à indagação por vir dos factos, em processo futuro, quando a choldra se manifesta – mesmo por minuta, em contexto institucional - na sua exasperante e rasca sordidez?

Não cederei à tentação de aceitar o programa inteiro das respostas a tais perguntas. Tratarei apenas das respostas já dadas quanto a pequena fracção das questões. Contudo, já parece legítimo adiantar que em matéria de Liberdade de Palavra é obrigatória a contenção dos impulsos da choldra a pretender impor o silêncio – que vai efectivamente impondo – e tal obrigatoriedade radica numa exigência civilizacional. E, não, contra a Liberdade de Palavra a choldra não tem direitos, nem contra a Liberdade de Palavra primará, alguma vez, qualquer direito de ser choldra.

O DIREITO E A POLITICA LOCAIS

”Aceita-se o tratamento por “o Aquilino”. Será assim que a posteridade lhe chamará, ainda e sempre, mesmo quando se tiver apagado no tempo a memória dos que hoje o acusam. É assim que hoje se tratam os nossos maiores: “o Camões”, “o Garrett”, “o Herculano”, “o Eça”. E assim que ele, “o Aquilino”, é tratado cá dentro e lá fora. Foi assim que o trataram no Brasil quando lá esteve.

Assim lhe chamaram na Academia quando lá o receberam”

(Heliodoro Caldeira, Requerimento de Instrução Contraditória no Proc. nº 16.223/59 do 3º Juízo Criminal de Lisboa, em Defesa de Aquilino Ribeiro)

“A nação é de todos. A nação tem de ser igual para todos. Se não é igual para todos, é que os dirigentes, que se chamam Estado, se tornaram quadrilha. Se não presta ouvido ao que eu penso e não me deixa pensar como quero, se não deixa liberdade aos meus actos, desde que não prejudiquem o vizinho, tornou-se cárcere.”

(imputação a Aquilino, a título de ilícito penal, de um excerto do “Quando os Lobos Uivam”, na pronúncia do Corregedor do 3º Juízo Criminal de Lisboa)

Um facto: entre 1922 e 1924 os advogados Pinto Loureiro e Mário de Almeida publicam em Lisboa o “Código Civil nos Tribunais” em cujas anotações, compiladas para facilitar (e não para dispensar) o trabalho dos juristas em debate, reuniram vastíssimas referências de Direito Comparado – da Argentina à Alemanha - bem como desenvolveram um assinalável esforço de informação quanto aos ensaios e tratados jurídicos disponíveis, europeus em regra, avultando, como é natural, a fertilidade dos franceses. Só a jurisprudência é nacional. Não há jurisprudência comparada nestas anotações.

É tão notória como notável a regressão espantosa que o panorama intelectual do Direito apresenta trinta anos depois dessa publicação. Agora e no Processo Civil, por exemplo, só o Reis fala. E o Reis não cita ninguém. Outro facto. Isto aliás coincide com uma etapa importante no controlo do terreno de acção por Salazar.

Estava fixado o modelo, mesmo com bolsas de resistência intelectual, mesmo universitárias, onde se poderia, com gratidão e justiça, sublinhar a figura de Eduardo Correia que não foi senão um universitário, mas continuou sendo um universitário. E se transigiu algumas vezes, se subscreveu coisas que nós preferíamos não tivesse subscreto, como a estranha ideia – para não dizer repulsiva – de dar por fundamento às interdições e inabilitações a “vida viciosa”, sem matizar sequer a equivocidade de tal termo (uma imoral interdição, por indefinidas “razões morais”), manteve-se todavia globalmente fiel à perspectiva de respeito pela vida e dignidade humanas, perspectiva legada, ainda sem grandes consequências práticas e políticas, pela maioria da geração bem educada da Primeira República.

Ninguém propôs por ora e que se saiba – na História das Faculdades de Direito locais – o balanço da desvalorização intelectual do ensino e prática do Direito comportada na perspectiva e acção de Salazar. É por isso sensato deixar quanto a tal matéria algumas linhas. Uma pro-vocação.

MONÁRQUICOS, REPUBLICANOS E SALAZAR

Usaremos a expressão “formação intelectual republicana” por facilidade de linguagem, sobretudo. No plano da didáctica não se apresentariam grandes alterações programáticas relativamente à educação na Monarquia Liberal. É a Universidade Liberal. Mas há – e isso é inegável – uma acentuação do Direito próprio à palavra, uma insubmissão na assunção da liberdade em debate apta a marcar como referência, à margem de qualquer pedagogia escolar, uma geração inteira. Não poderíamos deixar de focar, como expoente de quanto dizemos, o próprio Afonso Costa. Homem a cujos opositores eu me teria juntado, provavelmente, em tal época... Mas homem de notáveis aptidões intelectuais e assinalável coragem, física até. Atento às limitações dos instrumentos e referências disponíveis para a compreensão de quanto lhe incumbia resolver, ao

ponto de ter estudado Marx para melhor pensar a crise económica, provavelmente... Tais condutas revestem natureza exemplar, seja na contestação pública, enquanto oposição - onde força, por exemplo, a intervenção da Guarda para impor a sua expulsão da assembleia parlamentar - seja no esforço de superação de preconceitos asfixiantes (traduzido designadamente no banimento do clericalismo acompanhado do menosprezo sem distinções, claro, e criticável por isso), seja pela inteira disponibilidade intelectual para tudo estudar e tudo examinar, bem além do que permitia o tempo aos homens vulgares. Tal conduta não poderia deixar de marcar a geração própria e as subsequentes, compreendendo a que viria a alimentar o Estado Novo.

O Partido Republicano começou por parecer a Antero coisa mortiça. Não há vestígio disso na vivacidade de Afonso Costa. Depois, Antero disse muito mais coisas do republicanismo e nem de todas o próprio Afonso Costa poderia ilibá-lo.

As referências geracionais de pensamento e acção não poderiam deixar de constituir a primeira trave da reacção à ditadura que, nos homens de educação mais sólida, a um lado e a outro, se traduziu sempre no enjoo comum diante de um provincianismo intolerável. A ditadura, se bem os entendo, incomodava-os a todos e não tanto por ser ditadura (isso já seria bastante) mas por ser, substancialmente, uma saloioice. Isto assente, cada um virá a acrescentar à caracterização consensual os matizes da análise e enjoo pessoais.

As objecções - a um lado e a outro, as dos monárquicos e as dos republicanos - começavam por traduzir a repulsa no plano da estética da conduta: “ (...) *o soldado tem obrigação de ser intrépido no perigo, constante na adversidade, generoso na vitória. O senhor e os da sua laia são antíteses perfeitas desta definição, porque são cobardes no perigo, lamurientos e rastejantes na adversidade, perseguidores e vis na vitória*” (carta de Francisco Cunha Leal ao capitão Caldas de Barros in Memórias, III, pág. 419). Carta escrita no degredo.

Era outra gente... Rolão Preto contará - na época onde Francisco Cunha Leal entregou ao prelo as suas Memórias - um pequeno episódio clarificador de todas as diferenças. Na explosiva reacção dos estudantes de Coimbra contra João Franco, o filho de João Franco estava lá. E completamente de acordo com a greve académica. Todavia paralisado pelo sentimento de lealdade filial. Os Colegas entenderam-no. Mas João Franco também e mandou-lhe um telegrama: “*vai com os teus camaradas*” (Inquietação, pág. 236). Não ficámos por aqui, de resto. João Franco chegou a recomendar o voto em Francisco Cunha Leal e disse-o de viva voz a vagos vultos mendicantes do seu apoio político.

A coisa deve ter sido chocante para os monárquicos (os que contavam, bem entendido), habituados a combater um Afonso Costa cosmopolita, inteligente, (embora impiedoso até à imprudência). De repente, olham e está o Botas. (Credo!). Produto acabado da sacristia do Arcebispo de Mitilene, o Cerejeira, ao

que o próprio Cerejeira supunha (nunca concedendo quanto à arrogância do título de heresiarca *in partibus fidelium*). O Comandante, como os mais novos chamavam a Paiva Couceiro, irá apresentar-se placidamente na esquadra para ser preso. António Sardinha chegou a preparar com António Sérgio a edição da “Homens Livres”. Hipólito Raposo vai para casa, examinando os acontecimentos entre náuseas. Rolão Preto foi, entre mil outras coisas, fazer companhia aos grevistas do 18 de Janeiro, na cadeia, evidentemente. Depois disso, aguentou-se estoicamente até “os rapazes” da Renascença Portuguesa o irem desafiar para regressar ao combate (tratava-se da nobre gente de Henrique Barrilaro Ruas). Almeida Braga fica barricado entre amigos, com quem continua a pensar e a discutir. É talvez o menos elástico dos monárquicos. E em perfeita ilustração das leis da Termodinâmica, é quem aquece mais... Quanto nos outros se traduz em movimento, nele traduz-se em assinalável aumento de temperatura, como o demonstram as páginas às quais deu o título de “Sob o Pendão Real”. O Monsaraz nem sei o que terá feito entretanto (mas não será difícil descobrir). O pobre Príncipe - quando enfim se acedeu à sua vinda - foi metido numa espécie de degredo ali ao Paço de S. Marcos, casa no meio de lugar nenhum, a ver se deprimia, como deprimiu. Pequito Rebelo decidiu escrever, como toda aquela gente - mas intervalando isso com as decisões de voar, para terror dos pilotos-aviadores, sobretudo em Angola - e uma vez veio mesmo discutir a inconstitucionalidade da extinção da enfiteuse... Mas a Constituição foi ali um amuleto, não um compromisso. Mesmo Gomes da Costa foi degredado. Não eram preferíveis dez Afonsos Costa?

Sabemos - seria injusto não o sublinhar - que a geração do Estado Novo, de onde emergiram os agentes desta restrição de horizonte intelectual, não se libertará nunca, até ao fim do seu percurso, de hábitos da liberdade onde tinha crescido, nem de referências marcantes ali adquiridas. Alguns desses homens discutiram, publicaram até as suas posições de debate e fizeram pelo menos uma “greve” académica. É o caso de Marcello Caetano e dos seus contemporâneos na Faculdade de Direito de Lisboa, fundada pela primeira República, essa Faculdade onde Caetano tomou a sua primeira posição “anti-moderna” sob a influência intelectual aparente do que dizia o Integralismo Lusitano, cujo núcleo central, todavia, jamais integrou. Estes hábitos antigos explicarão, por exemplo, que Álvaro Cunhal tenha podido apresentar a sua tese de licenciatura, na Faculdade de Direito de Lisboa, aos docentes da ditadura. A apresentação deve ter provocado calafrios, imagino, mas não foi rejeitada. E há mais umas histórias assim.

A geração universitária de Salazar não era especialmente inteligente, mas não era salazarista. (Se isso tiver existido). Salazar provavelmente também não o era. Cerejeira, seguramente não. É difícil considerar como posição uma sequência de ausências e silêncios, alegadamente “pragmáticos”.

Aquilo era mais o “deixem-nos trabalhar” de um Cavaco de época, se me não falhou a atenção. O homem não parece a esta distância temivelmente perverso.

Só burrinho, às vezes, e provinciano, mesmo rústico com frequência, papista também. Aliás mais papista que o papa, artifício mal calculado de homem sem Fé. Quirino de Jesus conseguia explicar-lhe umas coisas. Mas morreu em 1935 sem lhe ter explicado tudo, pelos vistos.

Em conversa amena teria Salazar os seus encantos. Mas ia-nos matando a todos, por afeição, um pouco como a criança de dois anos matou a cria da gata, espremendo-a na força de um abraço de ternura. Era com certeza um incompreendido a seus olhos e talvez por isso preferia estar só. Não reunia sequer o Conselho de Ministros. Recebia cada Ministro individualmente e chegou a explicar – segundo depoimento público de Adriano Moreira – que *“em sendo dois, já é conselho”*. As questões de Estado tornaram-se domésticas. (Tal perspectiva e as condutas correspondentes atenuaram-se entretanto, mas não desapareceram).

Ora em “casas de respeito” não há discussões. E ele governava a casa oscilando entre o olhar da benquerença do camponês e as manhas de um prior estuporado da Beira. Vinte anos depois da proclamação do *“não discutimos”* (feita no centenário da independência), vai ao hemiciclo para insistir. Ali explicou-se: quem procura saber o que é a verdade, repete *“a pergunta que Pilatos fez a Cristo”*. Isso parecia-lhe mal. Havia ali uma antipatia qualquer pelo Pilatos. Mas cortando objecções – das quais fugia como o diabo da Cruz e levava muito a mal – atalhou que com dúvidas destas não se consegue fazer nada. Cá está. Na História conhecida há uns dois mil anos de realizações assombrosas com dúvidas destas e mais uns oito mil com dúvidas parecidas, mas pronto...

Isto dito, a múmia gasta e mal entrapada, figuração média da maioria - vasta caricatura nem sequer sumida - fez apelo surdo à minoria, aos burros, aos patos e aos capões, para imitarem os actores do Avenida no tom e modulações. E sem compasso e nem sequer vibrando - as múmias que o registem - sobre a nódoa cai um branco lasso das aclamações caíndo: *–“bem, muito bem, muito bem, bem...”* “Gag” escandaloso para uns, para outros vaga piada, a coisa foi difundida e oficialmente gravada. Conheceu até, esta excluída, várias rememorações. Foi muito revivida.

Era difícil a tal personagem aceder à noção do ridículo. (E também esta característica de conduta não desapareceu da vida pública local).

É singularmente difícil distinguir nessa figura, pelo menos a esta distância, a humildade e a mesquinhez. A subalternidade e silêncio brutalmente impostos a um homem intelectualmente notável como Costa e Silva, diz quase tudo quanto à evidente mesquinhez. Homem bem conhecido na Lisboa da sua época. Cérebro completamente oculto do governo, tanto quanto parece, o modo como o isolaram do movimento monárquico devia ser levado às escolas e o modo como lhe utilizaram o trabalho é das coisas mais repugnantes que ouvi contar.

Parece um texto do Namora, este momento da história. Não conheci aquele Costa e Silva, mas foi-me concedido o privilégio de lhe percorrer as estantes. Confesso-me impressionado.

Quanto à aparente humildade, Salazar, em todo o caso, jamais usou a expressão "os meus ministros", jamais teve a imodéstia de usar expressão que é apanágio do Rei. Comedimento estimável. Já de Cavaco se não dirá o mesmo neste detalhe. Salazar também nunca colocou na posição funcional do António Ferro, um homem a dizer que gostava do concerto de violino jamais composto por Chopin ... Há sempre pior, não é?

A experiência escolar de Salazar é perfeitamente arrepiante - ao menos para quem a teve completamente diversa - e o modo como ele a olha, confrange. Pobre tipo. Francisco Cunha Leal (instrutor leal e com clara noção da delicadeza das questões no interessante episódio da sindicância republicana à Universidade de Coimbra, aliás concluída sem retaliações, demissões ou mais processos) não deixou de notar o disparate da publicação em panfleto das respostas de Salazar. Cita o papel e ninguém mais o fez, tanto quanto vi (Memórias, III, pág. 171). Dizia aquilo: *"Devo àquela casa (o seminário de Viseu) grande parte da minha educação que de outro modo não faria; e ainda que houvesse perdido a fé em que lá me educaram não esqueceria nunca aqueles bons padres que me sustentaram quase gratuitamente durante tantos anos (...)"*.

É de registar a confissão da perda de Fé. E a correspondente utilização da minúscula. Aquilo, portanto, foi papismo para consumo e utilidade organizacional do regime, com a activa conivência da hierarquia respectiva. Em conjunto produziram um chorrilho repulsivo. O amoralismo testemunhado por Cunha Leal quanto a Quirino (consultor tutelar dos primeiros anos e homem de grande confiança dos clericalistas) terá pois transbordado em espantosa hipocrisia quanto aos sentimentos religiosos alheios, ao apelo permanente a eles e à sua constante utilização política. A anuência da hierarquia papista a uma tal utilização dos sentimentos religiosos é, como bem se sabe, universal. Não acredito em diferenças significativas entre o Cónego Melo de Braga - cuja figura espectral será sempre lembrada quando se falar de um homicídio por julgar - e Monsenhor Tortolo vigário castrense a exortar aos "voos da morte" na Argentina (entre centenas de outras figuras, todas sinistras, desde o cardeal Stepinac ao cardeal Pla, não esquecendo o pedoclasta Groer de Viena). Pla e Stepinac são a geração de Cerejeira. Mas quanto a este deve reconhecer-se o mérito moral de ter sabido não ir tão longe.

Imagine-se agora o problema prático de uma concepção de "programa educativo", não falando já da "disciplina escolar", arrancando destas coordenadas. E o estado em que disso tem saído quem não pôde dispor de mais referências.

Mas tendo o salazarismo como único ponto claro de doutrina o “não discutimos” (não discutimos Deus, a Pátria, a Família, o Trabalho), não deixa de ser verdade que uns poucos dos que se quiseram com ele discutiram e muitíssimo, de resto nem sempre em defesa do “direito de não discutir” ou do “dever de estar calado”. As “gentes católicas” portaram-se com alguma coragem, até. Tanto em Lisboa como em Coimbra... Para não falar já no significado de La Guardia (o lugar para onde se mudaram os Padres da Companhia, mas também a região onde Paiva Couceiro concentrou unidades antes de avançar sob a bandeira azul e branca, sem coroa – detalhe quase sempre esquecido).

No que diz respeito ao Direito, resulta evidente que os juristas formados ainda na temperatura intelectual da República (e da Monarquia Liberal) demoraram quarenta anos a desaparecer do horizonte da vida activa. Já o mesmo se não dirá do panorama universitário. Mircea Eliade é recusado como professor da Faculdade de Letras de Lisboa. Estava longe de ser um “homem de esquerda”. Mas era genial e isso foi mais do que suficiente para eles o preferirem na América.

(A Roménia entrara em ajuste de contas com os homens do Marechal Antonescu a quem se imputava o crime da aliança alemã, embora isso, em boa verdade, tenha traduzido apenas a absoluta impossibilidade de resistência, porque a Roménia se descobriu em radical isolamento e sob ataque simultâneo de russos, sérvios e húngaros... Mas por esse ajuste de contas, Mircea Eliade, o magnífico adido cultural da Roménia em Lisboa, ficou pendurado aqui e precisava de emprego, evidentemente; negaram-lhe então o provimento em concurso para professor da Faculdade de Letras e ele abandonou o território).

A MORTE DA UNIVERSIDADE LIBERAL E DA SUA ÚLTIMA GERAÇÃO

Sente-se alguma nostalgia quando se olha uma história objectivamente interrompida... Não medrou em Direito a vitalidade intelectual de Neto Paiva, Dias Ferreira, Faria e Maia.... O Estado Novo não conseguiu – provavelmente não quis conseguir – mais que isso, mas isso conseguiu-o. As nossas Faculdades viverão uma alergia à Filosofia do Direito bem própria dos medíocres intimidados seja pela erudição, seja pela magia da inteligência. António José Brandão será excluído da Filosofia do Direito por se ter achado o seu trabalho de concurso “*excessivamente filosófico*”. Imagine-se. E se Cabral de Moncada existiu, a verdade é que tudo se passa como se não tivesse existido... Ninguém hoje fala dele. Ninguém revela o menor orgulho por quanto produziu, ninguém o cita ou refere, com clara excepção de António Braz Teixeira e Paulo Ferreira da Cunha. As Faculdades serão coisa ronqueira, a viver na compilação de definições, às vezes de outros, mas muitas vezes sem citação. Gomes da Silva, em Lisboa, na definição do Direito Subjectivo, por exemplo, parece Roubier. E seria possível uma bela enumeração de plágios (isto com o Tropes demora uns minutos). Mas não vejo motivo para perder tempo com tão desagradável tarefa.

Já Rolão Preto pôde escrever “o **catedrático não pensa, adopta**” (diagnóstico genialmente divertido deixado numa linha da Traição Burguesa). É uma espécie de contraponto ao lamento de Mircea Eliade. Escrito mais ou menos na mesma época. Mas se isso era assim nos anos quarenta, depois disso ter-se-ia de proceder a uma ligeira adaptação na conjugação verbal... Gente houve a viver décadas com a mesma sebenta e inalterada. O catedrático, com efeito, já ali não adopta. Adoptou, em tempos idos.

Para facilitar as coisas, Salazar procederá a uma “varridela” (um “saneamento”, traduzido em boa verdade numa infestação) do Ensino Universitário, com o afastamento de professores dos quais se lembra ainda e bem o nome do primeiro: Pulido Valente. (Aquilino opõe-se, as gentes formadas na liberalidade intelectual escandalizam-se - um avô meu até se deslocou a Lisboa para expressar a sua solidariedade de viva voz a Pulido Valente - mas Salazar fez quanto quis, em nada relevando qualquer discordância alheia). Em 1935 fora já varrido Abel Salazar (nem mais nem menos), largando-se em complemento uma razia nos liceus. Um ensaio. Em 50 estava consumado o afastamento de Pulido Valente, Barbosa de Magalhães, Fernando da Fonseca, Adelino Costa, Cascão de Ansiães, Oliveira Machado, Dias Amado... Uma rajada de demissões sem processo. (E mesmo o processo teria sido odioso). A esterilidade viu garantida a sua segurança. Há claramente um corte na formação intelectual e universitária. O “positivismo quadrado” impõe-se em Direito, mas nem isso se quer como posição excessivamente marcada. Colecção de ausências de posição, o salazarismo salda-se em semi-posições, ou posições mitigadas, que fizeram do ensino da Filosofia uma anedota, já no secundário.

As nossas Faculdades de Direito serão, portanto, “jus-naturalistas até ao Natal” (para usar uma expressão coloquial também muito divertida e muitíssimo ajustada de António Braz Teixeira, esperando eu o perdão por a citar antes deste meu mestre a escrever) e era assim porque no fim do primeiro trimestre acabavam as fases introdutórias das leccionações. Não havia portanto nenhuma perspectiva filosófica estruturante. Tudo aquilo se traduzia nuns mosaicos ou desordenadamente dispersos naquelas cabeças, imaginariamente colados com a argamassa da “pragmática”, ou na atitude de quem está muito agarradinho ao arçã de uma “sistemática”, didacticamente útil, mas imprestável para tudo o mais. Cada um destes fenómenos produziu, em doutrina, o seu tijolo em papel velho. Cada um destes fenómenos imaginou definitivo o respectivo tijolo.

Consentir uma discussão, extinguiria a escola. “Não discutimos”. Evidentemente. Nem era preciso repetir...

Mas, vitimados ou não por tal corte, a vida profissional tem um horizonte de quarenta anos para todos. Quarenta anos que devem contar-se - quanto às últimas testemunhas da Universidade Liberal - a partir de trinta e seis, a partir da Guerra Civil de Espanha, marco no processo de construção das posições

extremadas na Península. (Por curiosidade, Aquilino Ribeiro tinha ali passado os cinquenta anos). Chegaram ao Supremo trinta anos depois disso e ali terão ficado vagos dez anos, sendo substituídos por aqueles que estavam no MP quando eles eram juízes, e na primeira instância quando eles estavam na Relação e aqui quando eles já estavam no Supremo.

Estamos quase sós desde 1986, portanto. E isso nota-se na jurisprudência como se verá. Há umas refracções e algumas marcantes, bem entendido, muitas no pior sentido, claro - porque as coisas não podem nunca deixar de piorar - e de algumas delas dá conta o próprio Aquilino. É a importância do Bugalho na História. (Herculano insiste em dizer-nos que na Idade Média já havia, embora se dispense da demonstração... Ora o Bugalho é medíocre, pouco limpo, untuoso, voraz, pronto a trepar e disponível para tudo, embora se engane no essencial e com frequência - **“todo o Regras tem um Bugalho; alguns têm dous, outros têm trinta. É conforme.”** - Herculano, O Monge de Cister, II, 13^a Ed. Lisboa, 1918, pág. 238).

Mas também há, evidentemente e sempre, quem tenha crescido com livros em casa. Quem tenha livros dos pais e dos avós. Melhor ainda, quem tenha podido dispor da presença dos pais e dos avós. Isso é verdade. Nada é absoluto aqui. Em termos gerais, aplicar-se-á sempre a justeza de uma observação de Gilbert Durand numa conferência: quando (por exemplo) um plátano nos mostra algumas folhas no Inverno, ninguém sabe dizer se são as últimas do Verão, se as primeiras da Primavera. Também aqui isso é perfeitamente exacto.

É porém igualmente exacto que há Inverno.

A última geração dos formados na “temperatura intelectual” universitária da Primeira República (embora nunca completamente imune aos preconceitos de época) exerceu uma direcção efectiva, deixando marcas claras de liberalidade intelectual na prática forense e até há bem pouco tempo. Foi, talvez por isso, globalmente inconclusiva a acção de Salgado Zenha quanto ao saneamento de juízes dos tribunais superiores em razão da sua conduta durante a ditadura. Genericamente falando - e mesmo sem heroísmos visíveis - terão permanecido fiéis ao Direito, como o atesta a respectiva jurisprudência, ao contrário de quanto ia acontecendo já na primeira instância com os tribunais plenários. É altura de consultar os documentos de tal exame político da judicatura... Muitos dos examinados já não devem estar vivos e tais documentos esclarecem aspectos importantes da História recente.

Convém contar, assim preservando, uma coisa ouvida a Artur Cunha Leal - quanto a quem expresso a minha homenagem e a minha saudade - vinha ele um dia a descer do seu escritório, à R. Augusta, quando os da PIDE vinham a subir. Queriam entrar e revistar... ora Cunha Leal, aproveitando a escada estreita, derrubou o primeiro assim conseguindo pôr todos a rolar escada abaixo. Foi o efeito dominó com uns ais, umas pistolas, umas pragas e uma

escada. Veio processo, claro. E a Relação de Lisboa - em texto cujo desaparecimento deve ter ocorrido na "limpeza de arquivos" periódica - entendeu perfeitamente a situação, declarando ter ficado feito quanto havia a fazer... Estava pois obtida a licitude do contra -"safanão a tempo" (Salazar traduziu por "safanão a tempo" o escopo e acção da sua polícia política). Não esteve nada mal a Relação, convenhamos. Mas os próprios juízes do tribunal plenário tiveram de ouvir a Artur Cunha Leal os gritos de protesto contra o espancamento de arguido em audiência, mas não o prenderam por ter chamado àquilo, ao plenário e à audiência, "**uma bandalheira**" e "**uma vergonha**", depois de forçar fisicamente o fim da agressão. Nos dias de hoje teria sido preso, seguramente. A Ordem, no entanto, instaurou processo... Espero, já agora, que não o tenham deitado fora. Indignidades dessas não merecem esquecimento.

Porém, duas décadas depois da restauração formal da Democracia Parlamentar, Artur Cunha Leal foi insultado pela prepotência no Tribunal Cível de Lisboa, já dobrados os oitenta anos. Nunca tal coisa lhe acontecera. Bate-se um homem a vida toda (em combate mais velho que ele) para aquela criatura ali poder estar e depois é insultado pela criatura... (Vem logo à memória o protesto na velha Roma, onde se exigia a magistratura em mãos patrícias, não é?) ... A explicação causal de tal fenómeno, "aquilo", sobreviveu a todos os poderes. Mas ninguém consegue viver sob o poder d' "aquilo". A história nem sequer é nova. (Juliano julgou até, há muito tempo, ver tal problema onde ele não estaria). Artur Cunha Leal foi muito nobre em combate, como aliás o fora seu pai. E muito ingénuo na vitória. Corri a protestar. Pus-me à disposição dele e de Ricardo Leite Pinto, seu advogado. Mas...

Mas aquele homem corajoso e honrado partiu sem o desagravo. Ninguém pôde obter-lho. Magoado. Isso, eu vi.

A partida de Artur Cunha Leal, em todo o caso, é mero detalhe. Homem cercado pelo amor dos seus viverá aí, mesmo que morra. Os românticos tinham nisto razão e não foram, de todo, os primeiros a notá-lo. O amor, na pluralidade das suas formas, é eterno. (Dispensó-me agora de repetir a explicação demonstrativa). Aquela criatura, tão mal imaginada por si própria, morrerá, plausivelmente. Cunha Leal não. E o Estado ainda não foi sepultado. Nós estamos vivos. O desagravo continua, portanto, a ser exigível.

A irradiação desta formação intelectual à qual tenho chamado republicana - progressivamente acantonada na prática forense e com poucas vozes nas cátedras de Direito - declinará, até ao desaparecimento, por paradoxo, a partir da estabilização da Democracia Parlamentar restaurada. Aparecem então na jurisprudência penal, como melhor veremos, páginas sem critério visível, brutais, diria, absolutamente avessas à liberalidade e esforço de lucidez face à natureza e dignidade do Homem. E o próprio quadro legal apertar-se-á, em novas formulações de inconstitucionalidade material muito clara, de sentido

radicalmente oposto à evolução histórica do Direito entretanto consumada e oposto à evolução da produção jurisprudencial dos países europeus. Páginas erguidas como repressão consumada da expressão própria das necessidades de qualquer vitalidade intelectual.

No Cível e no Trabalho as coisas não se revelam substancialmente diferentes, embora as exceções sejam mais fáceis e mais frequentes.

Exemplificativamente, esperei vinte anos pelo reconhecimento da evidência em cujos termos um Estabelecimento de Ensino Superior Particular só pode ser um ente personalizado, com processo próprio de formação da vontade e não um mero estabelecimento (ao mesmo título a que o seria uma mercearia). Sempre me pareceu impensável tal e tão obstinada negação da personalidade judiciária. Mas aturei-a vinte anos. (Sim, insisti vinte anos... ou quase). Fiz uma pequena celebração quando, enfim, há escassos meses, recebi o primeiro acórdão em sentido contrário.

Durante perto de vinte anos a hierarquia dos tribunais portugueses andou sem saber o que uma Universidade pudesse ser, pelos vistos (muito embora o Estatuto Coito dos Santos do Ensino Superior Particular não ajudasse nada, foi aliás feito para não ajudar, se bem percebi). Estes três magistrados discretos salvaram a estrutura de belíssimos comentários. Alguém devia agradecer-lhes.

Mas há mais exemplos de renitência, evidentemente. Como exemplos valeriam as áreas da reserva da vida privada e familiar, e, no Direito do Trabalho, a pressão moral ilícita, ou “mobbing” (matéria artificialmente complicada pela Lei Félix-Martinez, para não dizer que foi transformada em armadilha qualquer alegação de “mobbing”). Tenho até um acórdão de estimacão onde se funda uma novíssima “causa de justificação”: as “arrelias vulgares”. Ao desembargador relator pareceu aquilo normalíssimo, segundo tudo indica, que, em síntese livre, as pessoas sejam vulgarmente arreliadas no local de trabalho... Um dia publicarei para uso das escolas, onde as haja - não em Portugal presumivelmente, nem em Português, tanto quanto é possível suspeitar - uma antologia destas coisas. Comentada, isso eu prometo. Com os nomes dos ilustres subscritores das coisas referidas, por exigência de Justiça.

A formação salazarista, usemos também por facilidade tal expressão sem a discutir já, esta formação, - tomada aqui com o alcance de omissão do debate e circunscrição generalizada da informação - consumara-se, em Direito, a partir do anos cinquenta, se bem vejo e não sem o pormenor de se dirigirem tais imposições ainda a jovens de famílias “normais”, para usar a expressão característica no reconhecimento recíproco, cuja matriz liberal de educação familiar não tornaria fácil tal programa político de restrição intelectual. Até porque as estantes dos pais e dos avós existiam e “a malta” tendia a ler e debater tudo quanto lhe interessava, como sempre acontecera, só comprando as sebatas em vésperas de exame...

Quando cheguei à Faculdade, (caíam os anos setenta) um velho funcionário de secretaria contou-me uma discordância de aluno (Miguel Galvão Teles) em relação ao professor (Inocêncio Galvão Teles), e segundo o funcionário, o mestre surpreendera-se ao ponto de perguntar - “Como é que sabe isso?” ... e a resposta recordada teria sido - “ Vi numa revista que o Sr. professor tem lá em casa”. O clima asilar era de tal ordem que esta troca de palavras, com alguma graça, mas perfeitamente inocente, ficou a ecoar pelo menos até à minha chegada. Servem-nos de demonstração exemplificativa: a restrição da informação não era de eficácia universal ou automática. E a sebenta, para esta malta, não traduzia a vaca sagrada da “avaliação contínua” - onde todos os dias se papagueavam umas páginas, gastando-se assim um ano a lê-la, prática perfeitamente estuprificante, salvo melhor opinião - ao contrário, a sebenta era meramente instrumental, servia para saber o que o júri de oral queria ouvir. Estudar aquilo antes da queima das fitas, em Coimbra, era sinal de “saloiice”. Estudar aquilo por alturas da queima das fitas, um exagero. Aquilo via-se nas vésperas, evidentemente. O projecto não teve, não podia ter, êxito universal. Esbarrou nos hábitos e nas famílias de “gente normal” (para usar a fórmula por elas usada) da última geração do séc. XIX, hábitos transmitidos por via familiar, ou pela camaradagem universitária, aos mais novos. É a força da Universidade Liberal, onde as humanidades constituíam o cerne da cultura universitária.

A restrição de horizonte nas humanidades, integrou portanto a pragmática salazarista e cortou à formação a Filosofia, mas sem a trazer ainda à mera técnica. A coisa andar, justamente, pelo meio termo - como era costume - e esse meio termo, quando alguma coisa fosse (e às vezes era) seria sempre muito pouco.

Afonso Botelho publica em 1955 um depoimento (o seu próprio) muito interessante sobre o debate quanto às concepções de universidade em tal época (“O Drama do Universitário”, Lisboa, 1955). O pai foi mostrar-lhe, acompanhando-o à entrada da Faculdade de Direito, em Coimbra, o lugar onde se tinha suicidado um estudante (o irmão de Pascoaes, plausivelmente) ... Isso impressionou-o. A Faculdade de Direito não satisfiz Afonso Botelho. Faltavam-lhe as humanidades, claramente. Mudou de curso. O seu diagnóstico testemunhal vem já nas primeiras páginas da introdução: *“Em Portugal não se deseja o dinheiro, nem se ambicionam as coisas (...), procura-se artificialmente, juridicamente, uma “situação” em que tudo isso seja possível e permitido, em que haja probabilidade de usufruir, gozar e viver. E quem em última análise determina a viabilidade individual e colectiva dessa situação, é a classe dos professores universitários (...)”* (pág. 10). Triste missão para um professor. É um depoimento espantoso, este, pela amplitude já atingida pelo fenómeno caracterizado. E pela coragem assombrosa da referência a muitas coisas, incluídos os riscos da exclusão do corpo docente. Dos claustros da cultura e livre debate até à vida pública, tudo se mostrava já reduzido às proporções da *ιδιωτεια*. Como ainda hoje está. A formação propiciaria “uma carreira” concebida como “direito próprio” e não como serviço da comunidade.

“Serviço” é uma palavra muito nobre, apenas desprezada pelos servos). Isto num território e época onde a actividade industrial, comercial e financeira estavam limitadíssimas (e nem hoje o panorama é brilhante). Lembro-me bem da surpresa da descoberta nos documentos e testemunhos de um país onde só havia electricidade escassas horas por dia. Terra onde quase tudo era mesquinho. E tudo muito contado. Onde a “carreira” e o “direito próprio” tinham certamente ressonâncias específicas, hoje difíceis de sondar. Mas a perspectiva não foi entretanto abandonada. Não garanto sequer que haja perdido intensidade, sendo certo que ganhou em extensão. É ainda “doutrina dominante”. E consubstancia-se num problema sério. É fonte de abastardamento permanente nos desempenhos de funções em todos os quadrantes. Fonte de subversão de todos os valores e todos os pressupostos jusfilosóficos do sistema.

É este “direito próprio”, vivido na boçalidade de lumpen, que afasta este território de qualquer disciplina de qualquer forma de Estado conhecida. Como poderia isto ser uma República?... Tal corrosão tudo arrasta e perde até aos confins da história da presença cristã na Cidade e, além deles, até aos legados da Era Clássica, referência consensual da Europa. Basta reerguer como padrão a definição subscrita por S. Isidoro de Sevilha – **povo é a comunhão e concórdia multitudinárias organizadas numa lei consensual** (Etym. IX. 4. 5). Sim, a tradução não é indiscutível. Esta definição foi tomada de Santo Agostinho (De Civitate Dei XIX, XXI) que a toma de Cícero e com referência expressa, definição a cinzelar uma vez mais por Tomás de Aquino na síntese da “**comunhão concorde das coisas que ama**” - como o meu saudoso amigo e mestre Henrique Barrilaro Ruas gostava de citar - e onde me inclino a ver, na presença do amor em três formas, um reflexo simples e provavelmente genial da Teologia Trinitária). Tudo varrido. Num golpe de décadas, mas num só golpe.

Salazar propiciou o acesso da baixa classe média à universidade e em números significativos. Aí ninguém esperaria viver da imaginação, da cultura e do saber com independência pessoal. Os rapazes chegavam esmagados sob o peso da responsabilidade moral de corresponder ao sacrifício financeiro dos pais. Na tensão de “aproveitar”. Completamente centrados na “oportunidade”. (Até Cavaco Silva quando ainda falava do seu percurso pessoal, lá trazia o “aproveitar” e as “oportunidades”). Não se apaixonariam facilmente por causas perdidas. Eram certamente os primeiros da sua família, porventura da sua rua, do seu bairro, da sua aldeia, eventualmente até da sua vila, a chegar à Faculdade. Prudentes, como usam sê-lo os que pisam terreno desconhecido. Escolarmente aplicados. Alunos médios, em regra. Às vezes bons, até. Mas não se lhes pediria viço em discussão. Nenhuma alegria de descobrir ou conhecer. Traziam como propósito “resolver a vida” pelo diploma. “Ter o curso”. Cercados já pela admiração do bairro, da rua, ou da aldeia onde eram únicos e passavam por génios. Mas sem interlocutores. (Como aconteceu a Salazar, justamente). E certamente sem guias fraternos ou paternais. Estavam sós em casa. Já tinham estado sós no liceu. E assim estiveram na Universidade.

Gurvitch aponta a família como quadro social do conhecimento, transmitindo o conhecimento da identidade do grupo familiar, o conhecimento e identificação dos outros e os padrões de bom senso na conduta. Ora aqueles pais não tiveram tais experiências escolares e não podiam fazer ideia de qualquer conselho útil, além do “tem-me cuidado” (expressão a significar habitualmente, “com teu amo não jogues as peras”).

E cuidado eles tinham. Tiveram sempre. Salazar conhecia-os bem, pelo seu próprio percurso pessoal. É a massa com a qual se fabricam todas as quintas colunas. (“Quatro colunas marcham sobre Madrid e uma quinta nos aguarda dentro da cidade”, disseram Franco e os franquistas). Isto não abrangerá todos, não. Os heróis são mais frequentes do que se imagina. Nestes quadrantes, todavia, haverá sempre quintas colunas para todos os vencedores. E nesta outra malta veio Salazar (nitidamente) a recrutar os mais propriamente “seus” procuradores e os “seus” juizes, em números progressivamente crescentes. O processo contra Aquilino Ribeiro foi então possível. Aquilino já tinha sido processado, sim, mas porque uns carbonários estouvados foram para o quarto dele fazer e arrumar bombas, como quem enche e empilha sacos de areia. As bombas não aturaram aquilo, naturalmente. Também já tinha sido processado pela participação em duas revoltas armadas. Enfim, qualquer homem sensato acharia minimamente razoável haver uns processos a enquadrar tais factos. Aliás nunca lhe tocaram. As bombas, por sorte; e os processos, porque Paris existe.

Agora, porém, Aquilino era processado pela criação literária. É definitivamente coisa diversa. E conseguiram forçá-lo a aturar o insulto por magistrado do MP. (Que terá sido feito desse?) ... Corria o ano de 1959. Mas também ainda foi viável a defesa de Heliodoro Caldeira - publicada em S. Paulo com prefácio de Adolfo Casais Monteiro e o título “*Quando os Lobos Julgam, a Justiça Uiva*” - defesa prudentíssima, mas hoje só dificilmente concebível sem problemas sérios, designadamente no plano da reacção da Ordem, mas também no da reacção do aparelho judiciário, como melhor se verá adiante. Mauriac assumiu a defesa de Aquilino junto do Tribunal da Opinião Pública europeia, Aragon e Maurois subscreveram-na, entre outros. Salazar recuou e os Bugalhos pararam numa amnistia (de quê?) saída a tempo. Sublinhe-se pois a gentileza, a indulgência, de não se ter publicado o nome do atrevido Corregedor de tal pronúncia, infamante para si próprio e insultante para quase tudo e quase todos (como o Defensor bem prevenira, mas sem êxito). Também não foi publicado o nome do magistrado do MP que se quis substituir à PIDE no inquérito. E o fez.

TERRENOS DE RECRUTAMENTO

« La Justice ne peut pas être meilleure que ceux qui rendent la Justice »

(Dragomir Yordanov : le rôle du recrutement et de la formation des magistrats-
L'exemple de Bulgarie, in Justice et Démocratie, actes du colloque organisé à Limoges
les 21-22 novembre 2002, Ed. Pulim)

O critério e a prática deste recrutamento dos magistrados não parece ter-se alterado até agora, antes surge como progressivamente e ininterruptamente reforçado... É um detalhe importante, o da origem social dos magistrados, porque ela não é culturalmente irrelevante, nem politicamente indiferente, nem a exclusão ou séria restrição de acesso da classe alta e média alta é inocente, por ser exclusão de referências de educação e cultura, exclusão da liberalidade de ânimo, exclusão de redes de contacto social frequente, fontes de energia, de vitalidade intelectual e de independência pessoal. Estas exclusões não são irrelevantes. Depois e a partir de meados dos anos setenta todas as portas se escancararam àquelas estranhas perspectivas de vida, saldadas na “carreira como direito”. Os quadros da função pública passaram de uns vagos oitenta mil do tempo de Salazar para cerca de um milhão de funcionários de Estado e a pressão de ingresso não abrandou.

Na magistratura era importante ver de mais perto, em síntese, porque entrará – como regra aparente - o filho da porteira mas não o do coronel, por exemplo, o filho do comerciante de bairro, mas não o do embaixador, não falando já dos filhos dos profissionais liberais (porque os há das mais variadas espécies)... Sem prejuízo, evidentemente, dos filhos das porteiras poderem ter sido sempre mais inteligentes que os filhos dos coronéis e os dos embaixadores (isso seria também uma comprovação muito interessante). Sem prejuízo, também, do eventual desinteresse pelo desempenho de tais funções na classe alta.

A classe alta despreza toda a vida pública e só episodicamente aparece um ou outro nome no debate político ou nas fileiras partidárias. Coisa rara. Aparecem, de resto, - e vagamente desgarrados, diria - mais facilmente à esquerda que à direita. Tudo se passa como se, quanto aos partidos conservadores, bastasse à direcção das famílias e dos seus interesses dar ordens aos “sopeiros” que lá estão e, aparentemente, têm a incumbência de ali estar. Nunca tivemos nenhuma presença equiparável às do Arquiduque Otão de Habsburgo, do Príncipe Poniatowski, de Pompidou, ou Giscard. Não houve sequer um Aznar. As “pessoas normais” não se dão por cá a tais trabalhos e mandam-nos fazer, segundo tudo indica, ao filho do caseiro, do contínuo e assim a “uma gente”...

Preferirão porventura e não obstante, como é humano, os pais ao pretensiosismo dos filhos erguidos à licenciatura, em alguns casos até com o seu próprio patrocínio prolongado mesmo pela abertura de carreiras nos partidos conservadores e nas funções do Estado. Meramente instrumentais, claro. Os homens, as funções e as carreiras. São vulgares figurantes e alguns deles bem cómicos. Não esquecendo que a tais fenómenos e a tais homens instrumentais se aplicam também os ensinamentos da dialéctica do senhor e do escravo... (Não prosseguirei por aqui. Isso seria dar conselhos imerecidos).

Aparentemente, em consequência, os partidos conservadores, quase naturalmente, enchem-se com uma malta ali da Cova da Piedade, de Almada, ou da Reboleira do meio da qual, às vezes, arranca um infeliz para assentar

praça em Ministro, por falta de ideia para melhor solução no momento. Gente para obedecer, bem entendido. Quando um governo conservador ostenta, na primeira linha, um vasto leque de figuras de quinto plano, o poder está certamente noutra lugar. E isso traduz, evidentemente, uma radical falta de respeito pela dignidade do Estado. Coisa ímpar entre os conservadores na Europa. Na magistratura são também assim as coisas? Pelos mesmos motivos, ou por outros?... Era necessário ver isto melhor. Porque o fenómeno é interessante.

E não se verá nestas linhas qualquer menosprezo por essa multidão de heróis anónimos, prisioneiros de uma estratificação social mais estúpida que severa, onde lograram vencer o difícil combate pela educação dos filhos e o venceram em todos os terrenos onde puderam travá-lo - o resto será com os filhos, nenhum pai pode fazer tudo - jamais seria atendível, portanto, qualquer objecção ao acesso destes rapazes e raparigas ao que quer que seja, reunidas as condições previstas para o acesso pretendido.

Intrigante, aqui, é a escassez da presença dos outros. (Para não dizer ausência). O interclassismo como critério de recrutamento para o desempenho de funções seria óbvia fonte de independência das instituições judiciárias. A exclusão desta lógica é sempre suspeita. E coisas estranhas em tais quadrantes devem esclarecer-se depressa e definitivamente, no caso de se pretender continuar a viver sob a forma de Estado. E quantos candidatos filhos de magistrados foram excluídos? Quantos destes candidatos ingressaram?... Só mais uma pergunta: Porquê? Recorda-se um evento, conhecido por Revolução Francesa, em cujo legado ficou assente a extinção de todas as formas da sucessão hereditária na titularidade de cargos públicos. E, ocasionalmente, das Universidades ao oficialato de polícia, passando pelas admissões no CEJ, ocasionalmente assaltamos uma dúvida: ter-se-ão eles esquecido disso?... Não esqueceram seguramente e há para tudo - pela certa - explicações perfeitamente razoáveis. É talvez o momento de tornar públicas algumas dessas explicações razoáveis.

Seria terrível formalizar a suspeita, de acordo com as aparências, em cujos termos a excepção tendencialmente única do recrutamento na baixa classe média estaria no ingresso de filhos de magistrados (sem entrarmos agora em mais detalhes ou debates, porque ser filho de magistrado local não significará ter das coisas uma perspectiva necessariamente diversa das ideias feitas e em circulação na baixa classe média). E, não, não se objecta ao ingresso na magistratura de filhos de magistrados. Quanto preocupa é o significado possível das exclusões. E esse pode esclarecer o dos ingressos, sim.

Esbatida já completamente - e sem herdeiros ou continuadores visíveis - a geração da formação republicana, erguida pela Universidade Liberal, ficaram estes outros a quem foi dada uma "escola de juizes". Verdadeiro buraco no tecido da Teoria Geral do Estado, salvo melhor entendimento, porque dizer normativamente como aplicar a Justiça seria sempre apanágio, necessariamente

exclusivo, dos tribunais superiores e em casos concretos. Temos, não obstante, uma escola onde se diz como julgar. Onde parece privilegiar-se o acesso da classe média baixa. Escola de onde vêm ecos com o alcance de dissuasão das eventuais divergências com a “jurisprudência dominante”, assim tornada funcionalmente obrigatória (o “não discutimos”, cá está a coisa).

A Universidade em Portugal agravou, ao menos em Direito, os tiques restritivos de imposições já velhas e para as quais se não vê utilidade prática ou teórica no plano dos interesses da comunidade. Um gesto automático separado de qualquer utilidade é um tique, justamente... São espantosas na esterilidade, estas estruturas. Refiro-me sobretudo à nossa área. Ao Direito. Conheço-a melhor. Nas outras tenho contactos muito esclarecedores, embora ocasionais. Nas engenharias, por exemplo, encontrei um Professor Associado, com agregação feita, a escrever, habitualmente, “lissenssa” e não vi ninguém com dúvidas na compreensão de quanto ali se tratava... Eles são muito inteligentes nas engenharias.

Na nossa área, as “Lições” são hoje vulgares descrições de textos legais, sem opiniões, posições ou reflexões, aparentemente reservadas para os pareceres. Maioritariamente não se publicam senão uns trabalhos escolares – vagas resenhas bibliográficas produzidas em mestrado, na melhor das hipóteses, porque, na pior, já vi publicar, em nome próprio do docente, trabalhos por ele fixados aos estudantes e produzidos por estes para avaliação escolar. Atente-se no significado disto quanto à falta de exigência intelectual do editor. Quanto à falta de exigência intelectual do público. Quanto à falta de exigência intelectual na própria usurpação. Desde quando é que aquilo que um miúdo escreve, sobretudo na nossa área e por mais inteligente que ele seja, é passível de apropriação por um adulto normal? ... Valha-nos Deus. Falei mesmo com umas vítimas do estranho fenómeno, tão intimidadas como surpreendidas ante tais publicações. Vi os papéis. E não tenho dúvidas.

Eis o panorama geral. Depois há as excepções. Na minha geração e em Direito, Paulo Ferreira da Cunha é a mais evidente. Publica desenfreadamente revoadas de coisas bem pensadas. Passa a vida aos saltos pelo mundo - escreverá ele nos aviões? - e vai trazendo uns pedaços do mundo para o Porto. Isso é retemperante. É preciso um espaço na cidade para Paulo Ferreira da Cunha dispor os seus pedaços de mundo. E uns sítios no mundo para ele ir enraizando os bocados de Porto que há-de levar. Alguém devia prevenir disso o mundo, porque ninguém conseguirá fazer-se ouvir no Porto. Há gente a precisar de melhorar significativamente o que a rodeia para conseguir sobreviver. E essa gente areja os lugares, ilumina, planta, constrói sem descanso, abre estradas e percorre-as, acolhe ideias para as fazer germinar e florescer, na certeza desmedida de que o novo mundo será apenas a transfiguração deste. E à escala de tudo quanto possa - e pode surpreendentemente muitíssimo - esta gente transfigura e transfigura-se. É um problema de subsistência, evidentemente,

mas com excepcional radicalidade. Paulo Ferreira da Cunha é um desses casos. Deus o proteja. Ninguém mais conseguirá fazê-lo.

Excepções à parte, nada disto tem, por tudo e para dizer o mínimo, qualquer qualificação possível face ao que quer que seja, mas sobretudo face à dinâmica de qualquer Universidade Europeia, começando já em Santiago de Compostela (aliás a maior universidade da Europa). As promessas de “novo modelo”, como a nova Faculdade de Direito do Porto e a Faculdade da Universidade Nova desbloquearam algumas coisas, é certo. Paulo Ferreira da Cunha teve iniciativas muito interessantes. Sim. Com reflexos internos nulos. E nula informação. Infelizmente. Mas com informação ou sem ela estamos muito longe do restabelecimento de quanto se perdeu. Teríamos de esperar, no mínimo, trinta anos, começando agora... Tal como os carvalhos, esse é o tempo para estas árvores se fazerem belas. Mas podem nascer onde menos se espera, é verdade, como no sonho do Patriarca, ao qual assistiu Victor Hugo – invocando talvez os direitos da poesia ante a qual todas as esferas se abrem – sonho onde um cedro se erguia do seu velho corpo aos céus. (Em baixo um Rei cantaria. Em cima morria um Deus).

Enquanto estas árvores não surgem... A classe alta e média alta tende a abandonar as universidades locais, obviamente. No plano docente, aquilo não paga sequer os livros necessários, a comprar lá onde haja livrarias. E no plano da política fiscal, ignoram-se completamente as necessidades intelectuais dos universitários, como aliás se ignoram todas as especificidades de quaisquer sujeitos da vida cultural. Um Catedrático em dedicação exclusiva leva para casa uma irrelevância e, se tiver filhos crescidos, eles estão provavelmente desempregados... Como os Catedráticos conseguem estudar é um mistério. As despesas com livros têm o tratamento fiscal das demais restrições ao consumo (alucinadamente determinadas, segundo tudo indica). Mas as despesas de educação dos filhos, também. Há uma necessidade de não ler demais, portanto. Imagine-se. E uma necessidade de não educar tão bem quanto se pretenda, parece. Assim pensam indiciariamente os Ministros das Finanças locais, admitindo que pensam (admissão a título de mera hipótese e jamais concedendo quanto à imprescindibilidade de demonstração cabal). No plano discente – e não obstante – os miúdos devem ir estudar lá onde se estude e se discuta. Lá onde haja novidades. Livrarias e livreiros. Lá onde sobreviva a “gente normal”, para usar expressão cara aos correspondentes diálogos de família. Qualquer pai decidirá assim quando o possa fazer.

A “educação nacional” – expressão mantida por Salazar e originária da tradição republicana francesa – a “educação nacional” a expressar, na sua origem, a reacção às correntes do cosmopolitismo de raiz kantiana, esta educação nacional, insistindo em formar o “cidadão nacional” por contraposição à cidadania do mundo, atingiu aqui o colapso à escala deste fiasco ainda chamado Estado, cujas patologias são hoje o primeiro problema da comunidade. O Estado deixou há décadas de ser instrumento para resolver

problemas, convertendo-se ele próprio no problema maior da comunidade e esta - definitivamente e assim postas as coisas - estaria com esmagadora probabilidade tão bem sem ele quanto o podem estar outras nações sem estado nacional, como o Québec ou a Catalunha.

EM PLANO GERAL: O ESTADO-FIASCO

Genericamente e sobretudo a partir dos governos de Cavaco Silva, dir-se-ia, o problema parece conexo à multiplicação irrestrita do modelo da Casa do Sino, do modelo Dias Loureiro, do modelo Fernando Nogueira... Com o pano de fundo da Casa Pia. Fenómenos extraordinários da “democracia portuguesa” pululando por todo o lado, em todo o “espectro político”, com notória vitalidade e cuja incubação, nascimento e modo de vida parecem ter deixado exangue a República. Em quase todas as posições do leque partidário há outros tantos casos assim. Não haverá organizações incólumes. Mas há alguma gente boa e completamente silenciada em todos os sítios, bem entendido. Como sempre.

Aquela noção em cujos termos a hierarquia serve para proteger o grupo, função tão básica que a sua concretização é patente mesmo na organização dos babuínos, por exemplo, essa noção, é coisa sem vestígio aceitavelmente nítido na organização política e administrativa deste território. O Estado como estrutura (não se veja nisto o acolhimento das diatribes mais ou menos parvas contra a “carga salarial” da função pública), este Estado é um fiasco gigantesco, um insulto à inteligência do homem comum, na educação que não assegura, na saúde que não garante, no desenvolvimento que não prossegue, na Justiça que não viabiliza, na segurança jurídica contra a qual atenta em miríades de arbítrios, na segurança das pessoas e bens que fragiliza, no compromisso político da paz - fundacional do regime - que não respeita, na dignidade da vida pública e institucional que faz inviável, na Liberdade de Palavra que recusa, nisso recusando, até, liberdades firmadas em legados culturais medievos.

Este Estado é um fiasco, ousando discutir pela usura fiscal a comida nas mesas de cada casa; ousando impor a duplicação do preço dos carros, tornados imprescindíveis pela exurbanização das populações que ele consentiu e estimulou; ousando determinar com as suas delongas, a sua corrupção e a sua inépcia, a quadruplicação do preço das casas para habitação, fazendo crescer a especulação imobiliária; ousando entregar, por tudo, a população inteira à prisão do crédito bancário pelo qual se vai pagando a vida cerceada; ousando, por último, gerar redemoinhos de desemprego onde tudo se perderá; tudo o que graças a tal Estado se não conseguiu ter a não ser precariamente, embora tudo se tendo feito para o conseguir em esforços a cujo êxito ninguém obstará, em qualquer outro lugar da terra, como o ordenam a Justiça e o bom senso. Mas, isto perpetrado, o Estado ousa ainda lançar o terror dos processos de falência contra pessoas singulares, com projectado averbamento nos registos de

nascimento... Prometendo agora tornar céleres os procedimentos judiciais de onde virá o terror dos devedores, muitos dos quais o são apenas graças à voracidade do Estado, ou consentida por este. Isto não é um Estado, é fonte e instrumento permanente de agressão às populações e às pessoas individualmente consideradas.

Tudo sublinha a ausência de razões para resistir à tese da inviabilidade da independência política. (Falo de razões livres de afectos, porque os afectos são outras razões). Tem de compreender-se a esperança no funcionamento da regra em cujos termos morto o bicho se acabará a peçonha. E tão pouco há razões para nos ocuparmos mais com a inviabilidade da independência pessoal, ou auto-suficiência económica, dos titulares de cargos públicos. Tais inviabilidades estão demonstradas. Nem haverá ingénuo a pedir exemplos concretos.

Com igual clareza emerge a impossibilidade de vislumbrar qualquer subsistência de instituição incólume à degenerescência. Exemplificativamente, não temos - e não teremos em tempo útil - magistrados à italiana, capazes de fidelidade ao compromisso político assumido na investidura, uma fidelidade ostentada pelos magistrados italianos até à morte (q.e.d.). Não temos - e não teremos em tempo útil - homens convictos combatendo pela dignidade e eficácia do Estado, como, também exemplificativamente, os russos tiveram, têm e terão.

Aterrador não é que haja máfias, portanto, embora isso não seja confortável. Aterradora é ausência inelutável de resposta possível (ou sequer concebível) seja a que máfia for.

Nada disto, como é fácil de ver, permite a subsistência pacífica da Liberdade de Palavra... Surgiram múltiplos interesses empresariais e financeiros, de acordo com as máscaras em cena (incontáveis máfias asilares, "à luz fatal dos factos"), directamente empenhados na instrumentalização parasitária do Estado e esta apenas seria viável na absoluta ausência de discussão livre. Despede-se um jornalista com um telefonema. Despede-se um jurista com idêntica facilidade, eventualmente por não ter dado o parecer viabilizador da negociata, mais ou menos disparatada, cujo pretexto nele se pretendia escorar e o comprometeria. Extinguem-se até (ou reduzem-se drasticamente) departamentos jurídicos inteiros (em empresas de capitais públicos) para assegurar a contratação externa (sem concurso) de sociedades de advogados misteriosamente seleccionadas. Esgotados, parece, os quadros de Direcção da Banca, a "sociedade de advogados" parece agora o refúgio para parte dos desempregados dos aparelhos partidários. E essas sociedades viverão tendencialmente das "avenças institucionais". Os advogados isolados serão progressivamente varridos de todos os lugares empresariais ou institucionais, com o cúmplice silêncio da Ordem. Até já vi anunciar uma extinção de Serviços Jurídicos, pressionando a saída de alguns advogados, para depois manter os meros juristas nos Serviços, a par da sociedade externa contratada. Eu próprio dei disso conhecimento ao

bastonário da época e esse bastonário mimetizou umas diligências e deixou acontecer, sem um único esboço de oposição, sem qualquer atitude de vigilância, como aliás eu esperava. A minha chamada de atenção serviu propósitos documentais. Eu não poderia nunca dizer isto se não pudesse comprovar os factos.

A parasitagem do Estado está bem escorada nas estabilidades e flexibilidades encontradas. Qualquer perseguição pessoal é viável em tais coordenadas. E quanto aos advogados a Ordem dos advogados é excelente instrumento para tais fins persecutórios e já veremos melhor que coisas podem fazer-se e de que concretizações há notícia. E tudo isto legitima a discussão necessária à própria sobrevivência do Estado enquanto tal. Mas a insistência em discutir mobiliza a repressão, efectiva e eficaz, num sítio cuja vida económica, política (e até religiosa, mas disto melhor falaremos noutro lugar) parece assentar no delito generalizado.

E também há os delitos morais da inépcia. A “flexibilidade” das leis do trabalho é um bom exemplo. Trata-se da flexibilidade para construir guetos de desempregados, agarrados à terra como servos da gleba, entregues ao desespero e à miséria, paralisados pela ignorância e pela administração pública. Um minhoto não conseguiria agarrar a tempo um emprego no Algarve. E muito menos nas ilhas. Não o deixavam transferir o filho de escola. Não há casa para onde vá com a família. Nem haveria lugar onde regressar. Eis a flexibilidade. É mero desprezo pela vida humana, isto. Há realmente algumas palavras com a virtualidade de nos fazer levar instintivamente a mão ao revólver. Também a nós.

Fora a discussão possível e seria imprescindível discutir. Mas para formular uma simples interpelação para debate é preciso ser um herói... Na verdade, o processo de Aquilino poderia ser repetido imediatamente. (E já veremos que sim, aliás com maior comodidade da acusação e pronúncia). Ora o Direito, justamente, quer traduzir a viabilidade democrática da discussão e protesto. Por isso o Direito se consubstancia, para o homem comum, na dispensa da heroicidade militante, instrumento da sua instituição.

Onde se exija, portanto, a heroicidade para a afirmação da Liberdade de Palavra, aí está uma terra de Direito ausente. Isso o dizia Aquilino, também. Mas quanto já dizia Santo Agostinho de uma terra de Direito ausente, é coisa bem interessante. Adiante veremos como pode ser interessante a reacção do aparelho (e concretamente da Ordem) a uma citação do De Civitate Dei.

Organizar no mesmo quadro as reacções pretensamente disciplinares do Conselho Superior da Magistratura dirigidas à repressão da Liberdade de Palavra dos magistrados judiciais, as reacções pretensamente disciplinares da Ordem dos Advogados contra a Liberdade de Palavra dos advogados, a jurisprudência “dominante” do Direito da Honra apontada contra a imprensa,

mais a panóplia exageradíssima das disposições penais atiradas contra a liberdade de palavra e protesto, pôr tudo isto a par, completa o panorama?... Ainda não.

Sempre seria necessário acrescentar a Lei Félix-Martinez do Trabalho, o Código de Trabalho, alarde de transigência própria (do autor material respectivo) com a sua própria mentalidade, em expressões como “condição de trabalhador subordinado”, por exemplo - onde o menosprezo pelo trabalho não podia ser mais evidente - não falando de outras questões que discuti e continuarei a discutir noutros lugares e noutras Línguas.

(Tais disparates do Código de Trabalho fazem lembrar a infantilidade de certo banco “dominante” blasonando, provocatoriamente, durante quase duas décadas, uma suástica sugestiva do logótipo do Banco Chase. Mesmo concedendo o direito à parvoíce, é difícil conceder-lhe tal alcance... Fizeram cair o logótipo em coincidência com a pretensão de investir no Leste da Europa onde as suásticas não passam facilmente despercebidas. Carregam agora sobre a Roménia, terreno onde a própria Grande Porta teve de pagar pesado tributo a Tzepes, Orgulho da Valáquia, e a Stefan, Príncipe Santo da Modávia. Apetece relembrar ao novo monstro, o aviso de Mircea-o-velho (a um infinitamente mais simpático turco): o chão que pisas é teu inimigo, teu inimigo o ar que respiras, a água que beberes recusar-te-á o refrigério, os próprios ramos das árvores combater-te-ão, como o farão as pedras do caminho que percorreres. Os banqueiros da Opus vão ter grandes surpresas, suponho. Mesmo com a suástica do Chase na gaveta).

E ainda faltaria o terror (politicamente mobilizável e já aparentemente utilizado) da polícia tributária. Um pormenor longe da irrelevância, em lugar onde um processo é mal em si próprio e, sobretudo, ensejo de novos processos que podem construir-se como retaliação de sequências automatizadas sobre qualquer protesto contra qualquer arbítrio, ou até contra a simples arguição da sua nulidade. O tratamento comum dos alegados abusos de confiança fiscal é um crime em si próprio, atizando contra o infeliz agente económico a raiva surda dos entregues à miséria... E, todavia, num país que vive sobre títulos de crédito quem ficou com o IVA é muito provavelmente o Banco com as suas compensações automáticas de saldos negativos de aparecimento aleatório (basta que o cliente não pague a letra, para o fornecedor ter saldo negativo logo a cobrar juros). A nova obrigação (legal) de ter conta bancária com uma banca neste estado e num país com tais práticas é, por si, um óptimo motivo para os agentes económicos passarem todos a fronteira.

SOLUÇÃO GLOBAL À VISTA

Uma população sob tão severa patologia institucional sente-se naturalmente representada por intervenções externas, como a celebrada intervenção do Presidente do Banco Central Europeu onde se sublinhava o deficit português

como mero produto da corrupção. Alguém devia levar-lhe o eco dos aplausos locais. Toda a gente sabia, intuía, ou suspeitava quanto ali foi dito... mas ninguém o ousou dizer, tal a panóplia legal, jurisprudencial e institucional, sob ameaça da qual as vozes esmorecem. Ficámos todos gratos por tal intervenção. E surpreendidos. Agradavelmente. Afinal há quem esteja a olhar.

Há mais de vinte anos, um amigo meu tomou posse como director geral dos hospitais e disse-me, em voz alta, que 40% dos fornecimentos hospitalares evaporavam, - mesmo os sólidos - e isso interessou-me muito por revelar excepção não tratada às regras da Física. A sequência do exercício tornou este meu amigo menos falador. Compreensivelmente. Mas ao longo destes últimos vinte anos tenho encontrado esse número mágico nos mais diversos sectores. Até no abastecimento de água se perde quarenta por cento e em muitíssimos municípios... tendo a pensar que valeria a pena indagar se é ou não possível reduzir as despesas nos fornecimentos públicos em quarenta por cento. É um caso de fiscalização eficaz. Convinha tê-la e jamais haverá tal instrumento. As verbas desses 40% nos últimos anos andam entre os mil milhões de contos e os dois mil milhões de contos. (Não vou aqui apresentar contas e projecções exactas, há chefes de secretaria para isso e outros lugares para o fazer). É um belo intervalo. As verbas destinadas ao investimento público tornam-se assim irrisórias e teriam podido ser significativamente ampliadas. Sem deficit. E para usar como imagem os 40% perdidos no abastecimento de água, isso teria podido acontecer, se não se tivesse preferido regar urtigas...

Como não haveríamos nós todos de ser forçados ao silêncio?

Mas a imposição de silêncio nunca é universalmente eficaz. Ela é, desde logo, ineficaz relativamente a qualquer cidadão votante de qualquer país. A qualquer dirigente das estruturas da União Europeia. A qualquer governo da Europa do Norte que, pressionado pela crise dos combustíveis, entenda que regar as urtigas do território português não é o mais razoável emprego dos dinheiros públicos cuja gestão lhe foi confiada.

Faz lá sentido submeter a Roménia à pressão de exigências severíssimas e ignorar a corrupção à portuguesa (acrescida pelo terror de Estado quanto às exigências de silêncio)? A Roménia, com corrupção ou sem ela, cresce mais de 8% ao ano, enquanto este território, que “não tem qualquer importância” (como Saramago insiste em lembrar) e, nem sequer, função útil no contexto internacional, promete em breve decrescer em número próximo (se a cada vinte USD de aumento do preço de petróleo, corresponde uma quebra de 1% no PIB, é fácil antever os números dos próximos anos). Não há a menor possibilidade de cumprir o Pacto de Estabilidade. Nem a menor razoabilidade (do ponto de vista europeu) na continuação deste território no espaço do Euro, sobretudo na óptica dos ingleses (não falando já dos USA e do seu homem na Comissão Europeia). E isso, o regresso ao Escudo, sugere fortemente a solução da manipulação monetária para tirar ao operário, ainda empregado, a metade do

seu salário com a qual se pagarão os deficits do futuro próximo. Não se anteveria nunca em tal cenário uma quebra da moeda com valor diverso de cinco vezes menos o seu valor actual.

Talvez haja quem suporte isso... Mas o mais natural é aqui ficarem os funcionários públicos a devorarem-se uns aos outros. Quem não estiver preso a este território pela ignorância, sairá daqui, como manda o bom senso. E o movimento já começou, aliás. Gizam-se agora projectos de repressão do recurso ao comércio nos territórios vizinhos... Mas qualquer campino está em condições de explicar os perigos de fechar uma “saída natural”. Esta gente não conseguiria conduzir uma manada, sem deixar em perigo o êxito da incumbência e a vida própria. Que loucura lhes terá passado pela cabeça para imaginarem a viabilidade de dirigirem um Estado? Tais projectos de repressão além de traduzirem, com toda a verosimilhança, violação do Direito Europeu, são o modo mais prático de provocar, muito rapidamente, um êxodo maciço... Entre os que ainda ficaram estão minhotos e transmontanos já a trabalhar na Galiza ou em Leão. Fica perto e não há motivo para mudar de casa, salvos os aborrecimentos escusados com a polícia tributária. Porque aí começará toda uma outra questão. Toda a gente da raia vai fazer compras aos territórios vizinhos, isentando-se da usura fiscal nas necessidades da vida quotidiana. Grandes armazéns de Badajoz aceitam mesmo fazer as entregas em Lisboa (!... São muito simpáticos). Um número espantoso de portugueses comprou casa na Andaluzia, mas também em Pontevedra, Badajoz e em Cáceres. Sempre surpreendidos por tais casas custarem um quarto do preço que aqui custariam. O mercado imobiliário espanhol acusa mesmo a pressão do aumento da procura. Nenhum advogado consciente deixa de aconselhar os seus constituintes portugueses a estabelecerem-se comercialmente além fronteiras, quando o respectivo projecto o permita... Só um louco confiaria nisto.

Nunca esqueci a constatação de um jornalista russo - um sábio - na crise que lhe flagelou o país no limiar do novo milénio. O “inverno da economia” libertou a Rússia dos parasitas. A um preço horrível, é verdade. Não se apagará facilmente dos meus olhos a imagem dos sem-abrigo na entrada do Metro, ali no fim da Nevski Prospect, mais ou menos em frente do Grande Lavra. Quando passei por eles estavam vinte e cinco graus negativos. Notei-lhes uma expressão de surpresa. Um ar de quem espera. Não tinham nada a ver com os sem abrigo das ruas de Lisboa, nem com o desalojado médio de entre os trinta milhões de americanos a viverem entre o gueto e o esgoto e quanto a quem a indústria cinematográfica americana vai difundindo a imagem romanceada com funções de anestésico. É-me difícil esquecer aqueles vultos. Vi a causa da dor sentida pelo jornalista a quem tão fria observação se deve. Mas o comentário é exacto. O Inverno da economia liberta dos parasitas. Não sei se os mata, mas eles desaparecem. E assim será também aqui.

Marcello Caetano sobreviveu dois anos a uma crise de combustíveis. O Marcelismo era mais sólido, todavia. E tinha o PIB a crescer uns 6% ao ano. Agora, estamos com crescimento negativo.

Sem querer pecar por optimismo, a coisa parece portanto ter acabado. Ou estar para acabar.

Importa pois examinar de perto os mecanismos do silêncio que fizeram possível - não obstante o regime formal de Democracia Parlamentar - a proibição de discutir em cujas penumbras se decompôs e parasitou o Estado, privando-o dos recursos humanos e materiais que hoje permitiriam talvez resistir. É tocantemente ingénuo a insistência da imprensa nos casos de êxito dos portugueses no exterior. Querem tais editores levantar-nos o ânimo. Mas nisso deve a imprensa local ser ouvida. Porque quem teve êxito no exterior não conseguiu nem consegue viver cá. Os ânimos devem levantar-se, estou de acordo. E, assim, de coração ao alto e olhar lúcido, deve sair daqui e muito rapidamente quem quer que o possa fazer.

A minha Pátria é a Língua Portuguesa, deixou escrito Pessoa. Fichte não discordaria, como se notará pelo teor do IV Discurso de entre os “Discursos à Nação Alemã”. A Pátria é a Língua onde conseguirmos criar, discutir e viver. Eis portanto uma das equivalências do ultraje à Liberdade de Palavra: a expatriação. Quem quer que sinta tal ultraje já aqui não vive. A Nação fez-se cárcere para ele, como diria Aquilino. É então preciso sair. Retaliar não é coisa com a qual se deva perder tempo. Os monstros hão-de matar-se entre si e logo veremos se o conseguem fazer em silêncio. Ou em que língua gritarão as raivas.

A PRÁTICA CONTRA DIREITO

« Rien ne dompte la conscience de l'homme, car la conscience de l'homme, c'est la pensée de Dieu. » (Victor Hugo, Les châtiments, prefácio)

A Liberdade de Palavra não tem merecido qualquer tratamento doutrinário com relevância social ou política, não se lhe dedicou qualquer espaço escolar suficiente, não se lhe assiste qualquer prática institucional protectora, ou, sequer, qualquer preservação clara na lei positivada. Sublinho a existência de Jónatas Machado em Coimbra. De Paulo Ferreira da Cunha no Porto, mas se eles bastassem para salvar a República, já estaria a salvação consumada.

A inépcia acusatória e decisória na perseguição dos textos

Quanto à perseguição dos escritos - de imprensa, ou forenses - Não há aliás, sequer, na prática institucional mais frequente, qualquer noção, outrora comum até entre os estudantes do secundário, quanto à disciplina da citação e à importância prática da lei do contexto, revelando-se banalíssimo - na acção dos Sr.s Procuradores como dos inquiridores do Conselho de Lisboa da Ordem - revelando-se banalíssimo, dizia, o tratamento de um texto com ostensiva e

indecorosa ignorância do que um texto possa ser. Mesmo quando o objecto da sanha persecutória seja texto de intervenção forense.

Falaremos melhor disso, mas importa sublinhá-lo já: a “polícia de estrados” não poderia nunca resultar senão de exercício judicial, pelo próprio juiz titular do processo, porque, caso contrário, fica radicalmente em causa a independência dos tribunais cuja discussão deixa de ser livre por mera intrusão administrativa (em quanto respeita à dimensão propriamente policial) ou, mais grave ainda, por instrumentalização do procedimento criminal que assim virá sem iniciativa, autorização, ou acordo do juiz da causa, a intrometer-se nos trabalhos sob sua direcção. Também isto não pode ser.

Mas, sobretudo, esta questão deve pensar-se diante do tratamento prático concreto dos textos. Os de imprensa, os processuais e os particulares.

As caracterizações mais frequentes nos articulados de defesa (criminal, disciplinar-administrativa e disciplinar-laboral) sublinham aspectos comuns a todas as práticas institucionais persecutórias, sob pretexto processual e no que diz respeito ao tratamento dos textos. Assim os acusadores e frequentemente os decisores,

1. Não respeitam as regras de citação, não respeitando, sequer, muitas vezes, o princípio e o fim dos períodos e parágrafos, não assinalando sequer que procederam a omissões;
2. Manipulam o texto construindo outra textura com as frases arrancadas aqui e ali que chegam a reordenar (fabricando outro texto, portanto)
3. Quanto a textos de advogados, chegam a eliminar a numeração em articulados e
4. Acusam pelo texto que, assim, fabricam
5. Ainda quanto a textos de advogados, vêem-se até imputações - com recurso à truncagem - a pretensão título de ilícito penal ou disciplinar, visando alegações em juízo de factos verdadeiros e até documentados, chegando também a acusar-se em matéria processual de contestação ou impugnação de documentos;
6. Imputam aleatoriamente, em conclusão de minuta, as intenções alegadamente correspondentes a quanto fabricaram eles e não o arguido, fazendo-o sem qualquer demonstração probatória ou indiciária,
7. Quanto a textos de advogados, ainda, revelam-se indiferentes a qualquer contradição, mesmo directa e imediata, até com factos fixados (ou não reconhecidos) em sentença judicial anterior, ou qualquer outra documentação nos autos onde estas intrusões ocorram;

Vimos um bom exemplo genérico deste tipo de conduta no velho processo contra Aquilino. É modelar, aquilo.

Quanto a este aspecto - e não cuidando agora da imunidade do advogado e da sua (in) compreensão nos tribunais e outras instituições do território - diremos que tal prática corresponde a privar o processo emergente de objecto e o debate de arguente.

Quanto ao objecto, porque se estaria a pretender discutir outro texto, resultante não da citação, mas da truncagem. E dali não resulta outra autoria a ponderar senão a autoria da truncagem. Ainda quanto ao objecto, um texto não é uma frase ou conjunto de frases nele isoladas, resultando absurdo tomar a parte pelo todo a não ser como figura de estilo, ou facilidade de expressão, incompatível com o rigor de análise de um penalista.

Quanto ao arguente, ele não deve ser admitido a debate com fundamento nesta prática. Aqui jamais radicaria uma tese, mas uma falsificação. Não é uma acusação, mas um insulto e um insulto a duplo título, insulto por imputação de factos falsos, insulto, também, com frequência, por ultraje aos direitos morais de um autor, tanto mais delicados quanto mais delicada e pessoal for a matéria tratada, quanto mais original for a perspectiva expressa, quanto mais corajosa for ou tiver sido a posição tomada. O acusador ou arguente não pode ser admitido a debate nestes termos, falta-lhe a idoneidade, condição essencial à acusação.

E o que poderia ser a idoneidade?... Quanto importa é a evidência prática traduzida na insuportabilidade de ter de prestar contas da conduta própria diante de alguém que, logo ali, está impedido de fazer o mesmo pelo carácter moralmente condenável (se mais não houver e, na matéria acima exposta, há) da própria conduta acusatória. O argumento é tão velho como uma alegação de Cícero em processo. Tenho-o referido com frequência mesmo diante dos Bugalhos que, desçaçaimados por seus donos, têm corrido ao meu encontro: - *"cognosce ex me, quoniam hoc primum tempus discendi nactus es, quam multa esse oporteat in eo qui alterum accuset; ex quibus si unuum aliquod in te cognoueris ego iam tibi ipso istuc quode expectis mea uoluntate concedam (...)"* (in Q. Caecilium IX).

Mas, indiferentes aos protestos das defesas, os processos prosseguem, numa teimosia de mula. Apetece matar aquela gente. Os advogados estão familiarizados com a exasperação de quem se veja tratado assim, sabem do que se fala. Mas para os outros é difícil descrever as expressões possíveis de uma cólera que é sentimento moral primeiro. Não obstante, a decisão final chega, frequentemente, na formulação em cujos termos *"a expressão x, aplicada a y, é injuriosa"*. São muitos os acórdãos dos Tribunais Superiores com essa formulação e, de acordo com as indicações funcionais do CEJ, ela pode bem ser confundida com a tal "jurisprudência dominante" ante a qual deverão os juízes de primeira instância pautar-se pela conformidade da prudência, para não dizer obediência.

E todavia, quando de um texto se trata, é evidente que o autor (arguido) não escreveu “a expressão x aplicada a y”. O autor escreveu um texto. E isso é coisa muito diversa de uma expressão. Ora discutir e julgar um texto, pressupõe saber lê-lo, interpretá-lo, para ponderar, enfim, se a expressão x aplicada a y corresponde ao escopo do texto, se o sintetiza de alguma maneira, ou se pelo contrário, nele representa aspecto acessório. Se corresponde a posição do autor, ou se ali o autor narra ou sintetiza posição alheia e se adere ou não a ela. É preciso saber o que é um texto, em síntese. É preciso saber o que é um texto, em síntese. E *nenhum subscritor de tal fórmula (no plano acusatório ou decisório) atirada a propósito de um texto, mas sem o ponderar sequer – ou mesmo, contrariando-o – ninguém a quem isso possa ser imputado pode razoavelmente sustentar qualquer aptidão intelectual mínima para desempenhar a função desempenhada, no quadrante onde ousou exercê-la.*

O que é um texto?

A palavra *texto* significa etimologicamente “*tecido*”, (é o particípio passado de “*texere*”) passa ao italiano como “*testura*” e ao Francês como “*texture*”, fórmula que o Inglês adoptou e o Português veio a aceitar com “*textura*”.

Um texto é pois uma tela... passou a roca onde se fez fio, a urdideira onde se fez teia, como passou a engomadeira, tendo sido concluído e entregue pelo tear.

Isto posiciona já o facto de se fazerem nos textos uns recortes e arranques de fios mais cerzaduras estranhas cujo resultado final se toma como se fora o texto a analisar. Não é.

Um texto é pois, na sabedoria de quem nos antecedeu e ofereceu a palavra, um tecido e como qualquer outro tecido é áspero ou suave, pesado ou leve, espesso ou fino, quente, fresco ou frio, confortável ou incómodo... pode ficar tela crua, pode passar às mãos do tintureiro, ou ter já as cores dos fios e estas cores, quando existem, podem ser vivas ou brandas (enfim... a cor pode fazer a um tecido o que pode fazer ao mundo), mas deve registar-se a existência de cores com matiz inimitável como o vermelho de Pompeia e, dizia Almada, o vermelho da Escola Portuguesa de pintura, mas também há o vermelho de uns vitrais de França a resultar do oiro atacado a alta temperatura... (é mais trabalhoso que inimitável, este cloreto áurico) e a originalidade da cor num texto (a cor do texto é uma ideia subscrita por Aristóteles) é uma dificuldade acrescida de julgamento... Tem o Direito lugar na Estética?

Direi que, com toda a segurança, a Estética tem lugar em Direito. A harmonia, é exigência da Lei Civil para a composição onde se firmará a solução dos conflitos de direitos, mas a harmonia é um critério estético e não científico. Exige a coexistência equilibrada dos contrastes. A proporção é um conceito da matemática, sim. Mas há mais a ponderar no equilíbrio além do que ensina a Física. E a Estética tem lugar na Ética, porque a Ética pode bem ser uma Estética

da conduta. A Estética tem ainda lugar em Direito porque a censurabilidade Ética pode exigir-lhe a presença.

A Estética pode ainda, noutro olhar, ter lugar no Direito porque consubstanciaria o domínio sensível do Direito. Entendamo-nos: numa aplicação dos níveis da Teoria do Conhecimento de Platão, o Direito Positivo seria o plano do sensível; e o Direito Natural, o plano do inteligível. No fim do percurso reinam o Belo, o Bom e o Justo. A ideia foi enunciada por Paulo Ferreira da Cunha na Faculdade de Direito de Paris II em discussão de seminário à qual assisti, talvez há uns doze anos. E há talvez uns cinco anos, Freitas do Amaral foi à Ordem com outra ideia e, retomando Platão, propõe: a prática, compreendendo a judiciária - ali reconhecida como alheia à Lei - seria o domínio do sensível; a norma positivada, o do inteligível. Em oposição, foi disparado um argumento da Retórica de Aristóteles: **“É o mesmo não haver Lei ou não a aplicar”** (Ret. I. 15,2). Pode a ausência ser alguma coisa além disso? Mas o juspublicista discordou por encontrar conforto no facto de se mostrar redigida a Lei, mesmo sem aplicação. Daria um trabalho sobre-humano ter de fazer tudo quanto, felizmente, se mostra feito, embora inoperante, disse. O mesmo trabalho que dará forçar a aplicação, aparentemente. Mas não vamos discutir isso aqui.

Quanto à Arte ela é livre por exigência da natureza das coisas à qual deve render-se, guiado por sabedoria prudente, o Direito positivo. Pode haver dúvidas. Há sempre. Mas “prudência” significa a capacidade de “ver mais”. “Perspicácia” significa a capacidade de antever o incerto. Os Norte-Americanos, como toda a gente, tiveram dúvidas nesta matéria a propósito de muitas coisas e também diante de Constantin Brancusi... Parecia-lhes tráfico de metais, o transporte de umas esculturas. E não era, como ele forçou a reconhecer em processo, diante de magistrados inteligentes. Adiantou-se alguma coisa sobre a Arte e o Direito, ali. Os magistrados inteligentes são preciosos.

Trazer à Arte outra Lei além da que lhe preserva a liberdade, a dignidade e os direitos próprios é aparentemente propiciar-lhe uma polícia. E das polícias na cultura falaremos melhor mais adiante. O Direito também é cultura, que polícia o policiaria nesta perspectiva?

Regressando ao texto, para encerrarmos esta questão, caso se insista na pergunta sobre o que é ou constitui um texto, é preciso passar a resposta à Linguística Textual e C Segre no excelente artigo dedicado ao texto, com o qual colabora na Einaudi (em versão portuguesa imerecida porque ignorada, dirigida por Fernando Gil), responde: *“(...) à pergunta - o que é que constitui um texto? “não se deveria responder com uma definição (“o texto é constituído por”) mas com uma série progressiva de restrições à definição mais geral de enunciado. Deve ter-se em conta: a) o tipo de contexto pragmático em que um determinado texto foi produzido; b) o tipo de função elocutiva que o texto pode desempenhar nesse contexto, tenha ele sido ou não destinado a desempenhá-la; c) os modos de comunicação do texto (improvisado/não improvisado; com/sem*

recurso a códigos não verbais e acções directas; monológico/dialógico; oral/escrito, etc; d) a existência de normas precisas sobre a constituição dos textos (estas são particularmente rigorosas no que diz respeito aos textos escritos; e) a possibilidade de repetição. Só no interior destas gradações se podem sensatamente formular regras de coesão de carácter gramatical ou temático porque estas regras variam segundo o tipo de textos.”

Alguém defendeu esta razoabilidade em Direito?... A pergunta pressupõe a razoabilidade do problema suscitado pela prática anómala. Essa razoabilidade não existe. Não é natural um tal problema entre pessoas de bem com educação regular. Razoável é portanto a ausência deste problema e não a sua presença.

Mas numa judicatura tocada na sua história recente pela indisciplina intelectual de um regime militar, ou ferida por qualquer outro modo e por qualquer outro tipo de concepção anómala de autoridade e poder, é compreensível o aparecimento desta dificuldade. E assim aconteceu, com efeito. No Reino de Espanha, pelo menos, surgiu. Mas no Reino de Espanha a Judicatura foi reformada pelo topo. O Tribunal Constitucional e o Supremo Tribunal de Justiça encheram-se com homens de Cultura. Isso basta sempre. Ali também bastou. Os homens de cultura sabem amar e defender a Liberdade. Precisam dela. Sabem exactamente o que defendem. O problema foi resolvido, portanto e naturalmente, com a exigência do respeito pelas regras próprias, conhecidas e aplicadas pelas pessoas normalmente educadas em percurso de escolaridade regular, na interpretação de um qualquer texto. “ *a ofensa tem de resultar do sentido global do texto e não de frases ou palavras concretas*” (STC 143/1991), “ (...) *é o texto documentado que tem de interpretar-se e valorar-se*” (STS, 1ª sala, 16 de Março de 1990).

Evidentemente.

Será também necessário dar forma de lei positiva às regras hermenêuticas? Temos de fixar em texto legal a lei do contexto?... Já foi necessário legislar, em processo civil, no plano das boas maneiras quanto à relação dos magistrados com advogados; já foi necessário intervir, em matéria de bom senso e inteligência mínima, para explicar que as desobediências contra-ordenacionais não são criminais, será agora necessário legislar no plano das referências comuns a uma regular educação? É preciso estar – sempre - a fazer isto? Sempre a correr atrás da amplíssima capacidade de resistência, permanentemente revelada em todas estas estruturas organizacionais sempre a violar Direitos Fundamentais e até relativamente aos factos mais elementares da vida?

A PRAGMÁTICA DO SILENCIAMENTO: CONCRETIZAÇÕES EXEMPLARES

“Sem a Justiça, com efeito, são os reinos outra coisa senão grandes bandos de malfetores? E o que é um bando de malfetores senão um pequeno reino? É um conjunto de homens onde um chefe comanda, onde um pacto social é reconhecido, onde certas condições regulam a partilha do saque. Se este bando funesto, integrado por malfetores, cresce ao ponto de ocupar um país, de

estabelecer postos importantes, de se apoderar de cidades, de subjugar povos, então tal bando arroga-se abertamente o título de reino o que lhe assegura, não a renúncia à cupidez mas a conquista da impunidade”
(Santo Agostinho: De Civitate Dei, IV,IV)

O exame da jurisprudência produzida (exemplificativo... porque o exaustivo deixo-o a outros), embora indispensável, não esgota a pluralidade de aspectos a ponderar. É preciso ver casos e, nessa ordem de ideias, selecciono estes, quanto ao debate forense, e mais dois casos extravagantes. (Absolutamente exóticos pelos pináculos que o grotesco conseguiu alcançar). São casos de conflito traduzidos em participação criminal e, simultaneamente em participação à Ordem. Nunca chegarão às compilações de jurisprudência, a menos que nós as façamos, embora as dificuldades se mostrem acrescidas por estarem as vítimas isoladas e a documentação respectiva ser inacessível a terceiros. Nem as referências processuais são conhecidas. Só um “site” como ponto de encontro de tais vítimas poderia propiciar a documentação de tais casos.

1º caso: Retaliação de parte por petição inicial

Um general do Exército vai depor ao DIAP (porque uma seguradora se tinha sentido muito ofendida com alegações de factos – verdadeiros – e juízos adequados num articulado de petição inicial e participou criminalmente contra o advogado e o constituinte) aí se consentiu, sem explicações ou desculpas, que o general fosse tratado por “Sr. João”, vindo a concluir-se por uma acusação absurda na qual o magistrado do MP supria (sem o poder fazer) as deficiências da acusação particular inviável...

Vejamos se consigo explicar a inviabilidade: a parte, pessoa colectiva, acusava ao abrigo da disposição incriminatória da lesão da honra de pessoa singular e a senhora procuradora “acompanhou”, como dizia, mas acusando por ultraje a pessoa colectiva, ou seja, onde o MP acusou não há acusação particular e onde acusou o particular não há acusação do MP... mas há uma outra verdade, nisto: também não há desconto na taxa de Justiça, mesmo quando há meio serviço, ou quando seja necessário opormo-nos a meia coisa.

É uma situação vulgar, a merecer protesto há inúmeros Congressos. Todas as petições, todas as contestações, todas as arguições são passíveis de retaliação por instrumentalização do processo criminal (é questão de haver dinheiro para as guias). Consagrou-se na Constituição a imunidade do advogado. É nulo o alcance prático de tal consagração, como se vê já.

2º caso: Retaliação por alegações de Recurso

Um magistrado do MP acusou por *Denúncia Caluniosa*, em conformidade com a queixa recebida da juiz, tendo por objecto meras alegações de recurso em processo de Família, alegações tornadas inúteis antes da subida, por acordo com o alcance das pretensões mantidas pela constituinte. Tal acusação era manifestamente inviável, mas comportou e comporta uma prefiguração de

riscos, funcionalmente impostos, apontados à liberdade e direito de recorrer, comportou anos de incómodos, despesas com a instrução e defesa, tempo gasto, nervosismo e expectativa porque – entendamo-nos - se este arbítrio foi possível todos os outros o seriam, compreendendo a eventual pronúncia, aliás recusada. Tal recusa também não chega. O intuito de perturbar, retaliar, incomodar é aqui especialmente evidente... Poder-se-ia ter ido pelo caminho habitual da sr.^a juiz se considerar muito ofendida quando lhe apontam a violação da Lei na estrutura da decisão. Não foi assim. A senhora não pretendeu explicitamente qualquer processo por isso. Era a “denúncia caluniosa” (de existência impossível, por mais de um motivo) mas cujo prazo de prescrição é alargadíssimo relativamente ao dos processos por injúria e permitiria portanto manter a pressão (brutal) por tempo indeterminado, mas previsivelmente longo.

Aqui fica em causa a liberdade e o direito de recorrer e de modo particularmente chocante, com evidente violação da Lei (outra vez).

3º Caso: Retaliação por alegações orais

Um magistrado do MP deduz acusação criminal contra advogado, tendo por objecto uma pretensa expressão alegadamente proferida em alegações orais de processo cível e alegadamente ofensivas para outro advogado. Não discutiremos aqui os factos controvertidos. A senhora magistrada judicial que presidiu à audiência foi forçada a depor na PSP por decisão do procurador adjunto (!) E depôs, dizendo ter clara ideia de ninguém lhe ter requerido a consignação em acta de nada, (menos ainda com o alcance e conteúdo em referência), quanto às alegações orais corridas sob a sua presidência.

O magistrado do MP acusa, portanto, um advogado quanto a acto de exercício por denúncia do advogado da parte contrária, tendo como pretensa prova, não a certidão, como exigível, mas meras declarações do queixoso, do advogado da assistente e da respectiva representada no processo cível (declarações aliás inconclusivas, mas se o não fossem seria certamente pior).

A conduta do MP (notabilíssima, como se vê) é brilhantemente complementada pelo mais extraordinário texto de decisão instrutória (de pronúncia em processo já prescrito) alguma vez vista. Diz a decisão instrutória que as expressões em referência só não estavam em acta porque o arguido (como se fosse dele a incumbência da prova) o não tinha requerido (!) e naquela decisão ainda se acrescenta (é extraordinário) que “*a notificação da acusação suspende o prazo prescricional*” (não queria mais nada, o decisor?..).

A Ordem dos Advogados

4º Caso: Perseguição de referências literárias e do humor

Noite dentro e cansado, o advogado pega no último papel do dia. Vem manuscrito o despacho. É ilegível a caligrafia juiz. O advogado deve requerer a dactilografia para entender aquilo.

Mas quando se diz a um magistrado que o seu manuscrito é ilegível, ele pode resistir. Não é raro. O despacho não é ilegível porque ele próprio consegue lê-lo. A lei exige a ilegibilidade para conceder a dactilografia. E a ilegibilidade nos termos da própria expressão deve ser universal, bastando que o próprio leia, para destruir a arguição respectiva (é uma atitude frequente dos magistrados, como todos sabemos, porque são frequentes no foro as tensões de objecto simplesmente disparatado).

Ora torneando o “bem fundado” da reacção possível, cuidando de não suscitar tal renitência, o advogado invoca a perda da acuidade visual a partir dos quarenta. Fundado nisso, explica ainda ter experimentado ante tal coisa uma sensação próxima da visada por certas experiências pictóricas, ao recrearem a situação de confronto com grafismos que nos devolvem o assombro de um analfabeto diante dos traçados caligráficos. (Um desses pintores é Razvan Ionescu e esteve em exposição na Biblioteca Universitária Central de Bucareste na segunda semana de Outubro). A contemplação estética não é impossível, mas a leitura sim. Por uma e outra coisa era merecida a exclamação admirativa que num poema de Hugo se fixara (e por isso é legítimo escrevê-la, donde a invocação da autoridade de Hugo): “caramba!”... Foi substancialmente isto. Sublinhava-se que ao magistrado não bastaria, pela certa, a admiração do destinatário (essa estava segura), intuindo-se que exigiria a compreensão do texto, motivo pelo qual era necessário dactilografar, quanto mais não fosse à luz da misericórdia ...

Não está mal.

Aquele poema de Victor Hugo, convirá dizê-lo, é um belo texto sobre a grandeza de alma, narrando a constância de ânimo de um general francês que, visado a tiro por ferido espanhol, ainda assim repete a ordem onde mandara dar-lhe de beber. É o único poema onde Hugo escreveu “caramba”. Só pode ser este. E o poema é a narrativa do filho, irmanando assim, na simples leitura, todos os filhos e filhas da França nesta fraternidade de filhos do orgulho da Pátria e da grandeza de alma. “*Mon père, ce héros au sourire si doux/ Suivi d'un seul housard qu'il aimait entre tous/ Pour sa grande bravoure et pour sa haute taille/ Parcourait à cheval, le soir d'une bataille/ Le champ couvert de morts sur qui tombait la nuit* »).

Este pai é aqui, tão simplesmente, o orgulho da França. E o espanhol ferido (“*Râlant, brisé, livide, et mort plus qu'à moitié/ Et qui disait : - A boire, à boire par pitié!*”), o espanhol ferido olha aquela figura de aprumo, elegância e importância evidentes – parando, ao seu apelo - exclama, muito à espanhola : “*caramba!*”... E dispara (“*Le coup passa si près que le chapeau tomba/ Et que le cheval fit un écart en arrière/ - Donne-lui tout de même à boire, dit mon père* »).

Lembro-me deste poema nos livros escolares dos primeiros anos do liceu, toda a gente o conhece, ou disso tinha obrigação. É evidentemente, o “**Après la Bataille**”). Mas o juiz apresenta participação criminal por injúria e faz participação disciplinar à Ordem.

As referências literárias são outro risco, em si próprias, para o advogado?...

O Ministério Público respondeu aqui negativamente. Arquivou.

Mas vale a pena ouvir o sr. juiz participante: “

“(...) o sr advogado aproveita para “gozar” com a situação e achincalhar, i.e. escarnecer, ridicularizar cfr Dicionário Porto Editora , 5ª ed. Pag 27 - o autor de tal despacho, mais ou menos sibilinamente e ao abrigo de uma prosa supostamente elegante (...)”

Acrescentou (muito à moda dos últimos anos nesta terra) que aquilo o feria na sua honra e na sua consideração. (Não se vê como). Ele escreve: “**na minha consideração**”. E isto merece menos um caramba do que outra coisa... A consideração por ele, nunca seria dele mas dos outros (escrever em Língua Portuguesa é uma actividade em acentuado declínio).

Sublinha-se o meritório cuidado na explicação do significado da palavra “achincalhar”. Quanto à Porto Editora sobram-lhe méritos, evidentemente. Mas receia-se que lhe falte autoridade na matéria em discussão. Revela-se ainda uma radical falta de critério na pontuação do sr. juiz e isso, num manuscrito de caligrafia difícil, complica ainda mais as coisas, convenhamos. Será preciso impor por Lei o respeito pelas regras da pontuação?

A Ordem acusou. Condenou em multa (setecentos e cinquenta euros). Assim evita-se que o “punido” venha votar a Congresso, porque foi mesmo em vésperas... (O recurso não tem efeito suspensivo e não se pode ser eleito com sanção superior a advertência, nem para o Congresso). É um excelente motivo para impugnar o Congresso, aliás, tanto mais que o relator daquilo (único nome legível nos autos) se apresentou à eleição para delegado. E vale a pena referir as expressões (de minuta) usadas naquilo: “*O senhor advogado arguido limita-se a exercer o seu direito de requerer mas a requerer sem peias, recorrendo a uma linguagem excessiva, desabrida, ofensiva e indigna*” (sic).

Assim veio enunciada a fundamentação do juízo onde assenta a multa de Cento e Cinquenta Contos. Mas então a linguagem não era “sibilina” e “supostamente elegante”?... Não era disso que se queixava o juiz? Não era essa a formulação? (nada concedendo, evidentemente, quanto à justeza da formulação, coisa manifestamente decorrente apenas de quanto se consegue ver e dizer).

Resulta absolutamente evidente, como primeira das coisas desabridas, a minuta decisória em referência. O carácter desabrido da participação passa - evidentemente e a grande distância - para segundo plano.

Quem julga, oferece-se a julgamento. Todas as avaliações são avaliáveis. E antes de julgar um texto, quem subscreveu tal decisão devia ter aprendido, pelo menos, a escrever quanto pretende dizer, coisa manifestamente inalcançada. E só para aquelas pobres almas entenderem, faz-se o sublinhado da afirmação ali deixada do “direito de requerer, mas a requerer sem peias, recorrendo a uma linguagem desabrida (...)” e etc. (“indigna”, também). Vem afirmado ali o direito de fazer isso, quando se pretenderia condenar quanto assim lhes surge (jamais concedendo a possibilidade de condenação) ... O abuso a cuja perpetração se propunham é, seguramente, o oposto ao sentido objectivo do abuso concretizado.

Quem não logrou escrever quanto quer, pode ter percebido texto alheio? Não é fácil admiti-lo. Tudo indica aliás - e em concreto - que não. Nem foi entendido o texto do participante, nem o do participado. Tão pouco se atingindo a expressão adequada a quanto pretendia significar-se. E isso sempre traduziria a absoluta incompreensão da matéria em análise, nem se falando já do Direito aplicável, também ele em texto para infelicidade daquela pobre gente e da Liberdade de Palavra.

Este caso é notável. O juiz reage (confessadamente) a uma elegância sentida como agressão em si própria, pondo-a em causa com a expressão “supostamente elegante”. Mas os inquiridores da Ordem matam rapidamente a admissão de qualquer elegância, precipitando-se a denegrir o texto contra a letra dele... Ora, à luz do ensino de Aristóteles, a tal conduta chama-se inimizade. As linhas de Aristóteles valem sempre bem o tempo que se lhes oferecem: *ao ódio basta a dor física do outro; mas à inimizade só basta o mal*, explica o Estagirita, *e os maiores males são os mais difíceis de ver a olho nu, como é o caso da loucura e da injustiça. O ódio não é a ira, porque o irado sofre ele próprio mas o que odeia, não.* (Ret. II. 4,3). Sofre o inimigo com a inimizade?... Logo veremos. Aparentemente, estes usam por temível quanto eles próprios temerão. E como dissuasório, o que os dissuadiria. Tornando-se infelizmente necessário dar-lhes que temer. Logo veremos, portanto, se é possível acrescentar aquela linha às linhas de Aristóteles.

5º Caso: Perseguição processual de posições filosóficas gerais

Isto não é mero fenómeno pontual, infelizmente. Examinemos outra esclarecedora conduta, de outro caso, trata-se desta vez de uma acusação (também vinda do Conselho de Lisboa da Ordem), diz aquilo:

“Juntando desta feita excertos de várias obras literárias, insinuando que os operadores judiciais e os profissionais envolvidos no processo judicial do seu cliente actuaram de forma organizada e de má fé, nomeadamente através do

seguintes excerto: “Sem a Justiça, com efeito, são os reinos outra coisa senão grandes bandos de malfatores? E o que é um bando de malfatores senão um pequeno reino? É um conjunto de homens onde um chefe comanda, onde um pacto social é reconhecido, onde certas condições regulam a partilha do saque. Se este bando funesto, integrado por malfatores, cresce ao ponto de ocupar um país, de estabelecer postos importantes, de se apoderar de cidades, de subjugar povos, então tal bando arroga-se abertamente o título de reino o que lhe assegura, não a renúncia à cupidez mas a conquista da impunidade”

Vistos os papéis, consta tal citação em Contestação Criminal. Vem posta em epígrafe, imediatamente sob o título a introduzir as arguições de Direito, separada de qualquer outra parte do texto. Está bem referida como citação do De Civitate Dei (IV, IV) ainda que os critérios e opções da tradução pudessem discutir-se (e isso não se mostra feito).

A acusação prossegue depois imputando como ilícitos disciplinares arguições por impugnação quanto aos factos, arguições de ilegalidade (da prisão preventiva, por exemplo) arguições de nulidade, impugnação de perícia psiquiátrica, enfim, a actividade normal das arguições correspondentes à situação de migrante Romeno preventivamente preso havia um ano, sem defensor constituído ou nomeado durante oito meses e sem notificação do que quer que fosse na sua língua ou em língua para ele compreensível, visado por relatório psiquiátrico onde se procede a denuncia criminal do examinando e se toma por padrão de doença uma divergência quanto aos factos entre o arguido e a GNR (o arguido foi absolvido em audiência final e os advogados alvo de retaliação que, na Ordem, se traduziu em sete processos, dois dos quais pelo protesto dirigido contra a acusação).

Mas vamos cingir-nos à imputação referida, embora a nossos olhos toda a acusação disciplinar seja um ignominioso espantalho.

Desta citação do De Civitate Dei não decorre outra coisa senão uma exigência de Justiça, sendo clamorosamente impossível sustentar que, “nomeadamente” (sic) através desta citação (deixada em epígrafe), o advogado insinue qualquer outro conteúdo concreto, seja ele qual for. Usa-se uma expressão da Liberdade de Palavra do séc. IV. (Podia-se ter usado Séneca, era mais laical). E foi-se confrontado com uma expressiva perseguição em função daquela citação, com imputação específica a título de ilícito disciplinar. Ratzinger citou o mesmo texto. A mesma passagem. Medeiros Ferreira assinalou-o em crónica recente (eu não leio Ratzinger e só leio Medeiros Ferreira nos jornais disponíveis nos aviões e nos comboios). Que se propõe a “Ordem dos Advogados Portugueses” fazer contra Ratzinger, ao certo?... Fico curioso.

Pode dar-se o caso de um Estado sem Justiça se sentir ofendido. Pode. E isso pode ser examinado. Eventualmente. Talvez noutra Estado, onde haja Justiça. Mas não nesta formulação, saldada em meras fantasias opiniosas e, necessariamente, à escala de quem as apresenta. Isto é absolutamente

insultante. E sobretudo grave pelas consequências plausíveis – se Justiça vier a haver – para quem vai assinando e arquivando tais coisas com a sua assinatura.

Incluir o De Civitate Dei na expressão “várias obras literárias” é hilariante.

Aliás, as “várias obras literárias” são, vistos os papéis: os Problemas de Aristóteles (XXIX, 7), o De Civitate Dei (IV, IV), a Meditation du Discours sur l'inégalité (IX) de Rousseau, a Ética de Spinoza, a confissão de Tolstoi (Quel est ma foi?) e o texto Contra a Filosofia Universitária de Schopenhauer. Está-se mesmo a ver – não está? – que alguém poderia usar tais “obras literárias” para fazer insinuações de conduta organizada e de má-fé por parte dos funcionários... “nomeadamente” (sic) o texto de Santo Agostinho. Repugnante, isto.

Escusado será dizê-lo: não foi junto qualquer excerto, foram apenas citados parágrafos, passagens, ou números. Há aqui um problema manifesto no domínio do léxico em quem se arroga julgar o léxico alheio.

Repare-se como tudo isto, na estrutura – um chorrilho de dislates – na falta de limpeza, na falta de cuidado, na confiante grosseria do arbítrio impune, como tudo isto é semelhante ao processo do Aquilino. Repare-se na coincidência clara entre a imputação acusatória citada acima, na pronúncia contra Aquilino, e a acusação que visa uma citação de Santo Agostinho. Dir-se-ia ser a mesma mão e serem os mesmos olhos, não fora a boa sintaxe na expressão do Juiz Criminal do processo de 1959. São todavia as únicas diferenças a sublinhar. É a prática – com a grosseria – de uma polícia do pensamento e da expressão.

Não valerá a pena acrescentar mais, muito embora haja muitíssimo mais, até porque eles tendem à expansão da sua actividade à esfera religiosa.

6º Caso: Intrusão na Liberdade Religiosa

A Ordem celebra rituais religiosos “oficiais” e “reconhece” títulos religiosos contra a letra da Lei da Liberdade Religiosa, designadamente dando tratamento de “Metropolitano” a um desgraçado a quem as jurisdições canónicas da Ortodoxia vedam o acesso ao Altar, acesso que, mantido, traduz vilipêndio a acto de culto. A Ordem opõe-se portanto à Ortodoxia inteira, aos quatro Patriarcados velhos, aos cinco Patriarcados novos, seguidos, na Tradição Grega, por Chipre, Albânia e Grécia, seguidos também, na Tradição Eslava, pela Polónia, Chéquia e Eslováquia, Finlândia, América e Japão. Ignora o cânone e o decreto de exclusão da comunidade de fé. E aceita processar documentos (com a reserva de protecção legal) atinentes à posição em estrutura religiosa de um advogado (!...) assim funcionalmente forçado a discutir com esta polícia do pensamento as incumbências religiosas recebidas da autoridade canónica superior. Era realmente o que nos faltava... É caso onde se prefigura já o Direito

de Resistência. Mas teremos melhor oportunidade para falar disso. Designadamente em processo.

7º Caso: Perseguição esboçada por intervenção em Congresso da Ordem

Até isto aconteceu. A comunicação apresentada sob o título “Desígnios Secretos e Direitos Fundamentais” do Congresso da Ordem dos Advogados de 1995 – onde se dava o primeiro sinal de alarme quanto à Casa do Sino, entretanto celebrizada sob a designação de Grande Loja, ou vice versa, porque é difícil acertar na sequência... – essa comunicação foi alvo de procedimento disciplinar. Dessa vez inconclusivo. Um desconsolo. Fica um homem tão curioso... e nada.

O próprio Nandim de Carvalho se enervou, parece, numa publicação a que chamou “livro” (que exagero). Mas um ano depois estava também ele a falar numa “P2 à Portuguesa” (à qual teria estado ligado e que temia o viesse a matar, se bem lemos). Enfim, genericamente, tenho a ideia que no caso do Sr. Geli, um homem normal estremece. No caso local, um homem normal vomita. Mas a Ordem, pressurosa (com carta de bastonário e tudo, segundo li algures) instaurou procedimento em razão do teor da comunicação, mas não quis discutir isso até ao fim. Coisas destas não são para discutir, claro. As comunicações ao Congresso de 95 não foram publicadas.

O “não discutimos”, outra vez.

E havendo nisto precedente firmado, aguardo a sequência com expectativa.

8º Caso: Retaliação sobre requerimento de revisão de prova em estágio

Ainda há mais esta, sim, numa prova do Centro Distrital de Estágio de Lisboa, em Deontologia Profissional, foi exposta uma situação hipotética na qual um advogado teria usado uma “procuração irrevogável” (sic) outorgada por constituinte que lhe comunicou posteriormente a respectiva intenção revogatória e oposição à correspondente utilização, na qual, todavia, o mandatário teria insistido vindo a outorgar, com tais poderes, uma escritura. Perguntava-se se isto parecia conforme às exigências deontológicas e a maior parte dos estagiários respondeu, felizmente, que a conduta violava os deveres deontológicos. E a maior parte foi reprovada porquanto os examinadores (que se não sabe quem sejam, como sempre) entenderam estar o advogado vinculado perante a parte contrária a usar tais poderes.

Uma estagiária não apenas requereu a revisão de prova, mas arguiu a nulidade da classificação e vale a pena ler os textos:

Diz a estagiária: *“A confusão entre uma solução proposta de natureza necessariamente opinativa, francamente lacunar no plano técnico (desde logo com radical ausência de qualquer fundamentação positiva, jurisprudencial ou doutrinária no plano do Direito Civil, acrescendo*

múltiplas insuficiências no plano da Legislação Profissional) a confusão entre uma tal formulação, dizia-se, e uma solução passível de obrigatoriedade, como se de solução unívoca se tratasse, carece completamente de suporte legal, traduzindo mero arbítrio, aliás contra Direito, lesando direitos fundamentais quais sejam o da Liberdade de Opinião e Pensamento (37º/1/2 CRP) nos planos técnico e jusfilosófico e até o da Liberdade de Consciência (41º/1 CRP) em quanto respeita (e é também disso que se trata) o diálogo pessoal e livre com o Direito e a Ética que pode ser, bem entendido, mais ou menos profundo, ou superficial, mais ou menos intenso, mais ou menos interessante... Mas que em nenhuma circunstância pode deixar de ser estritamente respeitado, menos podendo ser limitado, ou (como seria o caso aqui) funcionalmente proibido (cúmulo dos cúmulos) pela pretensão de formular uma minuta única, como resposta unívoca a uma polémica que não pode ter resposta única neste plano, como aliás a não pode ter em nenhum plano geral”

Sempre com alguma dislexia (porque estava em causa uma arguição de nulidade não respondida), responde um texto sob assinatura ilegível, dizendo:

“A 1ª questão colocada no teste não é, salvo melhor opinião, susceptível de diferentes respostas por parte de pessoas sérias, como os advogados têm de ser.” (sic)

Ora bem (é preciso explicar as coisas mais evidentes) ... ou são admissíveis mais opiniões - e faz sentido aquele *“salvo melhor opinião”* - ou não o são. Se estão admitidas não só mais opiniões (como parece claro), mas até melhores opiniões (o que está longe de ser difícil), resulta destruída a fórmula *bastante plebeia e nada técnica* da manutenção de classificação. Isto parece pacífico e claro.

E talvez por isso prossegue o texto subscrito por assinatura ilegível (esta é igualmente notável): *“A honra não se discute, a palavra dada pelo advogado tem de ser cumprida, se a recorrente tem a inteligência que mostra julgar ter percebido a hipótese; o Advogado ficou garante da execução de um acto que interessava também à outra parte pelo que não podia defraudar tal expectativa.” (sic)*

Maiores do que os erros de pontuação (e algumas vezes as vírgulas ajudam a distinguir) são aqui, realmente, os erros de raciocínio, logo escorados ou anteceditos da mágica expressão: *“não se discute”*. Pois claro. Com quem estará o advogado contratualmente vinculado? Com aquele que representa, ou com a parte contrária? E como se transforma um mandato em interesse de terceiro num mandato em interesse próprio, impropriamente chamado, (outro plebeísmo) *“procuração irrevogável”*? E isso serviria, enfim, o interesse da parte contrária?... O advogado é garante dos interesses da parte contrária?

Para o avaliador, porém, nenhuma pessoa séria poderia ter deixado de dar origem a uma impugnação judicial da escritura com tal outorga em tais condições... Registe-se. E reprovaram a maior parte dos estagiários por isso. Registe-se igualmente. Participam disciplinarmente da impugnação de estagiária efectivamente inteligente. Pronto. E do patrono que pôs o visto na arguição de nulidade.

Notas Complementares

« La différence toujours arbitraire mais culturellement réelle entre la violence légitime et la violence illégitime s'amenuise de plus en plus. Sa puissance d'illusion s'affaiblit et il n'y a plus désormais que des frères ennemis qui s'affrontent en son nom et qui prétendent tous l'incarner alors qu'en réalité elle n'existe plus; elle se distingue de moins en moins de la crise mimétique dans laquelle elle retombe. Toute légalité s'évanouit.»

(René Girard Des choses cachés depuis la fondation du monde, Paris, 2004, pág. 185)

Fica ilustrada e demonstrada a **repressão do humor e a da reflexão, de referências literárias e filosóficas, a retaliação sobre petição inicial, sobre alegações orais, sobre o exercício da liberdade de recorrer, sobre intervenção em congresso**, tudo com uma falta de nível intelectual e técnico, uma absoluta incompreensão dos institutos fundamentais, uma restrição de léxico, uma incapacidade de escrita e expressão, uma falta de familiaridade com os legados culturais comuns, literários e filosóficos, uma estranheza ante qualquer virilidade de ânimo, uma amoralidade, todas também perfeitamente demonstradas.

Isto aconteceu, está a acontecer, ou virá a acontecer a qualquer advogado. Qualquer um pode, a qualquer momento, ver-se confrontado com aparelhos de maceração dirigidos contra a veemência, como contra o humor, contra a ironia como contra a comoção, contra a invocação dos legados culturais comuns, em processo, ou na conduta pessoal, em artigo ou em ensaio, e tais aparelhos mostram-se aptos, nas condutas exemplificadas, a inviabilizar, pelo constrangimento arbitrário, o exercício profissional de qualquer advogado e, por aí, a defesa dos direitos de qualquer cidadão.

E um desses aparelhos revela-se ser a Ordem dos Advogados, como se ilustrou. Em todos os casos judiciais focados, a Ordem abriu também processo disciplinar. Conduz todos os casos como conduziu estes? É tudo assim?... Este é um outro problema. Não se sabe. E tem de saber-se. Temos de saber quais são os critérios, temos de saber quais são as aplicações desses critérios e temos de poder estudar os casos. Uma coisa sabemos e isso o sabemos todos: quando não se sabe o que se passa, a situação é normalmente pior do que se pensa.

Detalhes das actuações da Ordem dos Advogados

Não temos aqui espaço para fazer a instrução do processo contra a Ordem dos Advogados e portanto prescinde-se de alargar exemplos. Não será desnecessário, como bem se vê, suscitar a análise jurisdicional desta prática e até (avaliando pelas amostras disponíveis) pode estudar-se a possibilidade de a suscitar fora das fronteiras, ao abrigo da competência internacional assumida por boa parte dos estados para a protecção dos Direitos Humanos. Porque haver uma acusação dirigida contra uma citação de Santo Agostinho é coisa tão expressiva que à primeira vista não haverá “casa do sino”, nem papismo, capaz de a sustentar. Mas este não é o momento desse processo. Prescinde-se portanto de alargar exemplos. Como se prescinde de alargar exemplos no foro. São intermináveis.

É em todo o caso pedagógico aludir a um colectivo criminal consentindo à funcionária a decisão sobre a oportunidade de desligar o gravador durante a produção de prova. E esta fazia-o quando o presidente se intrometia na instância. Aterrador, aquilo. Nem conheço precedente. O advogado protestou em acta. E a conduta manteve-se. O advogado deduziu suspeição e o juiz participou. A Ordem abre processo... E os inquiridores zangam-se se não lhes respondem. Referem sempre “o arguido não respondeu”. E é preciso responder-lhes, sim, com resposta geral adequada. Mas nem por isso vamos prosseguir com os exemplos práticos.

Dá-se também a circunstância de quando é aplicada uma sanção de multa, a Ordem excluir assim – vitaliciamente – o sancionado de qualquer participação futura na vida orgânica da associação, por exigência estatutária (materialmente inconstitucional, porque não pode, em nenhuma circunstância, haver sub-membros de uma associação pública a pretexto disciplinar, sobretudo quando isso pode valer quanto fica expresso). O sancionado não poderá ser eleito, sequer, como Delegado ao Congresso. Ora isto abre nestas questões espaços desagradáveis de suspeita, em função de eventuais interesses de natureza eleitoral, ou de disputa de poder interno e, por tudo, talvez seja melhor fazer rapidamente uma sindicância visando a acção dos colégios disciplinares. Tal é claramente urgente em Lisboa, mas para não sermos discriminatórios seria melhor fazê-lo em todos os demais conselhos. E no caso de se andar a chamar “excessivo”, “desabrido”, “ofensivo” e “indigno” sem fundamento nenhum (como nos casos focados manifestamente ocorre), será talvez melhor remeter tal gente para outro lugar, compatível com o frágil domínio do léxico, a incapacidade revelada na sintaxe e com a ferocidade para a qual se mostram tão vocacionados... Aos homens deve dar-se o que amam. Mas aos que amam a ferocidade, não poderemos dar mais do que a intransigência da exclusão que eles, aliás, já operaram por suas próprias mãos. Porque quem acusa assim e quem decide assim, deve juntar-se lá aos que os achem iguais, mas, quanto a todos os outros, cumpre reconhecer que não são iguais a ninguém que se conheça.

Acrescente-se aqui um detalhe... Tal gente e as respectivas vítimas, potenciais ou efectivas, têm escritórios próximos, na mesma cidade, vão aos mesmos tribunais, falam com os mesmos juízes, têm interesses processuais pendentes nos mesmos lugares. Imagine-se o horror de enfrentar uma contraparte representada por um destes... E também isso não pode ser.

Ser julgado (julgado, mas quanto se examinou não são julgamentos) ser julgado pelos pares, pelos iguais, é uma solução velha do Direito. Já ser julgado por concorrentes e inimigos é coisa proibida pelo Direito, em solução igualmente velha. Tanto mais quanto o Estatuto da Ordem inclui na fórmula das incompatibilidades com o exercício da advocacia a definição genérica de funções com esta natureza e, mesmo sem essa previsão, a aplicação subsidiária

das regras do Processo Penal sempre impediria julgar nas Comarcas onde se advogue. É impensável.

Outro elemento de pressão é o prazo prescricional, passível de suspensão por mero arbítrio do inquiridor. O processo podia estar pendente por dois anos acrescidos aos três da prescrição (uma coisa como as descritas podia demorar cinco anos de pressão absolutamente injustificada sobre um profissional livre e “independente”). Mas a Lei foi alterada. Agora a prescrição passou para cinco anos (as interrupções e a suspensão podem prolongar o prazo até aos sete anos e meio). Institui-se portanto o processo disciplinar como mal em si próprio. Como empecilho à livre disposição de si próprio. Como pressão sobre a independência, oferecendo ocasião de retaliação funcional a qualquer momento... a um concorrente e adversário (potencial ou efectivo) em processo, ou em eleição. Isto é absolutamente intolerável.

Imagine-se uma sugestão dos inquiridores de serviço, mas a advogarem na mesma comarca, deixada cair aos magistrados em tensão com um advogado concorrente... imaginem-se dez sugestões de participação (por pedidos de dactilografia, por protestos contra desvios, por alegações de recurso onde se impugnem violações da Lei, por coisas assim, como as examinadas) pondere-se a possibilidade de se ficar sete anos a acumular coisas destas e de, sete anos volvidos, a vítima começar a ser alvejada com condenações disciplinares arbitrárias ao ritmo de uma por semana... O tempo a gastar em recursos que isto implicaria, as despesas da impugnação administrativa, o embate emocional de uma coisa destas. É isto impossível?... Não. É perfeitamente possível.

Ora, essa possibilidade não pode existir. É tão simples como isso. Nem adianta dizer que os inquiridores são boas pessoas, ou “gente de bem”. Eventualmente são e não se nota. Mas desses detalhes não nos ocuparemos. Parece aceitável a ideia em cujos termos as mães deles os amarão, ou terão amado. Mas aqui quanto importa é a prática descrita e as normas que a propiciam e defendem. São aberrantes.

Pondere-se outra vez a possibilidade de punir com multa antes de um Congresso, ou de uma qualquer outra eleição na Ordem... O recurso não tem efeito suspensivo e uma tal punição, por abusiva que seja, é instrumento apto a controlar, falseando, qualquer processo eleitoral. Um advogado “punido” com sanção superior à advertência não pode (vitaliciamente) ser eleito sequer como delegado ao Congresso. Quem controlar esta possibilidade de arbítrio, controla uma eleição. Mas isso também os fragiliza. É preciso impugnar as eleições com estes fundamentos quando os haja. Por princípio. E quanto a este Congresso já dispomos de tais fundamentos.

É urgente suscitar a inconstitucionalidade material deste estatuto anormal em tudo numa advocacia também anómala, porque reduzida à servidão. Advogar é actividade de homens livres. É preciso eliminar as práticas descritas, como as

intuídas e as possíveis, deixando os respectivos agentes e interessados em enquadramentos inviabilizadores da sua repetição.

Questão não menos importante é a da selecção desta gente. Como se atrevem os interesses federados na Ordem a pôr diante de pessoas normais gente que não consegue sequer envergonhar-se de escrever coisas como as referidas? Como admitir tal gente a avaliar e decidir questões de delicadeza, cortesia, honorabilidade, limpeza de meios, lealdade de procedimentos, honestidade de prática, elegância de estilo? ... (jamais concedendo quanto à licitude de julgar o estilo seja de quem for a não ser em debate quanto à Estética).

Não há compilações de jurisprudência nestes quadrantes de decisão. Estamos pois em regime de “direito secreto”. Também isto é impensável. É impensável não poder medir a disparidade de critérios, os tratamentos preferenciais, os eventuais favorecimentos, a eventuais perseguições pessoais e é tudo isto que a não

Não pode haver regimes de câmaras secretas. Sob pena de qualquer outro grupo, com mais clara legitimidade (a da legítima defesa), instituir também as suas próprias câmaras secretas.

Outro aspecto interessante é o modo como está a ser apresentada a questão das especializações... Aparentemente, o discurso até agora produzido é compatível com a redução do estatuto do advogado ao de um mero solicitador, com uma mão cheia de sociedades “centrais” a controlarem a concessão do grau de especialista que permitirá advogar em associação. O discurso até agora produzido é compatível com o projecto de uma verdadeira apropriação das áreas de intervenção da advocacia. Haverá especialistas em Comercial, em Criminal, em Família, em Administrativo e os outros, serão apenas vagos solicitadores segundo tudo indica. Há um perigo objectivo disto traduzir uma estratégia de exclusão arbitrária e por parte, justamente, daqueles que mantêm práticas como as descritas ou que com elas compactuam (para dizer o mínimo). É melhor ir advogar para outro país e a partir daí impugnar o que venha a surgir e traz já o acentuado matiz de uma resistência ao Direito Comunitário a meu modesto olhar. Em todo o caso, já o disse ao senhor presidente do Conselho Distrital de Lisboa... A ideia de publicar estes ditos com as fotografias é excelente. Porque aquelas caras, ao lado daqueles textos, conferem-lhes um carácter expressivo adicional e indispensável, seja para o esclarecimento de algumas dúvidas, seja para a formulação de outras. Este detalhe, embora ainda não tenha gerado o alarme que tais caras plenamente justificariam, é um bom detalhe e deve manter-se.

O arbítrio é fácilimo a todos e para todos. Todos somos poderes soberanos à luz do direito destruído. A fidelidade ao Direito, essa sim, é difícil. Mas só a fidelidade ao Direito garante a fidelidade do Direito.

Também o Direito retribui o que recebe.

As retaliações em Processo Criminal

Importa, como se disse já e antes de mais, ponderar a circunstância de tais casos, sejam eles trazidos à promoção do MP, sejam “resolvidos” (ou, melhor dizendo, complicados) no âmbito disciplinar e administrativo pela “Ordem dos Advogados”, estes casos não chegam nunca às compilações de jurisprudência. Isso permitirá aliás a sua repetição, sempre oculta, incontrolada e incontrolável. É um espaço de arbítrio espantoso.

É também característica comum aos dois âmbitos de tramitação, a circunstância, frequente, de não haver nisto qualquer interferência do juiz da causa em cujo âmbito a utilidade da retaliação surja nos interesses de qualquer outra parte ou testemunha, gerando-se a situação impensável de manter sob constrangimento destes meios - ante os quais o juiz da causa é mantido em completa impotência pela Lei - uma das partes em processo, (equitativo por exigência imperativa do Direito Processual). Isto significa a possibilidade, inúmeras vezes verificada, de pressão sobre advogado onde o próprio juiz nada viu a merecer intervenção disciplinadora (exclusivamente sua, necessariamente, ao menos na detecção do eventual problema). Uma tal situação anula a equidade em processo, esvazia a direcção dos trabalhos de conteúdo efectivo e faz o juiz impotente para assegurar a liberdade de palavra nos debates... É intolerável.

A pretensa imunidade do advogado, como se nota, está longe de qualquer efeito prático. Trouxeram-na inutilmente à Constituição.

Imagine-se, por um instante, a posição de alguém sob a pressão permanente de coisas destas a correr contra si. E quatro ou cinco coisas destas ao mesmo tempo, por exemplo. Ponderem-se as despesas, o disparate das idas a declarações e constituições de arguido, a impaciência mais que óbvia e a possibilidade dela gerar outros processos pelo simples facto de se expressar. Imagine-se o “peso” da presença destes processos “carregados” no sistema informático consultado pelo procurador-adjunto. Não ouvem já o comentário ao colega de gabinete? - “este gajo é cliente habitual, vai levar”... Todos reconhecerão, pela certa, a forma mentis. E aquilo que “o gajo vai levar” é uma sequência, processualmente inconclusiva, de incómodos, despesas e ansiedades diante do arbítrio. É o processo como mal em si próprio, sendo certo que todos os desfechos são sempre possíveis...

Tais comentários, aliás, não ocorrem só entre colegas de gabinete. Seria o menos. Também podem ocorrer no restaurante, por exemplo. Coisa ligeiramente mais delicada. A chinfrineira de uma mesa de magistrados é excessivamente vulgar nos restaurantes onde almoçam. Não é sempre assim, mas é assim vezes de mais. Falam de quanto haja para falar. Do futebol, claro, e dos problemas e coisas da “classe”. (Como os operários em pausa). Mas falam também de processos (e isso, os operários não fazem). A confirmação está ao

alcance de simples interrogatório a quem tenha presenciado tais cenas. Em quanto me diz respeito, posso indicar alguns dos restaurantes.

Tendencialmente estas coisas matizam-se na prática, muito “à portuguesa”. O Ministério Público e até os Tribunais de Instrução aceitam a incumbência da objectiva pressão, mas deixam prescrever. Assim, a pressão exerce-se mas ninguém se aborrece, ninguém se magoa com seriedade e nada se decide ou esclarece. Também se evita o controlo da hierarquia dos Tribunais e, sem audiências públicas, o “segredo de justiça” obstará ao julgamento de tais práticas pela opinião pública. Intolerável.

O RESPEITO DEVIDO ÀS INSTITUIÇÕES

Sinistro, tudo isto. Mas há nesta terra, com efeito, a circunstância adicional e terrível das vítimas não terem sequer direito a encarar seriamente a brutalidade que as alveja. É um problema geral, mas vem revelado nestes casos com boa parte da sua amplitude.

Na verdade, em todos os outros lugares, em qualquer outra terra, um perseguido pode chorar a antevisão da morte, a dor na perseguição, na privação de trabalho, ou qualquer outra dor emergente da violência e da injustiça. Nos outros sítios, verdugo é verdugo. Pois aqui é um fenómeno hilariante. E a vítima, portanto, é obrigada a rir-se do grotesco enquanto morre, enquanto sofre, enquanto pede protecção, enquanto invoca os seus direitos e isso, evidentemente, a quem conheça menos bem o território e os estranhos residentes das suas repartições e serviços, surpreende muitíssimo... A isto acresce um outro efeito: o hilariante verdugo fica com dúvidas, face ao gargalhar da vítima... não sabe se magoa o bastante ou não e, se matar (e alguns homicídios houve, algumas vezes), é capaz de o fazer só para o levarem a sério. Dá-se de barato que, ao menos aí, fica seguro: a morte resulta de acção sua. Não é frequente morrer a rir. A brutalidade intensifica-se, então, porque o verdugo se reconhece ridículo. Inconsistente em tudo. O verdugo quer ser mau na ânsia de o levarem a sério. Mas, nesta intensificação, faz mais gritante o grotesco, fazendo subir de volume a gargalhada.

Face aos legados da cultura clássica, esta é uma situação nova. Aristóteles (tanto em referência ao discurso político como ao forense) adere a Górgias quando este recomenda a destruição da seriedade do adversário pelo nosso riso e do riso dele pela nossa seriedade (Ret. III. 18,3) isso não é possível aqui, já no plano da mera descrição, porque os factos nos trazem logo, mescladas, as causas do pranto mais obviamente sentido, com as da gargalhada mais irreprimível. Estamos pois no domínio do impensável em quanto respeita as referências culturais comuns.

Em todos os outros lugares, onde os haja, os verdugos e os sicários são repugnantemente cruéis e temíveis. Aqui são tão perigosos como os outros, mas parecem apenas - e até aos próprios olhos - grotescos e desprezíveis.

É um belo quadro para invocar o respeito devido às instituições que as leis processuais consagram... Essa invocação traz o alcance prático de uma exigência de silêncio ou de cumplicidade, e a fórmula (como o alcance prático) vem dos tempos onde a invocação das Encíclicas de Leão XIII coexistia com as (várias) perspectivas fundadas no hegelianismo quanto ao Estado, ao Direito e à Liberdade. Não pode estar em vigor tal coisa, embora seja muito confortável no plano da concepção de vida do funcionário (e do eleito) a cuja luz a carreira e a função são "direito próprio". Mas recusado o silêncio, que é sempre modo de cumplicidade, ficámos já com uma ideia dos efeitos práticos possíveis, embora essa ideia deva ser complementada.

No caso dos advogados, a panóplia alarga-se ainda à civilidade de Erasmo transformada numa urbanidade permanentemente invocada pela rusticidade institucionalizada, também e sempre para procurar impor o silêncio, bastando invocar a sua quebra para, agora, dar lugar a sete anos e meio de processo disciplinar...

Todavia a urbanidade não operou diante de um general tratado por "sr. João" no DIAP, a urbanidade não operou perante um catedrático, membro da Academia das Ciências e da Academia Europeia das Ciências, prestigiadíssimo, mas tratado por "sr. Miguel" em juízo (e com recusa de intervenção disciplinadora do juiz), a urbanidade não operou perante uma consultora científica da NATO, também membro da Academia das Ciências e também Catedrática, tratada por "Dona", também em juízo, também ante o juiz - reiteradamente e em inquirição da advogada da parte contrária -, a urbanidade também não operou perante um procurador (sim, um magistrado do MP) a quem a própria juiz (uma outra sr.^a juiz) chamava "sr. João". Nem operou essa urbanidade perante a sr.^a juiz mandada depor na PSP por um Procurador-adjunto. Os casos referidos foram comunicados ao Presidente do CSM e ao PGR, mas isso não instaura a urbanidade.

A urbanidade exigia o respeito pela regra do tratamento pelo apelido, a urbanidade exigia o respeito por títulos de Direito Público, a urbanidade exigia a normal deferência diante da hierarquia do mérito (como é certamente o caso de um membro da Academia Europeia das Ciências) e perante a nobreza do compromisso político e pessoal de um militar, em cujos termos ele combaterá pela liberdade da comunidade até à morte em caso de ameaça ou agressão externa. Tal respeito é quanto exige a urbanidade. A que outra urbanidade poderá reportar-se tal rusticidade institucional, se a urbanidade é esta?... Os casos da Ordem já focados respondem bem. A quebra do dever de urbanidade corresponde para eles, substancialmente, ao simples exercício da Liberdade de Palavra. E uma tal correspondência, afirmada em claro desvio de poder, bastaria à razoabilidade de várias extinções, compreendendo a da Ordem dos

Advogados, cujo nome aliás se revela desajustado - a advocacia não tem definição étnica e a Ordem não é dos “advogados portugueses”, teria sempre de ser dos advogados que aqui advoguem - como também não pode ser a ordem dos advogados católicos romanos, seja isso o que for.

Todos os casos descritos ilustram o contraste da prática (corrente) com a sensibilidade comum. E a contradição absoluta face ao Direito, a tal ponto que tudo isto, todos os casos e circunstâncias descritas, me parecem previstos no Código Penal. Mas vale a pena focar melhor o Direito.

A VIA DISCIPLINAR NA PRÁTICA DA ADVOCACIA

“La libertad de expresión de Abogado en el ejercicio de la actividad de la defensa (art.437.1 LOPJ) es una manifestación cualificada del derecho reconocido en el art. 20CE, vinculada con carácter inescindible a los derechos de defensa de la parte (art.24 CE) y al adecuado funcionamiento de los órganos judiciales en el cumplimiento de la función que les atribuye la CE (art. 117). Por eso es una manifestación de la libertad de expresión especialmente resistente, inmune a restricciones que es claro que en otro contexto habrían de operar (...) “el órgano judicial debe realizar un juicio ponderativo de los intereses y derechos constitucionales para determinar si la conducta del Abogado esta justificada o no, de suerte que se tal ponderación falta o resulta manifestamente carente de fundamento, se habría de entender vulnerado el derecho a la libertad de expresión del Abogado” (S. 215/94, de 11 de Julho)

A Jurisdição disciplinar, quanto à prática dos advogados, traduziria uma via preferencial, a expressão de uma descriminalização em favor da liberdade de expressão da defesa em juízo, seria uma tradução da imunidade do advogado (neste sentido a Sentença do Tribunal Constitucional de Espanha de 19/06/95 (92/95 de 19 de Junho, FFJJ 1 y 2). A polícia de estrados, portanto, remeteria para debate sereno, entre pares, a ocorrência verificada.

Curiosamente, no âmbito organizativo desta Ordem dos Advogados, a via disciplinar traduziu-se na vulneração arbitrária de todos os direitos, como se exemplificou (tanto dos que exercem a defesa, como dos defendidos nela) compreendendo a perseguição e pressão pela alegação de factos verdadeiros em processo judicial em curso (perseguição e pressão funcionalmente longe de qualquer controle jurisdicional).

E isto, como já acima se disse, acolhendo participações defensivas (e intimidatórias) dos juízes, das partes, das testemunhas quanto à impugnação das respectivas condutas, como, também, dispensando perfeitamente qualquer participação do juiz e intrometendo-se de modo inqualificável num debate judicial em curso, abrindo - contra um dos intervenientes - processo que é objectiva intimidação em debate e cujas margens de arbítrio já estão suficientemente ilustradas.

Isto traduz, no essencial, uma radical ausência de direitos. Mas àqueles a quem nenhum direito se reconhece, não pode haver senão – e quando muito – uns quase-deveres... por seu turno, aos que tudo imaginam poder não lhes restará senão uns (igualmente vagos) quase-direitos, ainda que a isso se junte – se assim puderem ser hoje as coisas – a aparente vantagem de não terem nenhum dever... Kojeve medita sobre isto no seu *Esquisse d'une Phenomenologie du Droit* (pág. 298). É a reflexão que dedica à dialéctica do senhor e do escravo. E, nessa sequência, pesa-me informar quem compactua com tais patologias de conduta que... já morreu. E também nisto há, portanto, uma correcção a fazer quanto a uma, mais uma, uma outra subversão bem patente: são os vivos quem julga os mortos e não os mortos quem julga os vivos, isso constituía, de resto, objecto da grande esperança de Frederico II da Prússia -“ *São os vindouros quem fará o nosso julgamento de Hórus*”, escreveu o Rei (*Oeuvres Philosophiques*, Fayard, 1985) e é claro que sim...

Tudo isto é completamente alheio ao Direito e de tal modo que, em bom rigor nada disto existe ou pode existir, isto é um produto da imaginação de quem se imaginou com tais poderes e em contexto prático a traduzir mero delírio, ou alucinação...

POLÍCIA DE ESTRADOS E LIBERDADE DE PALAVRA

Nas funções da polícia de estrados para usar a expressiva designação castelhana, confluem dois aspectos tendencialmente odiosos – verdadeiros riscos, portanto – e esses são, em primeiro lugar, a proximidade com as funções de polícia (a polícia é – como o dizia um excelente artigo da *Esprit* de há umas quase duas décadas atrás – um guante colectivo a dispensar-nos a todos de tocar directamente no sórdido, mas, acrescentaríamos, marcada pelo sórdido ao qual está destinada) e a proximidade com as funções das censuras (a, nem sempre ridícula, polícia do pensamento e da expressão). Os exemplos acima focados sustentam já bem esta posição e demonstram a proximidade da pragmática local com as práticas vulgares de intimidação, perseguição e processo de um policiamento político (brando, porventura, se puder haver brandura em tais áreas de actuação ilícita em si própria) um policiamento político ao qual faltaria, ao menos visivelmente – porque nada é seguro – o escopo e a direcção; e isso significa uma máquina enlouquecida, se a experiência não engana.

A polícia de estrados deve pois permanecer entregue à própria instância jurisdicional (a polícia, não o julgamento), cautela elementar a preservar a própria independência dos Tribunais e solução a permitir manter sob controlo jurisdicional (designadamente pela fiscalização dos Tribunais Superiores) qualquer eventual constrangimento ilícito relativamente à liberdade de palavra ou ao direito à produção de prova e correspondente ponderação da sua relevância quanto à validade da audiência.

Discutiu-se já a possibilidade de um acto de polícia, praticado pelo julgador em audiência, ser passível de recurso administrativo. A ideia tem graça. Mas nem tudo o que é lógico é razoável... Tinha muita graça ver o juiz administrativo a julgar actos de polícia do juiz cível ou criminal, sendo que os actos de polícia do juiz administrativo seriam julgados na jurisdição correspondente mais próxima. A ideia tem muita graça, realmente. Dava uma confusão apreciável.

Recordar-se-á que a polícia na Era Clássica foi actividade à qual nenhum Cidadão aceitou entregar-se... Por tudo, foram disso incumbidos os escravos, tendo-se determinado, até hoje, a mais perfeita conduta de polícia registada. Não há registo de abusos de polícia contra homens livres. Desde o fim da antiguidade, porém, salda-se a polícia num problema insolúvel. Na Esprit chegou um homem inspirado a escrever que a Polícia é tão difícil de militarizar, como de civilizar. Admirável formulação.

Outra função para a qual havia grande dificuldade em encontrar voluntários era a de julgar os outros. Na Era Clássica resolveu-se o problema ou fundindo a função de julgar com outras, ou colocando-a no meio da carreira da Vida Pública, como função a desempenhar obrigatoriamente em fase determinada, ou, ainda, sorteando a função (o grande Tribunal colectivo de Atenas é disso um exemplo)... Ao nosso lado, os anglo saxónicos souberam preservar uma das soluções romanas e o juiz dirige os debates e enquadra a decisão de outros, mas não decide só, única forma, aliás, de ser preservada a normalidade da sua existência.

Se alguém, na Antiguidade Clássica, interpelasse os seus concidadãos com a pretensão de ser juiz, ou polícia, tão estranho homem receberia certamente melhor tratamento do que nós podemos dar-lhe. Em geral, um homem a querer ser polícia ou juiz, deveria ser exactamente aquele a quem jamais deveriam ser entregues tais funções...

Diante do polícia, confio mais no delinquente. Ele foi conduzido ao delito em circunstâncias às quais respondeu por modo inviabilizador da absolvição, mas há muito de fortuito aqui, e os delinquentes vulgares sempre nos surgem escoltados pelos exércitos espectrais de culpados-inocentes saídos de todas as tragédias, (à sua passagem, velhos coros nos advertem serem outros os modos de deter tais destinos...) Já não assim com o polícia, esse desejou ocupar-se do sórdido e disse-o, livre e conscientemente, maculando desde então e tendencialmente, com o sórdido, tudo aquilo quanto lhe cai sob os olhos.

O seu simples olhar sente-se como insulto e acompanham-no, sob o casaco pardo da ausência de visíveis qualidades morais - característica primeira do lumpen, como bem o notava Jünger - os demónios e as fúrias... afinando o ouvido, chega a ouvir-se atrás do tom grosseiro do moço de estrebaria, ou das fórmulas ocas e minutas ronceiras do servo do palácio, a respiração das erínias negras... depois, acreditando nos ecrãs de TV, a ordem na formação, ou

formatura, ao contrário das aparências ditadas pelos regulamentos, dissolve-se facilmente na acção, ressurgindo um modo natural (e antiquíssimo) de combate desta gente: a horda bárbara.

A simples abordagem pela polícia é já insulto... E isso o sente qualquer cidadão a quem tal ocorra, atrás de quem ande um polícia a correr para lhe entregar uma notificação judicial, por exemplo, e, por tudo, trazer o polícia à cultura, deu sempre os mais estranhos resultados... ele veio, muitas vezes, sob a forma de polícia, "tout court", sob a forma de censor (designando assim não o magistrado romano, e muito menos o funcionário escolar dos Liceus de França, mas o membro da comissão de censura) sob a forma, até, de crítico literário, de artes plásticas, ou fílmicas, nos países onde tais artes não puderam extinguir-se (como aqui acabou por ocorrer) nem subalternizar-se radicalmente (como aqui sempre ocorreu no século XX), às vezes até vêm como professores, imagine-se!... - como a realidade pode ser estranha! - e é a perseguição escolar um dos mais seguros percursos da violência persecutória, devendo-se porventura ao seu generalizado êxito o mais sólido dos motivos pelos quais as actividades culturais estão bem mortas entre os autóctones deste território, eles próprios pouco vivos (embora a coisa possa tornar-se ainda mais ostensiva).

ALMAS DE POLÍCIA E POLÍCIAMENTO DAS ALMAS

Aos funcionários elevados ao funcionalismo docente (a viver da coisa e não para a coisa, como diria Schopenhauer no seu libelo contra a Filosofia Universitária) a subtileza criadora demonstra-lhes sempre a sua irrelevância, a inteligência alheia faz-lhes ver a sua estupidez, qualquer autonomia os faz temer a sua dispensabilidade e, por isto, reprimem, desgostam, frustram, perseguem e matam - sempre que o podem - as sensibilidades ao seu alcance, usando boa parte das vezes como arma a perversão da técnica que devia servir a expressão da liberdade. Opõem (a ideia é tão escandalosa como genial) a tékné à poiêsis (é extraordinário). Absolutizam os meios. Impõem o esquecimento dos fins. Sabem tudo sobre os fios que jamais fiaram e nunca tecerão. São virtuosos dos caminhos que não levam a parte alguma. Inimigos naturais de qualquer objectivo, rumo ou obra. Um pianista de génio passaria a odiar o piano se o forçassem a suportar os efeitos práticos das concepções de tais "mestres" sobre a correcção ao teclado... Isto traduz um êxito assombroso dos objectivos persecutórios e da eficácia dos seus meios: é a falsa escola. E nota-se a falsa escola pela vacuidade dos seus quotidianos, sobretudo nas Artes, mas as Humanidades não andam longe da mesma sintomatologia. Nota-se a falsa escola onde quer que a técnica venha por qualquer forma obstar à obra, ao invés de a servir. É a regra por cá. Noutros quadrantes geográficos as coisas não podem ser tão pouco subtis porque os subsídios acabariam imediatamente.

Isto é assim em geral. Entre nós, as viabilizações abertas pela morte da Universidade Liberal, a mediocridade das semi-posições na obrigatoriedade da "posição adoptada", a decorar disciplinadamente por um corpo discente

maioritariamente de baixa classe média, que ali não foi para discutir... Isto tem sido um verdadeiro caldo de cultura para tais germes. Reproduzem-se como germes. Alguns deles até como vírus. Injectam-se numa célula de ordem, para usar uma expressão cara a Jünger e a célula ao invés de continuar a cumprir as suas funções começa a reproduzi-los. Não é agradável.

Está ao nosso alcance (imediato) mandar já os (nossos) rapazes para a Galiza. É perto e não é mau. Ficam pelo menos preservados disto. Os camponeses de Pontevedra falam um ótimo Português. E o galego, tudo ponderado, é um minhoto feliz e completamente isento do ónus de aturar a insanidade institucional portuguesa. Abandonar isto, gerar o isolamento, a quebra de receitas, a inutilidade. Eis como matar a coisa. Nem há retaliação possível. Trata-se de combater, portanto. Eficazmente.

É interessante que a Ordem dos Advogados (no contexto da descrita prática) queira também ser Escola. Que se arrogue ciclos obrigatórios (e pagos, claro) de "formação", como diz, pondo-se até a notificar sob a cominação da "obrigatoriedade" do "Novo Estatuto" que é Lei celerada, para usar uma expressão de Afonso Costa, cuja inconstitucionalidade material deve ser suscitada com urgência.

Intui-se logo que da obligatoriedade dos ciclos sairá em breve a obligatoriedade da "posição adoptada". O semelhante gera o semelhante. E os "formadores" devem ser contratados com o mesmo alto critério norteador na contratação dos inquiridores... Tais ciclos são para aprender a não escrever quanto se pretenda, como os inquiridores fazem? Ou para aprender a não conseguir ler um texto?

Entendamo-nos também quanto a isso, já agora. A formação contínua pode ser obrigatória. Pode. Mas é absolutamente inconstitucional cortar a liberdade de decisão ou escolha seja a quem for. Que a formação contínua seja obrigatória é genericamente aceitável. Inaceitável é que isso radique nas escolhas dos funcionários da Ordem (eles preferem chamar-se "dirigentes", mas o Código Penal chama-lhes funcionários), escolhas de terceiro, para mais a título oneroso e com o mais espesso mistério nas contratações de docentes (em época onde o desemprego ameaça - não sem Justiça - a docência inútil em quase tudo, época de esboroamento do Ensino Superior Particular). Essa é toda uma outra história, em nada assimilável à formação contínua. E, aliás, não há formação contínua capaz de lhe valer...

Mais uma interessante disposição estatutária completamente anormal. Não adianta sequer dizer que no CEJ também há coisas assim. Haverá. Mas a magistratura é uma carreira. A advocacia não. Se o corpo de magistrados aceita ser tratado como funcionalismo, isso é com ele, antes de mais; e connosco, logo, logo a seguir. Mas a seguir. O advogado não é um funcionário ao contrário. Mas o contrário de um funcionário. É impensável a adopção de "obrigatoriedades"

aptas a pôr em causa a liberalidade da profissão. Temem eles que não compreendamos com a exactidão necessária a microcefalia ou a micropsiquia?

A efectivação da formação contínua controla-se ou pela publicação (de cinco em cinco anos o advogado remeteria ou indicaria quanto houvesse publicado em qualquer língua) ou pela frequência de quaisquer ciclos (de cinco em cinco anos o advogado remeteria a informação à qual houvesse lugar). Com algum cuidado, sempre, porque isto jamais pode ser uma polícia da liberdade de aprender, nem um banco de informações passíveis de abuso arbitrário ao primeiro pretexto (todo o leque de relações institucionais e universitárias passaria a estar nas mãos de gente que tem, por isso e antes de mais, de ser diferente da gente que tem havido) ... Mas também se pode fazer isso pela intervenção em debate directo. E então, pelo menos de cinco em cinco anos, o advogado dirigir-se-ia a um fórum para dar conta das suas conclusões, submetendo-as a debate cujas actas haviam de publicar-se. Num seminário, por exemplo, organizado pelas Ordens, porque não?... (aceitar uma direcção central, é impensável nas actuais circunstâncias). À condição da publicação das actas.

Mas nada disto é constitucionalmente viável com quebra da autonomia e independência normal em gente adulta. Como é evidente. Práticas e mentalidades asilares nestes quadrantes não funcionarão jamais. E ainda bem. Seria o pior dos sinais possíveis se funcionassem. Devem ser felicitados os advogados que têm feito gorar tais ciclos e mantêm a recusa de inscrição neles. Nesta abstenção há uma resistência em favor da liberdade comum.

De todos os pontos de vista a Ordem dos Advogados caminha na senda da funcionalização, da hiper-normalização, da administrativização da advocacia. Seja pelo culto das sociedades de advogados (quase ofensivo para os profissionais liberais), seja pelas barbaridades já narradas, seja pelas "formações" mais congeminadas que pensadas. Chegará o momento, creio, onde a estrutura se reclamará reveladora de uma "hierarquia de advogados". O novo estatuto até já fala em "sujeição" à Ordem. O "advogado está sujeito", diz aquilo. Já dissemos sobre isso quanto há a dizer. Ninguém deve obediência senão à Lei e isso é modo de obediência a si próprio. (E a Lei tem de ser consistente no quadro da hierarquia das Leis, a desconformidade com os pressupostos jusfilosóficos do sistema deve conduzir à sua inaplicabilidade).

Depois, a Ordem era uma associação de iguais entre si, fórum de auto regulação das práticas profissionais, instrumento de defesa recíproca da dignidade e liberdade comuns. Não há vestígio de tal escopo ou identidade. A Ordem quer ser uma polícia e atenta contra a Liberdade de Palavra de modo violentamente provocatório, faz perigar a independência profissional, deixa-se usar livremente, de acordo com os exemplos examinados, como instrumento de pressão ilícita, sonha com sujeições e com exclusões, quer ser hierarquia, senão mesmo empregador de advogados e quer ser escola obrigatória, sendo razoável temer que possa querer ser mais coisas (polícia religiosa, por exemplo).

Também a estes aspectos anormais do estatuto e da prática têm de ser opostas as excepções de inconstitucionalidade material. E clara oposição com eficácia prática.

Tal cancro tem o seu primeiro espaço de implantação em Lisboa. Assente na eleição por um terço dos inscritos, terço sobretudo sediado nesta cidade, feia em quase tudo e também por isso. Talvez se pudesse começar a resolver o problema por aqui. Elevar ao Estatuto de Ordens as organizações Distritais. Não há nenhum motivo para que uma concentração numérica em Lisboa faça pesar o seu desvirtuamento no inteiro território e em todas as regiões. Importaria isolar o cancro. Depois logo se veria como extirpá-lo, se o definhamento não se saldasse na possibilidade de o eliminar a todo o tempo como me parece. Restringir esta gente, primeiro; e abandoná-la depois. Eventualmente - e com sorte - esta gente matar-se-á entre si sem nos dar maiores trabalhos.

As coisas são o que são. Isso não é alterável. Não se pode “mudar isto”. É preciso destruir isto. Até porque, como se demonstrou, isto mata. Mata a Palavra. Mata-a pela angústia diante do arbítrio, mata-a pelo silêncio - e silenciosamente - pelo isolamento, pelo medo, se não pelo terror, com “direito secreto” nas decisões jamais publicadas, insusceptíveis de consulta documental e também mata de vergonha, com a humilhação pública (dos advogados devedores de “quotas” - em boa verdade taxas de exercício profissional completamente inconstitucionais - cujos nomes são publicados, por exemplo). Estamos perante uma prática absolutamente letal para as liberdades. Isso é seguro. Letal para os direitos dos cidadãos, portanto. E a ideia de mostrar a verdade aos homens para que se convertam é infinitamente amável, mas “isto” não é um homem, é uma organização, dominada por uma federação de interesses (partidários e societários, com estranhas fratrias à mistura e uma multidão de incontáveis servos cujos olhos “estão fixos nas mãos dos seus senhores” como se diz nas Sagradas Escrituras) interesses aos quais quase todos os advogados são alheios. Isto não se faz recuar mostrando a verdade. Isto carregaria sobre a verdade, como qualquer outra polícia do pensamento. Aliás isto formulou uma acusação disciplinar diante de uma citação de Santo Agostinho. Nada aqui é passível de conversão. O arrependimento é estimável, considerado em geral, mas, tal como o Bastonário Lopes Cardoso, “não gosto de arrependidos”. Não é fácil distingui-los dos dúplices. E falta-me o tempo que haveria de me tornar possíveis as distinções necessárias.

Pode preferir-se emigrar. Sempre será a mais segura das soluções. Entre as duas, talvez se possa fazer um congresso de teimosos em La Guardia. Ostensivamente em La Guardia, para pensar.

REAFIRMAÇÃO DOS LEGADOS COMUNS

Dissemo-lo também já, mas repetimos... o Direito é produto da História da Cultura, como o são todas as liberdades que vieram à História Política do mundo impostas até, muitas vezes, pela galhardia da Nobreza Europeia (dos Barões da Magna Carta a Guilherme, Príncipe do Silêncio, e dos Pares de Inglaterra na derrota de Jaime II a Gilbert du Motier, na Revolução Americana).

Produto da História da Cultura, o horizonte de defesa da Liberdade de Palavra é antes de mais fornecido pelos Clássicos porque só a importância das Letras Clássicas na educação dos Príncipes pode explicar, por exemplo, a protecção intransigente da liberdade de Molière por Luís XIV - um Molière que ria da corte que o Rei-Sol tão cuidadosamente pensara - como aliás a protecção de todas as liberdades que levaram Voltaire a dedicar-lhe o século (mas reis capazes de fidelidade às liberdades da Era Clássica, houve muitíssimos).

Nestas matérias e em quanto respeita à educação - e não só à educação dos príncipes - não deve ser esquecida aquela linha de Montaigne (Essais I, XXV) onde se afirma a educação em liberdade e visando a liberdade, isto se reforçando no testemunho pessoal: já ele próprio fora educado assim. E assim educou enquanto os filhos viveram.

Não há neste surpreendente amor à liberdade de Luís XIV propriamente um mistério... entrevê-se o Tartufo, escondendo a cólera na subserviência e em cônica reverência, pedindo, num lamento repugnante, a punição do atrevimento ao Rei, desviando-o porventura das preocupações da Guerra onde firmava a dimensão territorial e a importância da França... e imagina-se facilmente o Rei - a cujos olhos devia ser hilariante o contraste entre a dimensão das suas preocupações e a futilidade destes imbecis - o Rei, divertido, explicando, mal teve o tempo (cinco anos depois) por graça majestática mas com sarcasmo cortante, que sempre seria tarde para proibir Aristófanes ou Menandro e tarde para proibir Plauto, donde, absurdo punir ou calar Molière (um jurista, aliás, além de antigo aluno dos jesuítas - no tempo em que os jesuítas davam aulas).

O Tartufo não terá talvez entendido tudo, nem o Pourceaugnac (não deixa de se reivindicar jurista, o imbecil), nem a Escarbagnas, mas o Rei dizia-lhes, nestes minutos que a intuição deixa entrever, haver coisas que o sol não ilumina, nem queima, por interposição das nuvens - como sublinha uma velha história chinesa sobre o poder - e as próprias nuvens não decidem para onde vão, nem o vento que as empurra sopra onde quer, por ser desviado pela montanha. Ora nem a montanha pode estar segura do poder próprio, porque, olhando para baixo, pode ver o modesto operário a escavar... para a remover. Justamente aquele operário por onde história tinha começado, aquele servo a querer ser o príncipe cujo séquito passava ao longe e a quem o Sol torturava cruelmente...

Sim, o Rei-sol preferiria queimar os Tartufos (sabendo ser impossível queimar todos, porque nem o sol pode tudo) e assim continuaram os Luíses, aliás,

porque até o Conde da Provença (futuro Luís XVIII) desempenhou de bom grado o papel de Fígaro, certa vez (sim, os mal-entendidos na História têm uma influência deplorável).

As liberdades são pois, usando a bela história da tradição chinesa, maiores que o sol, as nuvens, o vento, a montanha, porque são a condição do trabalho e estão fora de alcance de qualquer poder, cuja prepotência mais não fará senão gerar a crise do Estado, de onde emergirão heroicidades que nenhuma prepotência vencerá, as liberdades são pois, antes de mais, coisa confiada à guarda de gente nobre (de um modo ou de outro) ...

Por falar em nobreza e assim de repente (como mero exemplo) lembro-me de um Neves na História Política local das Liberdades. Era o Acúrcio. E estava muito (mas muito) renitente.

Mesmo aqui, neste território, Manuel I (o primeiro a transigir com as conversões forçadas, condição absurda para casar com princesa que talvez não quisesse casar e a impôs plausivelmente por isso), quis e soube preservar a liberdade de Gil Vicente. Como soube preservar outras liberdades às quais se ficou devendo, até, a possibilidade de discutirmos o valor de antecipação do barroco, na qual pode bem traduzir-se a arquitectura desse reinado. E sendo certo que não conseguiu salvar o seu reino da imbecilidade à qual a sua transigência o condenou, ainda conseguiu reagir bem a um ou outro tonto, mesmo tardiamente identificado. Ao Cabral, por exemplo, que tendo perdido sem motivo atendível boa parte da armada e deixado morrer inutilmente a mais bela guarnição militar reunida até então, foi deixado a pairar no mar de prados da lezíria, com tença bastante para ir esperando e duas cabras no campo de armas, caso não quisesse ir navegar para as ondas de rocha das serranias beirãs. Esperou em vão até à morte. Carlos V louvar-lhe-á o sobrinho com uma outorga de armas novas, armas convenientes a um bravo, desta vez: quatro lanças de oiro em campo de sangue. Aquelas duas cabras da Beira não eram bem olhadas com toda a probabilidade. E isso parece atestá-lo a própria mercê imperial.

Não são raros os príncipes que querem libertar e libertam, embora amuem às vezes. Mais raros são - curiosamente e apesar de tudo - os outros e talvez por essa raridade os conhecemos, lembramos e tratamos pelo nome. Nós como "Témis, nossa senhora", para usar a bela expressão de um mestre de Direito em Paris II. Em oposição, há uma clara hostilização da grosseria às liberdades (Montesquieu dirá a propósito disso coisas interessantes). A explicação das más relações entre as rascoeiras do servilismo e as liberdades é porventura existencial, os infelizes cuja palavra jamais teve significado e nunca puderam fazer outra coisa a não ser quanto os mandaram, têm maior dificuldade em perceber o valor da liberdade na vida própria e na alheia (aquela ideia peregrina do papismo salazarista, é definitivamente uma parvoíce: "quem sabe obedecer saberá mandar"... quem sabe obedecer, naquele sentido, nem obedecer sabe, e essa é a crua verdade).

A grande excepção de tão desgraçadas circunstâncias, a grande solução para tão trágico problema, vem muitas vezes na revolta viril, vem naqueles momentos onde, de todos os ângulos, as asas de Tanatos os cercam... às vezes esta escolha da hombridade até quanto à forma de morte abre as portas da vitória e é coroada pela liberdade, porque, justamente, a bravura traduz a nobreza e o desprendimento exigido pelo combate nobilita (sem regressão possível) ... deste ponto de vista, não seria de estranhar que a História de várias Culturas tivesse começado com o palavrão de um homem a fazer-se livre por essa capacidade de decisão, um palavrão ou equivalente. Aqui, o primeiro texto foi a “notícia de torto” e isso também não é irrelevante como origem, significando desde logo a presença da liberdade da Lei, a um tempo, condição e expressão de cultura.

Uma outra situação particular existe... a do servo-decisor, ou o “escravo-rei”, sobre o qual Sagradas Escrituras lançam claro anátema e ao qual Menandro (discípulo de Teófrasto, sucessor de Aristóteles no Liceu) atira as gargalhadas dos anfiteatros da luminosa Hélade. Menandro coroado nos Amores de Ovídio (I, 15, v 17-18) com a sentença segundo a qual enquanto houver (entre outras personagens) um escravo intriguista, ele há-de estar entre nós. Mas podia ter acrescentado, o exilado de Constantza, que esse Menandro, assim presente, somos, mais precisamente, todos nós.

Nem sempre o escravo-rei teve a sorte de ser vergastado apenas com as gargalhadas. Registam as crónicas árabes que Almançor, Emir dos Berberes, ouviu impassível a exposição do chefe dos eunucos do Palácio de Córdova, o falcoeiro, explicando a falta de qualidades em Hixeme. Por isso o tinha prendido, explicou. E providenciado a preparação para a assunção do trono de um príncipe com as qualidades necessárias... Terminada a exposição, sem uma palavra, Almançor sai de entre os emires e, num golpe, decapita o eunuco (pudessem todas as coisas ser sempre assim tão simples) ...

O Califado de Córdova estava cheio de Grécia e do brilho das Letras Clássicas. O Andaluz latinizou a sensibilidade dos árabes e arabizou latinos, godos e celtas, helenizando todos, contagiou os judeus, também, fez florir a poesia – incluída a hebraica peninsular que haveria de projectar-se até Itália com Emanuel dei Rossi e se matiza mesmo, ao menos em Todros Abulafia, com traços de uma sensualidade surpreendente, não obstante a Torah e diante dela.

É precioso este testemunho árabe da Liberdade de Palavra, antecipando em muitos séculos a poesia de amor dos provençais -incluído o primeiro esboço da mulher soberana, diante de quem irão dobrar o joelho direito os cavaleiros apaixonados da Provença. Esta Liberdade de Palavra a encher de eruditos todas as cidades, segue (ou precede?) a magnanimidade na vida quotidiana à qual foram trazidos, já em tão remotas eras, o conforto do açúcar, o equilíbrio do arroz e a delicadeza do açafão. E, à guerra, o Andaluz trouxe as armas elegantes e o óptimo ferro, os lindíssimos cavalos de bom nervo e os arcos

invencíveis. É o Andaluz civilizador capaz de devolver a Cultura Grega à Europa, civilizador da Europa Bárbara à qual não chegava a luz da corte das clâmides brancas emoldurando o sakos de ouro. São estes árabes quem civiliza a Europa onde a luz de Bizâncio não chega. Este Andaluz seguro, lícido, próspero e doce, não conseguiu, todavia, sugerir sequer uma gargalhada a Almançor ante a imagem de um servo, um eunuco, a querer determinar a vida do Império. E o eunuco teria provavelmente parte de razão porque a Almançor sobreviveu Hixeme, mas não o Califado. Melhor razão teve porém Almançor a quem foi insuportável a imagem de um eunuco a dispor do trono. Córdova teria morrido nessa tarde.

O Andaluz, um dos lugares mais brilhantes sobre a terra, fatalmente atacado pelas barbáries almorávida e papista, (sinistro prenúncio de um futuro tremendo) não foi propriamente terra da tolerância, porque o outro não era indiferente e os vectores e tradições culturais em presença co-existiam e interagiam em terra comum, não se tendo verificado alguma vez a soberba de alguém escrever que tolerava o outro. São as Hespanhas onde os cristãos escolhem o árabe, preferem o árabe, como língua nobre para a expressão da delicadeza. São as Hespanhas o único sítio do mundo em tais épocas (excepção feita a Bizâncio) onde a mulher pode respeitar-se pelo saber e pela arte (sim, a mulher árabe, como a cristã) ... porque, justamente, a liberdade e a cultura vão a par (seguidas de perto pela prosperidade), tal como vão a par a ignorância e a servidão (seguidas de perto pela miséria).

Ora, sendo questão de Cultura, as Liberdades não podem ser tomadas pelo Direito a não ser, antes de mais, exactamente assim ...

A Liberdade de Palavra não pode pois ser menor entre nós que o espaço que para si tomou nos discursos de Demóstenes, Isócrates, ou Cícero, do que o espaço que para si tomou na Tragédia ou na Comédia, do que o espaço institucionalmente reservado para si, lá no Forum, onde relampejava a voz do Tribuno seguida do ribombar da voz do povo, estremecendo as paredes do Senado em silêncio. E aos pais conscritos agradava sempre pouco essa liberdade. Nunca olharam com bons olhos a convocatória do comício. Aquilo lembrava-lhes uma revolta e a esse desagrado veio Spinoza a dedicar uma página notável do Tratado Político.

Quintus, jovem patrício nas linhas do De Legibus, (III, X, 23) dá nota da sua incomodidade a Marcus pela desproporção do poder dos Tribunos da Plebe (... poder "nascido da sedição e para a sedição"; uma vez transigi na tradução disto por revolução, mas ninguém falará em revolução com este sentido antes do século de Galileu - "*quae in seditione et ad seditione nata sit*", é a expressão usada por Quintus) e Marcus, irmão-mestre, responde com uma evidência sabiamente enunciada - seriam pela certa maiores os poderes tomados pela multidão em revolta do que estes, concedidos pela República, tão amplos, porventura mesmo exagerados, mas sem perigo ou crise... e em III, III, 10, já

tinha dito quanto aos tribunos da plebe (embora sem eliminar as renitências de Quintus até aqui) “*sanctique sunt, neque plebem orbam tribunis relinquo*”;

É igualmente certo que Cícero - como já o fizera Aristóteles na Retórica (Ret. III.18.3) e na Poética, claro, mas desse texto não dispomos - formula recomendações quanto à prudência e ao estilo (Aristóteles vai, na Retórica ao ponto de recomendar argumentos específicos para cada situação de debate) e na carta a Brutus que conhecemos como o Orator, diz (XXVI, 88): “**Illud admonemus tamen ridiculo sic usurum oratorem, ut nec nimis frequenti, ne scurrile sit, nec subobsceno, ne mimicum, nec petulanti, ne improbum, nec in calamitatem, ne inhumanum, nec in facinus, ne odii locum risus occupet, nec aut sua persona aut iudicium aut tempore alienum. Haec enim ad illud indecorum referentur.**”

(Aristóteles diz-nos na Poética (VI) que vai tratar da comédia mais à frente e na Retórica diz-nos tê-lo feito já (III.18). Esse escrito não nos chegou, todavia, o que seria talvez escusado repetir, juntando-nos ao interminável coro das escolas mas, ad cautelam e atenta a portugalidade contemporânea...)

Tais recomendações são, justamente, conselhos... diz Cícero, em síntese: atenta que quando falas te ouvem e se abusares do humor podem tomar-te por chocarreiro, se atirares o ridículo contra a desgraça vão tomar-te por desumano, se divertires os juízes diante de um homicida esse riso pode substituir a aversão e se quanto disseres se não adequar a ti próprio, à tua presença, à tua identidade, se for desadequado às circunstâncias, eles rirão, outra vez, sim, mas rirão de ti...

Há aqui uma observação importante de Aristóteles - embora falemos da ironia um pouco mais adiante - ele faz da *ironia um atributo do homem livre*. A comicidade é do servo ou do escravo. Na ironia o homem livre ri, ele próprio, como expressão da sua própria liberdade. Na comicidade, serve-se o riso alheio. A primeira é nobre. A segunda é servil... Ortega virá a falar assim do desporto, por exemplo, distinguindo-lhe a gratuidade nobre do prazer próprio e a natureza aviltante do serviço ao prazer e interesse alheio. Quando Cícero nos recomenda o cuidado no uso do humor, está também a referir-se a isto - não te aviltes em serviço indigno, posto que és homem livre. Não divirtas (é este o significado do “podem tomar-te por chocarreiro”). Mas diverte-te quando disso for caso. Não te inibas, mas sê prudente; ou seja, vê bem...

Significa isto, antes de mais, que a sanção de uma conduta pessoal em debate é a do debate e decorre da decisão quanto à posição defendida... não há outra (nem deve haver outra, como melhor veremos). A estrita elevação de linguagem (e porventura de ânimo) é exclusivamente exigida na interpelação dos pais conscritos (como ficara claro no De Legibus). Aqui exige-se - e não é pouco - uma eficácia a decorrer da conformidade com a altura própria e a idoneidade própria. A prudência exigida mede-se em função da eficácia. E a prudência é apenas lucidez, nunca é cobardia ou medo. Ao contrário. Exige a bravura de

permanecer fiel ao olhar. Não, o medo não “ tem a cor da prudência” como teria dito o equivocador ao seu pupilo D. Sebastião, jovem príncipe que, pelo menos, tinha estudado visivelmente bem o seu latim e por isso não quis ouvir tolices, que continuam a ser tolices. “A Liberdade dos Reis só se perde com a vida”. Sim. E, outrossim, a vida dos povos periga quando perdem a Liberdade.

Continuando com Cícero, não se esgota naquilo (evidentemente) quanto o Orador nos deixou na arte oratória (mesmo relativamente ao ridículo, tema igualmente tratado por Aristóteles na Retórica e na Poética mas isto não podemos ver) ... conhecemos, Cícero jamais o escondeu, a sua admiração por Demóstenes (de quem foi tradutor) e quando disserta sobre o melhor orador pondera Isócrates, a quem Platão louvara na boca de Sócrates, concluindo que... não, não, a sua eloquência não tem por teatro o campo de batalha, não se exerce pelo ferro: “*Non enim in acie uersatur nec ferro, sed quasi redibus eius eludit oratio*” (De Optimo Genere Oratorum, V, 17)

As liberdades da oratória são, sintetizando, as da bravura em combate. É um pouco como se Cícero dissesse, que orador, orador é alguém capaz de elevar a voz no Fórum ocupado pelas legiões (aliás é mais ou menos isso que ele deixou escrito). As legiões podem não gostar, bem entendido. Paciência.

É essa bravura e são as liberdades da bravura que traduzem a altura do orador ao olhar de Cícero, olhar de diagnósticos universalmente aceites... E pela cabeça de ninguém passaria negar a Demóstenes as qualidades exigidas por Cícero que, em homenagem inigualável, o toma por modelo... As meras aptidões de estilo, a elegância de Túcidides, por exemplo (a exposição universitária, como hoje diríamos) está longe de bastar. E Cícero honra em Túcidides a capacidade de análise, mas de nenhum modo lhe concede (passe a expressão) a palma do orador, ou a temibilidade do polemista (como poderíamos matizar).

Bravura de incómodas previsibilidades, assentes desde a velha Grécia, desde os primeiros debates na Ilíada, já ao abrir do primeiro canto. Previsibilidades e incomodidades como as representadas em Aquiles, interpelando Agamenón – “como queres tu que um aqueu possa obedecer de bom grado às tuas ordens?” E, de estribeiras perdidas, (como hoje diríamos) encarando Agamenón, explica Homero, mas olhando-o de baixo para cima, em atitude de leão pronto a saltar, – “ **bêbado, olhos de cão, coração de veado(...)**” É uma bela forma de tratamento do Comandante Supremo (qual de nós faria melhor?)... E Nestor levanta a voz serenante. A Deusa do olhar luminoso, a Política, pensamento nascido da cabeça de Zeus, desce à terra. Fala-lhe. Aquiles manterá diante dela e por amor dela a espada na bainha.

As liberdades da bravura em combate não são outorgadas por ninguém... certo, há uma estética da conduta militar (na qual se consubstancia a ascese do soldado... e “ascese” é uma palavra grega a significar “exercício”), isso é verdade, há consensos civilizacionais, também, formas de revelação de normas

às quais nada deve opor-se, mas nenhuma destas referências traduz limitações, autorizações, outorgas ou licenças à coragem, à astúcia, à iniciativa...

E à distância quanto a si próprio (também), distância em razão da qual se distingue imediatamente o soldado e o polícia; distância a permitir essa coisa infinitamente misteriosa, constante, sempre temível, traduzida na capacidade do soldado se transformar (fisicamente, diria), em mero posto avançado de uma vontade, própria embora, mas inatingível já, por ser a vontade a olhar o próprio corpo bem acima dele... A dor - aquilo a que os outros chamam dor - transforma-se aqui em mera informação sobre uma eventual limitação da capacidade operacional, própria ou alheia... Ernest Jünger, tem três escritos úteis para a reflexão sobre a dor e a guerra, escritos onde, por isso, se podem seguir melhor as exigências do combate, de qualquer combate, dos nossos também: a um chamou-lhe "Sobre a Dor", a outro "Mobilização Total" e ao terceiro "Fogo e Movimento". Evidentemente, a sua experiência militar iniciada aos dezasseis anos não é alheia a tais reflexões de homem adulto (Há uma excelente tradução de Sánchez Pascual em Castelhana, editada pela Tusquets em Barcelona, cidade de todos os encantos).

A Idade Moderna

Certo é que a Liberdade de Palavra teve de ser militarmente reconquistada. A Liberdade implicou várias guerras. Na Flandres, por exemplo, quase cem anos de guerra para vencer a pressão papista apontada à liberdade de consciência estabelecida por Guilherme I de Orange - bem antes de qualquer revolução se ter pensado nesta palavra - liberdade maculada, décadas depois, pelo assassinato de Ian de Witt ante o qual se insurge em protesto o próprio Spinoza (Spinoza e não Espinosa... o cadaveroso não tem direitos sobre aqueles a quem inviabilizou a vida no território, Spinoza e não Espinosa por respeito mínimo para com o mestre, a quem não há-de tomar-se o que ele não deu) protesto onde se reafirma a Liberdade de Palavra, evidentemente. A "necessidade compreendida", na qual a liberdade se traduziria para Spinoza, pode ser compreendida na necessidade revelada pela sua própria acção militante (e à luz de quanto virá dizer nos Tratados, por exemplo: TT-P, XX; TP, VIII, 44)... Depois, como todos o sabemos, vem a derrota militar de Jaime II e não raras convulsões, desde então, muitas das quais militares...

Após a vitória sobre Jaime II, os Pares de Inglaterra submetem à outorga de Guilherme III de Orange uma pequena lista de grandes direitos entre os quais está o Direito de Petição, formulado - e não anulado, como cá - como proibição de processo contra os peticionantes, e proibição do encarceramento dos peticionantes (em razão da petição) e explicam porquê, dizem que o rei papista pretendendo usurpar os poderes do parlamento exigiu o consentimento escrito dos Bispos Anglicanos os quais, tendo pedido escusa de consentir na usurpação, se viram acusados de traição ante tribunais especiais, para tais

juízos erigidos... E para tanto não voltar a ocorrer pediram a outorga régia do Direito de Petição (concedida, evidentemente). Voltaire, no Século de Luís XIV, sublinha que já este Rei havia reconhecido aos seus súbditos o direito de lhe dirigirem petições, como o de lhe dirigirem projectos e até sugestões...

Houve hesitações; não as há sempre? ... George III perdeu a sua augusta paciência com John Wilkes e este, por seu turno, tinha perdido a dele com o Tratado de Paris, publicando quanto lhe parecia de tal coisa... O Rei sentiu-se insultado, ordenando a perseguição penal e política de Wilkes e uma vez mais é a House of Lords quem vem interpor-se. William Pitt, Primeiro-Ministro (daquele Rei) desde os 24 anos, vem à Câmara, debilitado e doente, mas exigir a fidelidade ao Direito, porque a paciência pode acabar, bem entendido, mas o Direito não. Esta alocução é hoje um monumento do legado cultural comum:

“These three words, nullus liber homo, have a meaning which interests us all; they deserve to be remembered they are worth all the classics. Let us not, then, degenerate from the glorious example of our ancestors. Those iron barons (for so I may call them when compared with the silken barons of modern days) were the guardians of the people; yet their virtues, my lords, were never engaged in a question of such importance as the present. A breach has been made in the constitution—the battlements are dismantled—the citadel is open to the first invader—the walls totter—the place is no longer tenable. What then remains for us but to stand foremost in the breach, to repair it, or to perish in it ?”

A questão da verdade e da mentira

Outra hesitação, profunda e nada colérica, foi a de Frederico II da Prússia. Enunciou-a no Discours sur les Libelles (Oeuvres Philosophiques, Fayard, 85). Conta ter estado incógnito na Holanda (onde mais poderia ter sido, não é?) tendo ali encontrado, numa estalagem, um panfletário com quem estabeleceu diálogo de onde viriam a emergir as suas profundas dúvidas sobre a liberdade de imprensa (como hoje diríamos). Era um caluniador a soldo, um mercenário da pena, com a sordidez de olhar de um polícia contemporâneo. (Homem não apenas capaz de acusar pela citação de St.^o Agostinho, mas o próprio Santo Agostinho, está visto) -“*Todos os homens são maus*”, dizia ele. E portanto dizer mal de alguém traduziria apenas e quando muito alguma incorrecção em detalhe, substancialmente irrelevante... (isto é-nos familiar, não é?) e a Frederico, bom protestante, isto lembrava-lhe o monstruoso cardeal de Polignac a vender bispos jansenistas ao papa (reais ou fictícios... eles não eram, como hoje não são, especialmente exigentes com a disciplina da prova). É o que penso... um inquisideiro, sem mais. O acusador de Aquilino. Hoje eles são todos funcionários, porque já não há Frederico II (a falta que um homem pode fazer...).

A Frederico II parece ter Leão XIII ido buscar a ideia para as suas sinistras congeminções, aliás decretadas (“libertas praestantissimum”), embora a Frederico o preocupasse (e muito) o arbítrio sem freio dos mercenários da pena... A Leão XIII preocupava-o só a viabilização e defesa do arbítrio soberano atirado contra a liberdade de crer e deixar crer, contra a liberdade de culto, contra a neutralidade religiosa do Estado, contra a liberdade de ler e de escrever, contra a liberdade de pensar e expressar o pensamento, contra a liberdade de expressar dúvidas e opiniões – imprescindível à própria progressão intelectual, ao próprio percurso dos caminhos do conhecimento – contra a liberdade de ensinar e a de aprender (a diferença é, portanto, assinalável). Frederico II queria eliminar a conduta do sórdido panfletário. Leão XIII não desdenharia empregá-lo como polícia. Diz Leão XIII em texto ainda exibido pelo Vaticano e com a confirmação cabal de João Paulo II (e neste repulsivo texto estão, como se verá, algumas das chaves da mentalidade local; designadamente esta estranha ideia de verbalização difícil e em cujos termos “falar não é natural” parece radicar com grande evidencia nestas formulações, expressão mais recente de fenómeno mais velho – a inquisição... sim, recuso-lhe a maiúscula):

« Non, de par la justice; non, de par la raison, l'État ne peut être athée, ou, ce qui reviendrait à l'athéisme, être animé à l'égard de toutes les religions, comme on dit, des mêmes dispositions, et leur accorder indistinctement les mêmes droits.

(...)

Accordez à chacun la liberté illimitée de parler et d'écrire, rien ne demeure sacré et inviolable, rien ne sera épargné, pas même ces vérités premières, ces grands principes naturels que l'on doit considérer comme un noble patrimoine commun à toute l'humanité.

(...)

Quant à ce qu'on appelle liberté d'enseignement, il n'en faut pas juger d'une façon différente

(...)

Mais une chose demeure toujours vraie, c'est que cette liberté, accordée indifféremment à tous et pour tous, n'est pas, comme nous l'avons souvent répété, désirable par elle-même, puisqu'il répugne à la raison que le faux et le vrai aient les mêmes droits, et, en ce qui touche la tolérance, il est étrange de voir à quel point s'éloignent de l'équité et de la prudence de l'Église ceux qui professent le Libéralisme.

(...)

De ces considérations, il résulte donc qu'il n'est aucunement permis de demander, de défendre ou d'accorder sans discernement la liberté de la pensée, de la presse, de l'enseignement, des religions, comme autant de droits que la nature a conférés à l'homme.

(...)

(LIBERTAS PRAESTANTISSIMUM, Leão XIII)

Frederico II estava preocupado com a Ética. Leão XIII com a manutenção de poderes radicalmente ilegítimos em si próprios. Examinando as manifestações que tal coisa alimentou em Portugal, num Alfredo Pimenta e o seu pequeno movimento da Acção Realista Portuguesa, por exemplo, pode ter-se uma ideia do significado objectivo e das consequências práticas da publicação de tais barbaridades. Quando se vê o alto clero espanhol de braço “romanamente erguido” ao lado de Franco, quando se vê João Paulo II a chamar “cavaleiro da cristandade” a Pinochet, (vulgaríssimo chefe de sicários do terrorismo de estado) ou a canonizar Stepinac, continuamos a ter uma ideia do significado prático actual do problema. Não estou com isto a julgar o nazismo de Stepinac (isso está julgado e nem sequer por mim). Estou a pensar nos infelizes a

receberem a hóstia em mãos manchadas com o sangue de novos mártires cristãos, como os assassinados ortodoxos de Jasenovac. Isto parece-me intolerável na posição de um homem de igreja. Insusceptível de respeito por ser perfeitamente grotesco. Que os homens dos fascismos, sejam fascistas. E os das outras posições, homens de outras posições. Sejam os homens de igreja, Homens de Deus. Parece simples...

Ao lado destes está, é certo, outra gente (restando ver até quando e examinar como), ao lado está, por exemplo expressivo, a interpelação da Companhia de Jesus aos jovens espanhóis... “ *se te dizem que és um idealista, ou um louco, um defensor de impossíveis, um amigo de causas perdidas e ainda assim segues em frente, fica sabendo que... tens companhia*”. Eis uma diferença provavelmente eterna. (E corresponde exactamente à minha experiência de adolescente no contacto com os Padres da Companhia). Não vamos, em todo o caso, analisar as tensões correspondentes à atitude dos jesuítas num meio daqueles. Isso fica para outro lugar. Mas é preciso fazê-lo, sim. Quanto a tudo o mais, se o papismo é um vector politicamente agressivo, como o tem sido evidentemente, é legítimo analisá-lo atentamente desse ponto de vista e deixar-lhe politicamente claros os limites da Ordem Pública em cada Estado. Judicialmente até, sendo necessário. Nenhum Estado pode ser forçado a tolerar, sob pretexto religioso, a figura de Pinochet tratada como a de um soldado de Deus, ou o nazismo de Stepinac honrado como uma cruzada. (As cruzadas, aliás, para os árabes como para a Tradição Bizantina - não falando já das Igrejas das Hespanhas chacinadas pelo papismo - trazem recordações revoltantes). Não vejo aqui complicação nenhuma. Nunca haveria aqui qualquer intrusão religiosa. Mas adiante.

Kant e Constant prolongam o debate sobre a verdade e a mentira - em plano completamente diverso - plano que já Pascal tratara, muito antes (concluindo ao contrário de Kant) expressando (como Constant, mas sem o detalhe deste) o conflito de deveres como modo de solução do problema (não se expõe - pela exigência moral de não mentir - um amigo a um assassino que por ele está a perguntar, diria Constant) ... Pascal fala na mentira por razões de humanidade.

O consenso civilizacional, em todo o caso, veio a dar razão à razoabilidade... nem todas as verdades servem a humanidade e a misericórdia, por um lado (e a Justiça está muitas vezes com estas), nem todas as mentiras são funestas e todas as barreiras elevadas contra a funesta mentira (designadamente em processo) tendem a impedir o caminho da verdade libertadora. Todas as punições contra a mentira opressora virão muitas vezes a ferir os próprios defensores da verdade. Quem recusa a igualdade formal da verdade e da mentira em processo, deve pensar que a sua recusa duplicará as dores da verdade em processo e depois dele.

Porque esta verdade é sempre mais ingénuo, sempre menos diligente, na convicção em cujos termos se basta a si própria; se basta, afirmando-se... Não

basta. Como o diz este lúcido cinismo quotidiano dos advogados experientes. Ter razão é apenas uma ligeiríssima e precária vantagem. Que o digam as multidões de atropelados cheios de razão nas passadeiras de peões (como não deixaria de apontar, sempre pragmático, António Garcia Pereira).

A mentira é sempre mais diligente – por saber que se não basta a si mesma – mais urbana por precisar das simpatias, mais arguta... e daqui decorre, enfim, que a verdade perde muitas vezes, excessivas vezes até, o debate formal. Espera converter, todavia. Nem sequer convence, muitas vezes.

A igualdade com a mentira em processo fere os que em processo sustentam a verdade. A ideia, no seu plano mais geral, era insuportável a Frederico II. E vem argutamente explorada por Leão XIII. É ofensiva – sim – tal igualdade formal. Mas ninguém prometeu nunca aos homens da verdade quaisquer percursos indolores. Não surpreende, em todo o caso, ver os defensores da verdade (ingenuamente, como sempre) a proporem, gizarem, a quererem elevar barreiras e punições contra os homens da mentira. A mentira saberá todavia usar melhor essas barreiras. Sempre soube. Os homens da verdade construirão assim as mordanças do seu silenciamento futuro. A mentira rirá, diante deles, em suas casas até, das dores que vai poder infligir-lhes.

Os Clássicos gregos e romanos sabiam-no. Mas Tomás de Aquino, abre portas estranhas (Summ. Q. 64 a.3). As portas hoje seguidas por quem pretende punir como calúnia não já, sequer, a mera falta de prova, decorrente de mil percalços possíveis (desde o atropelamento à gaguez ou à afonia de uma testemunha) mas a falta de convencimento subjectivo do julgador. Fenómeno frequentíssimo neste território, como toda a gente sabe. Imputações de denúncia caluniosa por uma “prise a partie” de magistrado, também por exemplo, são vulgares. Dispomos até de um caso de “denúncia caluniosa” no qual se perseguiram alegações de recurso em razão de aí se sublinharem as violações da Lei cometidas...

Em universo ético saudável, a Cultura Corânica mantém renitências paralelas às de Frederico II. Ninguém tem o direito de mentir (e todos estamos em completo acordo). A Liberdade de Palavra não é uma liberdade para mentir e a mentira deve eliminar-se à luz dos princípios... mas não talvez, brincando um pouco, pelo corte das cordas vocais do mentiroso, nem pelo arrancamento da língua, medidas ante cuja prefiguração não consigo entusiasmar-me.

Tal como não consigo entusiasmar-me pela “morte do pecador” tratada por Tomás de Aquino no Tratado da Justiça. Em todo o caso, não são de desprezar as virtualidades da ideia no plano dos entendimentos, como no dos equívocos, em torno do Direito de Resistência... Depois não venham insultar os “padres guerrilheiros”, como Camilo Torres, porque nem sempre é possível aceitar os pressupostos e recusar os desenvolvimentos (sobretudo com o Soberano Pontífice – título nem sequer cristão - ao lado de Pinochet). Sendo certo que a morte do pecador não me parece andar longe da posição do Sheik Ossama

(hipótese de verificação difícil, porque não se afigura simples convidar o Sheik Ossama para discutirmos tal detalhe).

Mas a Cultura Corânica tem a Liberdade de Palavra como pedra angular, porque a Verdade de Fé traída repousará então na bravura e fidelidade como virtudes do homem, qualquer homem, a quem incumbirá interpelar directamente a Comunidade por mandato divino, pelo menos na Tradição Sunita (porque a Tradição Chiita não estudei deste ponto de vista... talvez por preferir Damasco a Bagdad).

Em termos gerais, o pragmatismo ensina que a verdade vingará tanto mais facilmente quanto mais clara for a liberdade para se afirmar na crueza argumentativa para a qual naturalmente tende. A mentira imitá-la-á rapidamente, é certo. E isto é mais um motivo, portanto, para que a liberdade seja critério intransigente na presidência do debate... a mentira imitará, mas essas imitações da exaltação moral nunca têm o mesmo som, à única excepção dos actores de génio (sendo igualmente certo que essa genialidade só é possível à condição de não se produzirem na vida dos homens os efeitos directos da realidade representada).

Outras hesitações: objectividade e necessidade

Outras hesitações vêm com as exigências da **objectividade** à qual que se tem misturado (senão chamado) a “necessidade” (esta gente tende naturalmente para a eliminação da liberdade, corre-lhes no sangue, a coisa), e vem então a jurisprudência do “não havia necessidade” (tal “necessidade” - naqueles termos formulada, i.e. muito mal ou nada compreendida - é muito pouco no que à humanidade dos homens respeita... é quase só a fisiologia) e vem então como último recurso a referência à dita “objectividade” e essa exigir-se-ia, assim, à imprensa como às alegações em juízo... ora, ora...

Nas páginas da Minima Moralia - espécie de “socio-patologia da vida quodiana”, diria - Adorno faz uma observação que nos dispensa de mais considerações, vamos usar a edição em Castelhana (Madrid, Akal, 2004): “**Lo objetivo es la parte incontestable del fenómeno, su efigie incuestionablemente aceptada, la fachada compuesta de datos clasificados, en suma, lo subjetivo; y subjetivo se llama a lo que derriba todo eso, accede a la experiencia específica de la cosa, se desembaraza de las convenciones de la opinión e instaura la relación con el objeto en sustitución de las decisiones mayoritarias de aquellos que no llegan a intuirlo y menos aún a pensarlo; en suma: lo objetivo.**” (No amedrentarse, pág. 75)

Ainda aqui, portanto, falham a demonstração estas exigências do arbítrio, ainda aqui se reafirma uma liberdade enquanto condição imprescindível de reflexão e expressão da verdade em debate. Os limites da pretensa necessidade à liberdade, usem a máscara que usarem, não resistem à liberdade como necessidade.

Parece-me pois que a Liberdade não anda longe da Justiça no sentido em que tal como a Justiça e a Prudência, a Liberdade se perfila também como uma virtude e uma aptidão, valor vivido, incarnado, co-natural à bravura. Os latinos, dizia Herten, no Passado e Pensamentos, não conseguem ser fiéis à Liberdade. Muitas vezes não o foram, é verdade. O próprio Proudhon não o foi. Sim, estou de acordo com a repugnância de Herten diante do conceito, quase penitenciário, de família e comunidade sobre o qual aquele velho combatente quis fazer repousar a sua alternativa... Só um exorcismo responderia adequadamente àquilo, realmente. Mas isto demonstra, segundo tudo indica, que a Liberdade tem de traduzir-se numa virtude. Não basta como objecto de paixão onde nos apegamos mais a um estado de espírito nosso que a qualquer outra coisa, ou pessoa, a servir-lhe de pretexto. Estar apaixonado pela Liberdade não basta. Amá-la será seguramente e já alguma coisa. Ainda assim é talvez exigível um pouco mais. Como a Justiça é virtude do homem justo. Como a Prudência é virtude do homem prudente. A Liberdade é virtude do homem livre. Uma tal perspectiva facilita certamente muitas coisas. A fidelidade à Liberdade, como à Justiça, como à Prudência, é então fidelidade a si próprio. Não há dúvida: facilita muito, muitas coisas. E complicará muitíssimo, estou certo, muitíssimas outras. (Mas todas menores, em bom rigor).

Honra e Liberdade

Onde se argua oposição entre a honra e a Liberdade, aí está um problema sério. A honra é expressão da Liberdade própria. Traduz opções éticas na conduta pessoal. A liberdade como expressão da honra, é a lógica da licença, ou seja, a do privilégio. Liberdade menor, portanto. Honra apoucada, por consequência. Trata-se aqui das “honras”. Fragmentárias. Insubsistentes. É um tanto aquele papel reservado em heráldica aos panejamentos (em heráldica chamam-se, justamente, “panejamentos ou honras”). “Mariquices”, em síntese, como concluiu o heraldista que me explicou tal coisa quando eu era miúdo - “*se tirares dali o campo, é uma moldura vazia... Percebeste?*”

Quem parta da honra abstracta como referência para julgar a liberdade de outro, parte de um erro no qual prescindiu já de qualquer possibilidade de correcção. É uma prática constante nas decisões dos tribunais locais. Letal para as Liberdade Civis, (para usar a terminologia anglo-saxónica) A honra é sempre condicional. Sempre concreta. Assim a legou a Cultura Clássica. Assim tem sido actualizada e bem actualizada. S. Isidoro de Sevilha remete-a para a honestidade. “*Honestus, quod nihil habeat turpitudinis. Nam quid est honestas nisi honor perpetuus, id est quasi honoris status?*» (Etym, X, ad litt H). A honestidade é posse perpétua da honra. E a honra reflecte aqui a fidelidade livre à Justiça. Em Tomás de Aquino não há grandes divergências, aliás ele socorre-se a par e passo do Etymologiarum, tantas ou mais vezes que das obras do Estagirita libertadas pelas bibliotecas de Toledo.

É preciso ser honesto para invocar a honestidade. Mas não é preciso sê-lo para invocar a Dignidade de Homem. Tudo está aqui. Não se pode proteger a

honestidade onde ela não exista. Mas tem de proteger-se a Dignidade Humana, mesmo onde não exista a honestidade. Mesmo onde não haja honra. A Dignidade Humana é incondicional e insusceptível de gradação. A honra traduz a liberdade própria, como um reflexo. Mas a Liberdade integra o conceito de Dignidade Humana em tais termos que ele não sobrevive sem esta. Há pois uma Liberdade incondicionável, de protecção incondicional e insusceptível de gradação, diante de uma honra sempre condicional.

Os constitucionalistas portugueses têm sido preguiçosos. A última vez que tive paciência para os ler sobre tal matéria, há uns seis anos, os mais inteligentes andavam ronceiramente a invocar o conteúdo variável do conceito de Dignidade Humana e a apelar vagamente à sua integração com o socorro da sociologia. Mesmo em acórdãos do Tribunal Constitucional, organismo de estranhas composições. Belíssima desculpa. Estranhíssimas fórmulas. Fazem eles questão em não saber aquilo de que falam? Ou preferirão que os outros não possam fazer ideia daquilo a que se referem? A Dignidade Humana está definida na II Parte da Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Traduz a conclusão Kantiana em cujos termos o Homem é um fim em si próprio, estando vedada por isso a instrumentalidade ou instrumentalização do homem. O Homem não é um meio, mas um fim. E fórmula constrói-se a partir de conclusão prévia, também Kantiana: *“dignidade é o valor do que não pode ter preço”*. É portanto inútil complicar, sobretudo quando a complicação resulta de não ter ido ver o texto... Devem achar que as honras vedam qualquer crítica... se calhar, vedam. Já nada me surpreende, embora tal “vedação” eventual nem me vincule, nem me mereça respeito. Respeitar significa “olhar outra vez” e tal coisa jamais mereceria segundo olhar.

Em torno da Dignidade do Homem é vasto o consenso. Já não se pode chamar, contra a Dignidade Humana, Aristóteles para quem a escravidão convém ao escravo. Mas dever-se-á sempre lembrar, como primeiro momento de consciência, aquela espécie de resignação do Corpus Iuris em cuja letra a escravidão é contrária à natureza, embora legado do Direito das Gentes. Coisas dos outros, em síntese. A luta contra a escravatura pôde pois contar, desde cedo, com a condenação de princípio, a tolerância negativa esperando a sua hora, a expressão do alheamento então possível da Cidade Cristã. Também aqui Bizâncio precedeu o Ocidente (e em dez séculos, no caso concreto).

Quanto às referências jurídicas fundamentais, recordar-se-á que os últimos silenciados tomaram enfim a palavra. A Santa Igreja Russa pronunciou-se, já entrado o novo milénio e por fim em Liberdade, sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem e declarou-a, se bem entendi o extensíssimo e sábio texto sinodal, aceite como expressão do estágio actual do consenso em quanto respeita aos valores fundamentais. Querem com isto os Santos Hierarcas dizer que é possível fazer mais e melhor. Há-de ser, pela certa. Até que haja melhor, isto é aceitável e deve preservar-se. Entendido.

Integrando o conteúdo da protecção incondicional da Dignidade Humana, a Liberdade é mais pesada que a honra, (e não estamos a falar das situações onde não exista a honra, porque então nada há para sopesar). Mas estamos a falar, por exemplo, da discussão da honra, quando a honestidade esteja em causa (no foro, por exemplo, ou em polémica pública). A Liberdade pode discutir a honra.

A única coisa oponível à Liberdade é o conteúdo normativo de onde ela retira a sua vitalidade em Direito: a Dignidade Humana, garantida pela Justiça. A Liberdade se vier opor-se à Dignidade Humana traduz mera conduta suicidária. É então definitivamente o momento de intervir, em nome da Justiça. Mas a nada do que é humano cabe o absoluto. E é humana a Dignidade dos homens?... A Constituição Alemã responde no seu primeiro artigo de uma forma interessante. Uns traduzem-na dizendo “*É sagrada a dignidade do homem*”. Outros traduzem com a fórmula “*É intangível a dignidade do homem*” (é substancialmente o mesmo). Já a “inviolabilidade da integridade moral e física”, solução adoptada neste território, revela uma intensidade quase irrelevante diante da formulação alemã. Está muitíssimo longe de qualquer equivalência possível. Ao Estado laico (laicos, significa “do povo” e a Revolução Francesa opôs o Estado do povo ao clericalismo papista) ao Estado, dizia, não cabe responder se a Dignidade dos Homens é pacto humano, se instituição de Direito Divino. Mas está perfeitamente ao seu alcance garantir que, seja como for, ela será respeitada como intangível.

Em síntese, a honra não é – nem judicialmente – se mais não vier com ela, oponível à Liberdade de Palavra. A Liberdade de Palavra é intangível como a Dignidade dos Homens. A honra não. E muito menos quando pretenda retaliar sobre a ironia ou mesmo o sobre o sarcasmo. Quando pretenda retaliar sobre uma crítica ou uma exigência (estética, ética, política, no plano da eficácia, na decapagem da inépcia, ou crítica formulada mesmo e até no plano da afirmação do gosto). Ninguém tem o direito de se intrometer na reflexão de ninguém sobre o mundo, a vida e a política. Os tribunais não são excepção. Ninguém tem o direito de se intrometer na conversa, mesmo azeda, entre dois cidadãos. Todos têm o direito de replicar quando interpelados. (Embora ninguém tenha, em princípio, o direito de forçar tal conversa). Os tribunais não são excepção. Ninguém tem o dever de se intrometer nisso, se mais não houver, mesmo com apelo de um dos intervenientes. Os tribunais também aqui não são excepção. Este é o consenso do Direito nos Estados da Europa Ocidental. Excepção feita a Portugal (excepção clara) sem deixar de notar a aparentemente perigosa inconstância dos textos legais e jurisprudenciais da Roménia nesta matéria. São aparentemente ambíguos. Em todo o caso, a Santa Pátria Romena está muitíssimo longe da trágica indigência intelectual verificada no território português. E as virtudes da vitalidade intelectual impõem-se naturalmente como referências interpretativas à prática judiciária.

Há realmente na prática local uma contradição estranha, frequente, exacerbada, mesmo, e aparentemente desejada pela mediocridade da correspondente

formulação legal do território. É relativamente difícil expô-la. Vamos a uma história e talvez assim se nos facilite o percurso. No princípio do século XX, estando em clara generalização o respeito pela proibição do duelo, um oficial do Exército Francês, sentindo-se insultado, processou o alegado ofensor. Pois o Ministro da Defesa quis excluí-lo das fileiras dizendo, simplesmente, ser inadmissível a presença no corpo de oficiais de um homem sem noção de honra. Toda a gente vem considerando tal ministro um “quadrado” (no sentido da expressão popular brasileira e não no aristotélico, porque na Retórica o Estagirita dá-nos conta de ser metáfora elogiosa isso de dizer que alguém é quadrado, significando que, tal como o quadrado, esse homem seria perfeito). E percebe-se a renitência e a surpresa diante de um Ministro a exigir, contra proibição legal, um duelo para defesa da honra a travar por um oficial.

Mas o Ministro tinha - com exclusão do modo - razão quanto à substância. A honra é questão pessoal. Em termos gerais, ela traduz-se numa deferência espontânea dos outros em função da conduta própria. Se é quebrada essa deferência haveria de ser a conduta própria a restabelecê-la. Isso faz sentido. Não foi o Estado quem lhe deu a honra. Não pode ser o Estado quem lha restituirá.

Passada a infância, é difícil aceitar que alguém corra para o colo de alguém porque um outro lhe chamou nomes. É simplesmente assim. Tal conduta não é passível de honorabilidade. Nem tal questão diz respeito a mais ninguém. Nisso o Ministro tinha razão. Duelo sempre à parte (e às vezes nem tanto, porque há uns sopapos residuais ainda irreprimíveis) isso ainda integra os parâmetros bem claros e facilmente determináveis da conduta viril.

Ora resulta difícil aceitar - sobretudo na prática judiciária portuguesa - que uma conduta insusceptível de honorabilidade, tenha acolhimento em debate em torno da pretensa honra do (infantil, ou infantilizado) delator. A delação sempre foi desonrosa. A delação neste contexto é inenarrável, do ponto de vista da honra. Isto é tão estranho... Jamais poderia ser da honra que aqui se trataria. Trata-se de outra coisa, portanto. Necessariamente. E também nisto aquele Ministro teria razão: falta a noção da honra.

Os tribunais portugueses, tratando pois e tão frequentemente de questão tão diversa da honra, mas sob essa pretensa epígrafe, sentem a necessidade de procurar que honra haveria de ser essa da qual andam tratando. E não a encontram, naturalmente. Ninguém a encontraria, aliás, porque não existe.

Ainda há pouco tempo uma senhora procuradora, arquivando, se sentiu na necessidade de versar o tema e saiu *“a honra é uma realidade complexa”*. Sim?... Já eu tendo modestamente a pensar que a honra se consubstancia numa questão simplexa. Complexa é a prática absurda e, sim, é extraordinariamente complexo trazer o absurdo aos limites da Lógica. Essa complexidade, aliás, costuma traduzir-se pela palavra *“impossível”*.

Bem antes da senhora procuradora adjunta achar isto complexo, um professor de Coimbra fez disto um alegado quebra-cabeças. Não poderia ele ter adoptado, de acordo com o diagnóstico de Rolão Preto, em vez de se pôr a pensar? Falta de sentido prático...

Trouxe então uma fórmula extraordinária: "*a honra é a essência da personalidade humana*". Isto comporta um aspecto engraçadíssimo, porque quem escreveu tal coisa não podia fazer ideia do que a personalidade fosse, ou pudesse ser. Não podia ter nenhuma noção dos conteúdos possíveis da palavra essência. Não tinha nenhuma intuição sequer do que fosse a honra. E, aparentemente, nunca concluiu nada de sólido quanto à natureza humana. Depois, certamente entusiasmado, largou reflexão fora a dizer que havia uma essência da personalidade interna e uma essência da personalidade externa ("honra interna" e "honra externa") ... Formidável a capacidade revelada por este homem no alheamento patente da inteira História da Cultura.

Alguns magistrados dos tribunais superiores decidiram reconhecer o ar inteligente da coisa. E a coisa entrou nas minutas de acórdãos. O aspecto nada divertido é que isto traduz uma afronta gigantesca, uma recusa prática radical do conceito de Dignidade Humana. Afirmer que a honra (ou a honestidade) é o que faz com que um homem seja homem, só resulta estimável pelo significado assumido na formulação ingénua de um taxista... O bom homem estaria ali falando dele próprio e dizendo exigir dos outros o mesmo que exige de si. Concluiria não lhe ser a vida possível sem isso. E nós ouvíamos com simpatia, entendendo perfeitamente.

Mas é insuportável levar tal coisa - este "nem és homem, nem és nada" e é exactamente isso que aqui está - aos textos decisórios dos Tribunais Superiores com a formulação do professor de Coimbra. O taxista não está no Tribunal Superior por algum motivo e parece-me mal, mesmo mal, pô-lo lá por esta via. Pobre taxista. Nunca pela cabeça poderia ter-lhe passado virem a caber tão sinistros efeitos nas suas noções de boa pessoa... E isto ficou a retinir, durante décadas, na jurisprudência (nem sei se já terá acabado, permita-o Deus).

Se não podiam ter posto a Balada da Neve como fundamento condenatório... Que deficiências terão visto em tão belo texto? Acaso lhe falta nobreza? Ritmo? Encanto? Profundidade?... Podiam ter posto a Balada da Neve, acrescentavam-lhe aquela outra semi-ideia d' "*a expressão x, aplicada a y é injuriosa*" e a seguir condenavam na mesma. O sentido lógico era igualmente nulo. E igualmente nula qualquer outra consistência. Mas o papel ficava mais agradável. E não se insultavam, em fórmula expressa, valores consensuais do nosso quadro civilizacional.

Nem deste ponto de vista o que está em causa pode ser a protecção da honra. Não há honra contra a Dignidade Humana.

Um texto universitário recente (possam os universitários perdoar-me, mas o estatuto local e formal, é esse) contribui para a clareza das coisas vindo dizer, diante do tipo legal da injúria, estarmos perante um "crime de perigo". Este o motivo pelo qual toda a gente teria, em síntese livre, o dever de pensar menos em quanto pretende dizer ou escrever e mais no que os outros podem sentir diante disso. Penalista inteligente. Vamos passar a chamar-lhe assim. Esclareceu tudo. E aceita-se a confissão. O mistério está desvelado. A primeira vez que ouvi citar isto nos Tribunais enunciei, em reposta, ter chegado o momento de abandonar o território. Ficaram com estranhas caras a sr.^a procuradora e o sr. juiz quando me ouviram o reconhecimento do direito deles a viverem como pretendam. Mas reconheço, sim. Vivam pois assim, se assim o querem, quem sou eu para objectar? Mas eu não quero viver assim. Nem me reconheço em terra, ou gente, a viver assim.

Quanto está sob repressão é claramente, confessadamente, a Liberdade de Palavra. A elegância perseguir-se-á por ser elegância, por desafiar quem não é elegante. O plebeísmo perseguir-se-á por ser plebeísmo, por desafiar os ingratos pretensiosos a ocultar as origens... Quem não desafiará alguém, pela sua simples presença, até?... Deverei eu estar preocupado, também, com o modo como os outros me interpretam o olhar? Dir-se-ia que sim.

Há um outro detalhe, aqui. E tem de ser focado. É um aspecto muito interessante na vida social do território - o desgraçado mal promovido, mas promovido, embora como mero instrumento, em regra, cercado pelo que imagina ser requinte, passa a ter vergonha da sua origem popular. Imagina-se fragilizado por ela. Representa. Faz da vida própria uma farsa. Fala com os pais às escondidas, quando fala. Personagem espantosa, esta. Mas, mais interessante ainda, é o facto do inteiro território, dominado por tais personagens na boca de cena, o inteiro território surgir vivendo o risco da regressão, o risco próprio dos adolescentes a quem a promoção súbita dos pais retirou estabilidade e clareza ao modelo (normativo) de aceitabilidade de conduta.

O pobre pai da personagem - personagem que é verdadeiro "*homem-médio*" em inúmeros sectores de decisão - sacrificou-se até à privação alimentar, às vezes, para elevar socialmente o filho, por ser essa a única ideia acessível de utilidade da frequência universitária. Ele não poderia querer elevar o filho ao conhecimento. Ninguém pode querer quanto não conheça. Mas quanto o heróico pai - camponês ou suburbano - pôde fazer, fê-lo. Honestamente. Persistentemente. Devotadamente. Comoventemente. Ao contrário, porém, o assim promovido tende a falhar na educação dos filhos. O pai conseguiu educá-lo, mas ele não consegue frequentemente educar-lhe os netos. Tão pouco conseguindo, visivelmente, tratar os cidadãos - a partir do posto ocupado - por modo diverso daquele que trata os filhos... (é sempre assim, o pátrio poder como modelo decisório tem a força de uma realidade existencial). Em casa desta nossa personagem média, sai-lhe da boca o "*Hades*" com frequência. (Que poderia sair daqui senão o inferno?) Mais o "*podrásse*" e o "*adem*". Todavia, o

filho é varrido à taponar se o repetir. E também será varrido à taponar se não o repetir, porque a personagem imaginar-se-á então desafiada, ou criticada. (E com razão, segundo o penalista inteligente). Que fazer, então?... Profundo mistério. O garoto vai gastar na procura da solução a maior parte da sua vida de garoto. Nem vai ter tempo, aliás, para fazer mais nada. A existência e a expressão tornam-se problemas em si próprios. Como estar? Com quem estar? Como falar? Que fazer?

A existência torna-se um problema, porque a naturalidade se fez objecto de desconfiança. A personagem tende então a atravessar a vida própria e as alheias, com uma cara de onde o riso foi varrido. Espontaneidade é crime (ou não o tivesse escrito o penalista inteligente). Não tem sentido de humor. O riso para ele reduz-se à troça. Sente-o assim. E assim o exerce, quando pode. A fisionomia faz-se sintoma e insígnia de um pretensiosismo letal em tudo. *“Quem vê caras não vê corações”*?... Vê, sim.

Mas essa desconfiança da naturalidade cruzar-se-á com uma outra, de raiz e objecto diversos. Vem da gestão do léxico na hierarquia papista. Coisa cuidadosa, meticulosa, de uma duplicidade endémica, de equilíbrios delicadíssimos e ao lado da qual é intolerável qualquer espontaneidade de qualquer entusiasmo – e o entusiasmo é um conceito teológico – qualquer explosão mais visível de amor ou de poesia. Imagine-se a delicadeza e a argúcia necessárias para viabilizar a subsistência e a invocabilidade a todo o tempo da *“Libertas Praestatissimum”* de Leão XIII, mas mantendo o envolvimento nos panejamentos da aparente liberalidade generosa de Paulo VI. Não basta aqui a argúcia de jurista. Eles têm-na. É preciso talento literário. Mas é preciso também o silêncio de todos os outros. Não são raros por isso os que, cintilando com os mil brilhos da Graça de Deus, vêm ouvir, confiantes, a bondade do pai... mas encontram à sua espera a morte nas mãos de um sicário, como já disse noutra lugar. (Jesuítas à parte, sim... isso é para mim um pressuposto).

Tudo pode tentar-se, organizacionalmente. Ou ideologicamente. Pode fazer-se um partido comunista, uma maçonaria, uma organização socialista, ou um partido liberal, uma Igreja Nova, ou Velha, um movimento nacional, ou um movimento iberista, uma universidade, um jornal, uma televisão... Se a iniciativa resultar, eles lá estarão. Tudo se passa como se fossem a *“gente que há”*. Tratarão de saber o que é preciso pensar e dizer. Depois disso, dirão que sempre assim disseram e pensaram. Descobre-se então que uma parte relevante da população *“já tinha dito”*, embora seja irrelevante verificar onde. É a *“quinta coluna”*, em síntese.

A cultura poderia aqui defender alguma coisa, mas todos os legados culturais comuns se tornaram alheios.

Não espantam em tais enquadramentos nem a repressão da Liberdade de Palavra, nem a complexidade de alguns aspectos da tarefa. Na verdade, tal

repressão é tão fácil como difícil. Fácil, por ninguém lhes ter travado até hoje e materialmente o passo. Difícil, por ser virtualmente impossível ocultar o arbítrio quando o não pretendam confessar. Eis a complexidade.

A decapagem das inépcias desencadeia, portanto e em regra, a perseguição processual por injúria alegada. (Deve ser a “essência da personalidade humana” interna). Tratar-se-ia aqui da protecção da honra dos imbecis?... Não, isso seria aceitável. Um imbecil não é desonesto só por ser imbecil. E não é legítimo maltratar um homem pela sua falta de dotes intelectuais (embora seja impossível honrar a preguiça e o embotamento).

Trata-se da protecção da inépcia e da perseguição de qualquer crítica. Toda uma outra história, portanto. A ironia é perseguida, o tom fere-os, o sarcasmo é-lhes insuportável. Devolver-lhes a própria imagem é coisa que os deixa enlouquecidos. Não gostam de espelhos. Odeiam a própria imagem. É compreensível. Eu próprio tenho dificuldade em olhá-los. Mas qualquer coisa tende a ser-lhes insuportável, porque quanto nos exige a inépcia, sobretudo no comando, em qualquer tipo de exercício de qualquer poder, mesmo o poder funcional de um contínuo, quanto nos exige a inépcia, chama-se em bom rigor, cumplicidade. A sua recusa será tratada como injúria. E o incómodo punirá, funcionalmente, mesmo sem haver condenação.

O conceito de personalidade também deveria ser objecto de estudo nos textos jurisprudenciais. O Código Penal exige a ponderação da personalidade do delinquent e a demonstração da adequação da pena a essa personalidade. O silêncio decisório nesta matéria não podia ser maior. Mas é importante ver com que imagem ou concepção de homem se anda em tais quadrantes... E os textos jurisprudenciais não esgotam o problema. Nunca vi um psiquiatra em audiência a conseguir uma definição e localização da referência usada. Podiam ao menos ter ido (todos, magistrados incluídos) ver o Lalande, mas nem isso... - “Em que enquadramento teórico se coloca e qual é a definição do conceito que usa?” ... vem logo o descalabro. Convém, em todo o caso, fazer a coisa depressa. Caso nos falhe a rapidez, o juiz tenderá a enunciar a dispensabilidade do “detalhe”. Ver se o psiquiatra sabe o que diz parece irrelevante conquanto ele tenha dito alguma coisa (comigo, tem sido assim). E convém obter antes desta objecção, tão singular como esperável, algum resultado expressivo na gravação. Estou a falar do psiquiatra de asilo, bastante característico, a quem a experiência asilar quotidiana fez perder as âncoras ao longo dos anos... aparecem verdadeiros navios-fantasmas entre tal gente. Sim, é fenómeno relativamente perigoso. Os navios-fantasmas também eram. Também há o psiquiatra inteligente, com uma vida social brilhante e uma actividade intelectual intensa. Mas esses são para os pareceres de que precisamos. Raramente nos aparecem trazidos pela parte contrária à audiência (e muito menos pelo Ministério Público).

Nestas como noutras coisas, revela-se, com frequência, a circunstância pessoal da vendedeira da banca de legumes. O técnico interrogado tende a sentir-se “desconsiderado” (imagine-se), “achincalhado” (que surpresa), refugia-se na curiosa ideia do hermetismo legítimo de acordo com a qual não teria de “explicar” “noções” “científicas” a um advogado... (Deus nos dê paciência). O juiz tenderá então a intervir... E nada faz supor que intervenha bem.

A estrutura reaccional faz lembrar o caso da mulher da Ribeira com quem um estudante já ensonado pela estroina se desentendeu. O rapaz esgotou rapidamente o miserável léxico disponível na matéria em debate (dera um chute accidental em algum sítio ou coisa, que não era para chutar; e a língua da mulher ia-o matando de susto)... O teorema de Pitágoras veio mesmo a calhar: -“sua hipotenusa”, portanto. Drama memorável. Êxito notório. Aquilo soou realmente mal à mulher. Ficou para morrer. E sendo certo que não fazia ideia do que pudesse ser quanto tinha ouvido, devia ser coisa péssima. Ninguém lhe tinha nunca chamado aquilo. Logo a ela, uma mulher honesta. Mulher que não se metia com ninguém. Mulher de trabalho. Tentou até repetir, mas a língua enrolava-se-lhe, fosse pelo comprimento ou pela comoção. “Hipotenuso”, não lhe saía. Sentiu-se perdida, sem encontrar equivalente, sem conseguir sequer repetir, apelou à solidariedade das comadres, vizinhas e fregueses, mantendo ainda a gritaria: - “Óviram? Óviram?” ... - “Nunca na minha vida me chamaram uma coisa assim!...” (Imagino que não). Sustida a sinistra avalanche e salva a honra, o rapaz pôde, enfim, ir ao chocolate quente. Era esse o objectivo de uma ida de estudante à Ribeira.

Voltemos pois às nossas preocupações. Boa parte dos problemas podem eventualmente explicar-se em alguma medida por isto. Tudo se passa como se lhes não saísse também o “hipotenuso”. Logo, sai processo criminal... vagamente correspondente àquele apelo às comadres. Elas acorrem, claro, solícitas e curiosas. Isto se saldando numa decantada expressão do “hades ver”, em boa parte dos casos, para não dizer em quase todos.

O tom, a ironia e o sarcasmo

Mas sendo o tom a ironia e o sarcasmo tão visados, seja quanto à intervenção de advogados, seja quanto à de jornalistas, conviria dedicar-lhes algumas linhas de alguma atenção, mesmo depois das recomendações de Cícero e Aristóteles.

O tom é talvez o mais simples, tratando-se, como se trata de uma decorrência natural do tema - Buffon notava-o quando, em fim de vida, se dirigia aos Imortais. O tom é a expressão da fidelidade ao tema. Vai assumindo os matizes da exposição. Quem aceite a incumbência de perseguir ou retaliar sobre um texto fica especialmente contrariado com o tom. Percebo. Não é facilmente agarrável. E não serei eu quem vai ajudar em tal tarefa.

Já a ironia é tema inesgotável. Para uns ela é cruel, demasiado cruel – ou excessivamente moral, aspecto mais interessante – para ser urbana, para outros ela é a expressão da própria urbanidade; mas esses olhares trazendo a relevância dos seus autores, nas certezas formuladas, são menos interessantes, parece, do que a hesitação. A hesitação é sempre mais interessante por revelar o pensamento a abrir caminho, a nascer. Ora a ironia da História da Cultura regista aqui curiosas hesitações.

De Man, na Ideologia Estética (com tradução editada em Barcelona, 2000), faz um breve e muito divertido inventário em cujos termos Solger se queixa de A. W. Schlegel por este não conseguir definir ironia. Hegel vem sublinhar, quanto a Solger, ter ficado com a impressão dele não saber o que escreve quando trata a ironia. Por fim, Kierkegaard dirige um remoço muito irónico a Hegel: duvida que ele pudesse saber alguma coisa quanto à ironia.

A ironia, tratada na retórica como uma figura de estilo autónoma, reduzir-se-ia afinal a um anacluto, a outra figura de estilo, (porque o riso resulta do inesperado, de uma quebra de sequência da frase ou da narrativa)... Mas, desse ponto de vista, pode reconduzir-se também a uma litote. E o inventário não acabaria mais... A ironia poderia matizar todas as figuras de estilo. Não pode a metáfora ser irónica? Tudo faz suspeitar haver aqui uma mais intensa radicalidade. E assim a ironia traduzirá afinal um modo de relação com a realidade pensada, correspondendo a uma manifestação de estilo, sim, mas trazendo o estilo à própria identidade, como o fazia a crítica literária romântica a cujo olhar “o estilo é o homem”. A ironia é sempre pessoal. Traz as qualidades do homem que pensa e diz. A ironia é uma resposta radicalmente pessoal à recusa de autenticidade. A inautenticidade, trazida à vida comum, desafia todos, interpela todos, fere alguns. Todos lhe respondem pela aversão, mas alguns devolvem-lhe a imagem, ou partes dela. Outros fazem-lhe cair a máscara. Outros ainda forçam-na a atacar, a abandonar o refúgio. E a ironia está em todas estas respostas. Tem natureza ética, a ironia. Como a indignação.

Recordo que um juiz me endereçou certo dia um despacho onde suscitava um esclarecimento “sem ironia”. E é fácil imaginar ter sido a própria ironia quem respondeu, no uso dos seus direitos, à ingenuidade judicante a visar excluí-la. Eis um belo exemplo de exigência inviolável... (O magistrado não estava seguramente mais bem preparado que A. Schlegel, Sorgen ou Hegel para nos explicar a quanto pretendia referir-se).

Quanto ao sarcasmo, poder-se-ia sublinhar aqui a grande arma da imprensa anarquista do Séc. XIX e a mais característica atitude dos radicais em debate ... Podemos por isso tender para o tratarmos como uma espécie de bomba por escrito. Nenhum radical o impugnaria, pela certa. E tal como é costume dizer serem os humoristas gente tristonha no seu convívio diário, também se poderia lembrar o testemunho de Herten quanto ao bombista de tais eras (no Passado e Pensamentos) a quem se refere com palavras onde sublinha neste a contenção e

serenidade quase ascéticas. Parece compreensível, isto. A ideia de se poder, a qualquer momento e com inteira legitimidade moral ainda que apenas a seus próprios olhos, fazer voar em estilhaços quanto possa incomodar excessivamente, essa ideia, parece reunir infinitas virtualidades serenantes... Talvez seja o mesmo que acontece aos humoristas. Ou talvez os fatigue o facto dos outros pensarem que eles estão sempre a brincar. Ou talvez os sature a expectativa permanente de uma boa piada de borla. Mas é seguro isto. Os humoristas são macambúzios como os bombistas de Herten. Os bombistas do Aquilino eram estouvados entusiastas, mas se chegaram a ser bombistas, não o terão sido por muito tempo...

Mas o sarcasmo, o sarcasmo é palavra (tornada ambígua) a traduzir apenas a mordacidade (etimologicamente, significa mordedura, justamente, a palavra sarcoma vem daqui, também), o perigo da palavra sarcasmo é que justamente traz a equívocidade... e não só no uso. Em todo o caso, a palavra mordedura jamais mordeu alguém. E tranquilizados por este indesmentível facto, podemos prosseguir.

Essa crueldade imputada à ironia radicaria nas feridas causadas ao amor-próprio. É em defesa do amor-próprio, aliás, que se tem levantado a menos que medíocre jurisprudência local. É a "honra interna", como diria aquele professor de Coimbra. A "auto-estima", como dizem os clínicos. E, frequentemente, a hetero-estima. Mas o Direito não pode levantar-se em defesa de meras quebras da humildade. O Direito jamais se levantaria em defesa de ficções, boa parte das vezes crudelíssimas. É pois natural que tais práticas tenham vindo a impor-se sem o Direito e contra Direito.

E a humildade tornou-se termo perigosamente equívoco. A prática do silenciamento trata a palavra como quebra da humildade, por exemplo. A humildade reduz-se hoje ao entendimento que dela existe na baixa classe média. É a conformação submissa. A humildade corrompe-se no servilismo, como a prudência no medo. Nem uma, nem outra tiveram alguma vez tão sinistros significados. Como toda a gente sabe... Mas estamos há não sei já quantas páginas forçados a repetir o que toda a gente sabe e portanto repetiremos também mais isto. Humildade vem de "húmus". Como homem. E o que a humildade traduz é a exigência de autenticidade. Sê tu próprio. Reconhece-te. Ou até, como no oráculo délfico, "conhece-te a ti mesmo". A montanha é terra como a planície e seria absurdo chamar-lhe altiva ou imodesta. Seria, sim... Mas para a loucura da prática decisória local, não é. Este é o problema. E este problema é o processo de Aquilino. E a censura do livro de Saramago. E tudo o mais. Este problema são os brutos ou as bestas de Eça e a sua evidente brutalidade. Causa demonstrada de muitos terrores, todos subsistentes e aliás em agravamento. Para o pretensiosismo - sempre crudelíssimo - ao qual a Tradição tanto chama orgulho como estupidez, este não tem remédio fácil, nem para a Onnipotência Divina que dirige a sua pedagogia aos autênticos, férteis como o húmus (Salm. 25, 9; Ecl. 4,13).

Não parece nunca dever conceder-se ao terror e à brutalidade as cautelas de elegância reservadas à interpelação das sensibilidades delicadas que, pela delicadeza, nos assombram...

E se o terror nos surge em lágrimas, depois de alvejado pelo sarcasmo, por se sentir ferido, dizendo-se insultado, isso significa apenas, (não?) que se arrancou a máscara a um pequeno demônio, ao qual em português era uso chamar "pobre diabo".

Tal circunstância em regra provoca um sentimento de enorme jovialidade em todos os que não sejam pobres diabos, porque aqueles, evidentemente, correm para a federação dos pobres diabos – entidade alegadamente poderosíssima – a pedir socorro ou desforra, senão mesmo vingança. Sim, os pobres diabos raramente têm vergonha e portanto a delação corresponde a um recurso de uso frequente, sobretudo numa terra onde a Liberdade de Palavra está sob permanente assédio, como o está aqui. Vêm portanto, como delatores e dizem, em síntese: "ele falou"... Ora "falar não é natural", já lá o sugeria Leão XIII, e portanto o inteiro asilo põe-se a abanar diabolicamente sob o peso de tão inusitada notícia, de tão perigosa ousadia, de tão perturbante precedente, de tal "insubordinação" a "punir exemplarmente". A nosso modesto olhar, o asilo pode e deve abanar. Até talvez vá sendo tempo de cair. O pobre diabo terá até este ponto a sua utilidade. Esgotada esta, todavia, deve ser mandado para onde os diabos são mandados nas Sagradas Escrituras (*Mt. 8,28; Lc. 8,26; Mc. 5,13*) preservando-se, talvez e desta vez, os porcos e os interesses legítimos dos suinicultores aos quais o fisco e a peste suína já dão agruras bastantes).

O sarcasmo não é o sardónico... (a "herba sardonía" provoca uma intoxicação a manifestar-se por curioso sintoma: o envenenado parece sorrir enquanto morre), o sardónico é frio, desprendido, muitíssimo mau (e às vezes isso é, não apenas confortável, mas até reconfortante. É legítimo dizer que, se o sarcasmo é a primeira arma da imprensa anarquista (cadáver simpaticamente recalcitrante, preserve-o Deus), se o sarcasmo está ao lado da gente de Kropotkin, o sardónico é, definitivamente, coisa mais adequada aos admiradores do General Conde Radetzky. O sardónico é mais senatorial. Teatral, muitas vezes, quando forçado... É o homem lívido que ri da afronta. Mas, sem a visibilidade do esforço, o sardónico arrepiá pela frieza desumana de quem ri de desprezo evidente – nem sequer com satisfação – diante da desgraça ou da morte, própria ou alheia. Sardónico devo ter parecido eu ao receber a advertência amistosa e (eventualmente) preocupada de um velho maçom:

- *"E se lhe matarem uma criança, amigo doutor?"*
- *"Acha-me realmente incapaz de responder a isso?"*

(A expressão de surpresa do ancião fez-me rir, mas não sei se ele percebeu assim).

O sarcasmo pode traduzir apenas a crueza irónica e é certamente uma boa designação para muitas coisas que diz *ειρων...*

Sendo bem certo que essas coisas são, sempre, revelação e resposta diante da *αλαζωνεια ...*

Jankélévitch traduz menos mal o que isto pode significar, de uma ou outra forma: « *L'ironie force l'injuste à être bien ce qu'il est, franchement, brutalement, pour qu' il en crève; cela le contraint de s'avouer lui-meme □, car elle sait que ce sera sa perte.* »

E acrescenta « *le rôle de l'ironie consiste simplement à ne gêner en rien ce suicide inespéré, à le favoriser même autant que possible* » (*L'ironie, Flamarion, 1964, p. 97-98*).

Jankélévitch sublinha o cinismo como recurso da ironia. É a falsa concessão diante do enunciado do adversário, para melhor lhe destruir a inconsistência. Pode ser só o silêncio. Em Diógenes foi-o, pelo menos uma vez, naquele debate com os eleatas. Silêncio nem sequer quebrado na resposta. Jankélévitch tem portanto razão. Mas resisto a reduzir a atitude de radicalidade interior a uma mera técnica. Por mim, chamaria a isto outra coisa. Confesso a minha fascinação pelo cinismo. Não consigo esquecer que os velhos romanos chamavam aos cristãos “os novos cínicos” e isso ainda hoje me impressiona. O cinismo é heróico. Ascético. Desorganizante pela simples presença. Conseguiu até transformar em título próprio o insulto que o designa...

Recordo que um dia quis ter a posição de Borges quanto ao cinismo. Fui ao anfiteatro por isso - “*Mestre, o senhor é um cínico?*” E o ancião abanou (Foi na aula magna da Universidade de Lisboa, se me não falha a memória). Perguntei simplesmente isso. Sem mais. - “*Eu, um cínico?!... Eu sou apenas um velho...*” E no meio da surpresa entendeu-se. Sorriu: - “... **Desculpe-me por não ser um cínico**”, concluiu então.

Suponho suficientemente exposta e fundada a minha renitência quanto ao cinismo tratado por Jankélévitch. Mas a tudo o mais não oponho qualquer resistência.

A perseguição da ironia é sempre - e também ela - uma confissão impossível de ignorar, até pelo perseguidor a quem tal seja consentido. É um suicídio. Claro que sim. Nem é concebível dureza maior do que alinhar-lhes diante dos olhos, as rudes decisões correspondentes... E aqui só a rudeza é possível. É a própria rudeza dos perseguidores. Está assegurada a mais velha condição de Justiça do nosso quadro civilizacional: - “*Tu és esse homem*” (**II Reis 12,7**)

A função ética da ironia cumpre-se, até, contra - na abertura, na pendência e no termo - a sua própria perseguição. A ironia é um *extermínio* em sentido

etimológico. Faz emergir o delito. E coloca-o, por esse simples facto, fora dos limites da Cidade. O perseguido vence sempre. Escrevi isto uma vez a um bastonário (não vou, por delicadeza ainda que eventualmente escusada, dizer agora qual): os únicos que sobrevivem a estas perseguições são os perseguidos.

Liberdade de palavra: condição de vida

A Liberdade não é matéria de ciência. Mas a ciência tem dito algumas coisas sobre a liberdade, devendo lembrar-se Amartia Sen e o seu estudo das fomes da segunda metade do século vinte, estudo ainda a retinir pela terra inteira. Justificadamente.

O trabalho globalmente desenvolvido traduz-se no estudo da relevância económica dos sistemas de convicções que – como se houvésemos regressado a Max Weber para lhe concluir o trabalho – está agora a incidir sobre as culturas não europeias. A Economia parece desviar-se da actividade como objecto, para atender a uma objectivação dos sujeitos e das convicções por onde se conduz a vida e de onde emergem as decisões. Mas neste estudo sobre as grandes fomes da segunda metade do séc. XX, Amartia Sen veio realmente a apurar o que faltou às populações vitimadas e não foram os alimentos, diz ele, mas, justamente, a Liberdade de Palavra (Poverty and famines: An essay on entitlement and deprivation).

Foi pela falta da Liberdade de Palavra que esta gente morreu de fome porque não podia... falar, ou escrever, não podia fazer-se ouvir, ou fazer-se ler; foi isso que determinou tais mortes e tais fomes e não a escassez de alimentos. A morte veio da redução à impotência e ao silêncio. Em algumas dessas zonas onde a fome grassou até se exportavam alimentos. Comum a todas essas regiões era a ausência de democracia e, portanto, de liberdade de imprensa. O problema é que quando se reduzem os homens ao silêncio da impotência, é esse próprio silêncio quem grita.

Afinal os cientistas têm ainda (como sempre tiveram) alguma coisa a dizer sobre as liberdades e sem ser exactamente do ponto de vista filosófico... E anda tanta gente a pensar na liberdade como mera abstracção de filósofos e aliás paradoxal, não é?

A conclusão científica sobre a necessidade da Liberdade de Palavra é a de que, sim, essa liberdade é condição de sobrevivência comum, mesmo sem especial perversidade do poder central nas concretas circunstâncias, porque esse poder recebe apenas os números das informações administrativas e esses números (imagine-se) estão certos... (por muitas razões, entre as quais estão “As mentiras da Economia” para sublinharmos, merecidamente, o último ensaio de Galbraith). Também aqui, deste ponto de vista, resulta clara a ilicitude de opor uma qualquer “necessidade”, politicamente congeminada, à Liberdade de Palavra.

Mas esta conclusão de ciência, em bom rigor, está já no episódio do ataque a Elijah Lovejoy, atacado no seu jornal, sob o seu teto, no uso pleno dos seus direitos mas ali em afronta clara à liberdade de imprensa... e quem o atacou foram os escravagistas (claro), é outro dos episódios aos quais devemos as formulações actuais. Que a Liberdade de Palavra é, a um tempo, expressão e condição da vida humana, é revelação constante. Está já aqui neste episódio como em mil outros. E os Norte Americanos entenderam-no quase imediatamente (como o tinha entendido William Pitt). Montesquieu também o tinha compreendido perfeitamente.

JURISPRUDÊNCIA LOCAL DO SILENCIAMENTO

Não espanta, por quanto fica dito, pela honorabilidade dos legados culturais comuns, que a jurisprudência dos países civilizados (a saber, aqueles onde há livrarias dignas do nome) se tenha encaminhado para conclusões gerais onde se afirma a fidelidade integral aos legados culturais comuns. Mesmo saindo de sendas autoritárias ou ditatoriais, como é o caso do Estado Espanhol, os magistrados dos Tribunais Superiores souberam inclinar-se ante as Liberdades legadas pela Cultura e assim, por exemplo, entre mil páginas admiráveis, o Tribunal Constitucional honrou a Coroa, o Estado e as Nações de Espanha em conclusões decisórias como estas:

“El reconocimiento constitucional de las libertades de expresión e información ha modificado profundamente la problemática de los delitos contra el honor cuando la acción supuestamente punible haya sido realizada en ejercicio de esas libertades... obligando a los Tribunales a realizar una ponderación entre la libertad de expresión y el límite penal de los valores protegidos por la norma penal aplicada atendiendo al interés público y a las circunstancias del caso... el criterio del animus injuriandi es hoy insuficiente (S. 51/89, 2202.FJ 2 Y 3)

“Según reiterada doctrina del TC, es insuficiente el criterio del “animus injuriandi” para juzgar los delitos contra el honor, por la dimensión objetiva de los derechos fundamentales a la libertad de expresión e información que exceden de lo personal como garantía de una opinión pública libre y dada la fuerza expansiva de todo derecho fundamental” (S.20/90 de 15/2, FJ 4)

Pretensas indiscutibilidades: 1º caso

Dois meses depois da data da segunda sentença acima citada, estava o STJ deste território decretando que protestar contra a injustiça de uma sentença (em exclamação espontânea perante a respectiva prolação penal) traduz crime de injúria contra os tribunais... Ora aqui está uma tradução tão desagradável como dispensável da chamada “soberania” ... Teremos nós alguma coisa a dizer-lhes? E teremos, deveras, alguma coisa a ouvir-lhes? Trata-se do Ac. STJ de 19 de Abril de 1990 publicado no BMJ do mês seguinte. Cito-o abundantemente.

Tal fenómeno teria sido impensável mesmo em 1959. Nem no processo do Aquilino teria sido possível ouvir tal coisa ao Supremo Tribunal, se ali tais autos houvessem chegado. Obviamente estão aqui em causa as próprias liberdades já pacificamente admitidas no séc. XII, onde se aceitava que todo o recurso comporta um “incidente de iniquidade”.

Espontaneidade e crime de perigo: 2º caso

Mas se assim era em 1990, dez anos depois as coisas estavam razoavelmente piores porque tinham sido formulados “critérios gerais” e assim, o Tribunal da Relação de Coimbra proferiu o seguinte monumento jurisprudencial:

“I. Para a verificação do elemento de índole subjectiva, relativamente aos crimes de difamação e de injúria, não é necessário que o agente com o seu comportamento queira ofender a honra ou a consideração alheias, nem mesmo que se haja conformado com esse resultado ou sequer que haja previsto o perigo, bastando a consciência da genérica perigosidade da conduta ou do meio de acção previstos nas normas incriminadoras.

II. Para que ocorra dolo basta que o agente actue por forma a violar o dever de abstenção implicitamente imposto nas normas incriminatórias respectivas (imputação de facto, formulação de juízo ou exteriorização de expressão ou palavra ofensivas da honra e consideração social), sabedor da genérica perigosidade imanente, sem que necessária seja a previsão do perigo.” (Ac. R C de 00.5.10)

É a ideia do “crime de perigo” da qual falámos acima. Mas admiravelmente bem concretizada. É impossível conceber malha mais apertada na repressão da espontaneidade, na presença espectral e assustadora diante de qualquer actividade literária, diante de qualquer opinião, diante de qualquer expressão de pensamento. Imagine-se o problema: se tivéssemos não apenas escritores coroados e septuagenários ou octogenários, com quem ninguém sonha meter-se, mas se tivéssemos um jovem Almada Negreiros, um Antero de Quental e – porque não insistir? – um Aquilino. Imagine-se o Fialho ainda a desancar o Eça. Ou se o Eça tivesse publicado agora “O Batalhão Sagrado”. Estariam todos arruinados, todos na cadeia, todos no exílio... Ou todos calados. É intolerável compreender que há gente criminalmente condenada nos termos daquele acórdão. E é preciso saber isto. Evidentemente, também é preciso julgar isto. Está “on line”, este texto. Perceber-me-ão melhor agora, estou certo: é-me impossível pensar nos textos jurisprudenciais não publicados sem um estremecimento. Isto é quanto os magistrados subscritores entendem inteligente, interessante, prestigiante. Publicável, em suma. Não são portanto reprimíveis as mais negras suspeitas quanto aos textos por publicar.

Tenho dificuldade em imaginar sequer o que não está publicado. E não está tudo publicado, longe disso. Sim, a jurisprudência resvala mais do que seria

desejável. Recordo a minuta produzida no Supremo e arrastada por dezenas de acórdãos em cujos termos “análogo é o idêntico” (!) uma minuta para recusar o recurso de uniformização de jurisprudência, evidentemente. A seguir vem a constatação da ausência de identidade de casos. Bem entendido... Aliás entre a analogia e a identidade era clara a distância, pelo menos até à formulação destes textos decisórios.

Sacralidade do poder: 3º caso

O poder – seja ele qual for – tende para a sacralidade aos olhos do decisor médio, dir-se-ia. “*Non est enim potestas nisi a Deo*”, como dizia S. Paulo. Está bem. E o maior dos poderes, o poder sem comparação possível sobre a terra era o Leviatan. Todavia Deus criou o monstro para seu divertimento, se bem li os Textos Sagrados. Não basta portanto filiar os poderes em Deus, é preciso saber o propósito de Deus quando tais propósitos integram a Revelação. Às vezes, até, Deus quer brincar, segundo tudo indica. E deve ter rido bastante com a conclusão do Ac. RL 3/5/85: “a figura do Chefe do Estado encontra-se sacralizada no nosso Direito”, motivo pelo qual o Tribunal Superior não entendeu admissível a prova da verdade das imputações em sede de defesa... Não faço ideia se a prova da verdade das imputações seria ou não de admitir ali. Mas estou perfeitamente seguro que o “nosso Direito” (caso exista) jamais sacralizou o Presidente da República. O Rei, sim. Era sempre ungido nas Monarquias cristãs. Numa “gaffe” litúrgica, provavelmente, porque todos os cristãos foram ungidos e essa unção não é para repetir. Mas os Reis insistiram e a Igreja terá concluído que, tudo ponderado, mal não lhes faria certamente. O Rei era portanto sagrado, ungido com os Santos Óleos, em rito quanto ao qual nunca se imaginou hipótese de vir mal ao mundo. O Presidente da República, jamais foi sagrado. Felizmente.

A Constituição de 1976 nem a expressão “Chefe do Estado” apresenta. Diz “Presidente da República”, sempre. E o Presidente não é corolário imediatamente operante de todas as hierarquias e por isso há poderes que não tem. Não é Chefe, propriamente falando. E Soberano é o povo. Não há aqui nenhuma sacralização, sequer concebível, admitida pelo Direito. Noutras constituições, sim. A Constituição do Luxemburgo afirma expressamente a Sacralidade da Pessoa do Grão-Duque. Nos Textos do Direito Político Inglês também se encontra o Rei como instrumento de Deus (no Bill of Rights, por exemplo, o Rei Guilherme é chamado instrumento de Deus contra a arbitrariedade papista). No Direito Português, não há nada equiparável.

A estes colégios decisores falta-lhes manifestamente a referência republicana. Como lhes falta qualquer referência monárquica atendível. E é preciso começar a pensar nisso como um problema. Porque é um problema. Estamos muito longe da “Democracia militante” e do “laicismo combativo” já assumidos, por exemplo, pela Turquia (Ibrahim O. Kaboglu: Le Role du recrutement et de la

formation des magistrats – L'exemple de la Turquie, in Justice et Democratie, actes du colloque organisé à Limoges les 21-22 novembre 2002, Ed. Pulim).

A necessidade: 4º caso

Já bem depois do Caso Linghens em Estrasburgo (Decisão imediatamente referida nas Faculdades de Direito de Espanha e cuja doutrina a Jurisprudência Constitucional respectiva imediatamente aplicou) havia aqui, com toda a naturalidade, uma expressão de resistência obstinada, dir-se-ia, absolutizada (integralmente mantida até hoje) e como exemplo disso temos o Acórdão a afirmar que em artigo de jornal, acompanhar os factos de (cá está) juízos valorativos desnecessários e (cá está, outra vez) ofensivos, constitui crime de injúria (Ac. RP 95/01/25, CJ, 1995,1,242).

Esta formulação é completamente inexacta em si própria - e independentemente do problema concreto ao qual responda - a necessidade ou desnecessidade dos juízos valorativos é completamente alheia ao consenso actual, tanto quanto se consegue ver. Esses juízos têm de ser suportados pelos factos, e toleráveis quanto a eles, mesmo a título de comentário, ou, em alternativa, intoleravelmente desadequados. A única necessidade concebível em qualquer actividade intelectual é a da própria actividade intelectual. Necessária é a Liberdade, para insistir na fórmula paradoxal. Saber se os juízos são ou não ofensivos tem de resultar da textura. É o texto que tem de ser ofensivo e não algumas linhas nele contidas e referidas por modo apto a velar completamente a posição ocupada, ou a realidade expressa na economia do texto.

Nenhum juiz pode ver aceite a razoabilidade de dizer, convictamente e como fundamento condenatório, ser seu entendimento que tal texto poderia ter sido escrito de outro modo... Todos os textos podiam ter sido escritos de outro modo. Todos os quadros podiam ter outras imagens e com outras cores. Todas as estátuas podiam ter sido esculpidas, apresentando as figuras noutra posição, ou noutros materiais. Todos sabemos isso. E também sabemos que se tivesse sido um juiz e não um colunista - ou jornalista - a escrever o texto, teria saído outra coisa e os eventos ali narrados tê-lo-iam sido de outro modo. Disso ninguém tem dúvidas.

Não há nada de necessário num texto a não ser a Liberdade para o redigir. Uma necessidade, de objecto indefinido, artificialmente oposta à Liberdade, não poderia nunca ser critério em Direito, pelo óptimo motivo das liberdades serem passíveis de coordenação e composição, sim, mas insusceptíveis de licença ou autorização. A opinião consubstancia uma liberdade que a protege. Não é condicionável por autorizações, ou licenças, nem alvejável por censuras.

A "necessidade adoptada" não pode ser critério. Sendo-o, seria pretexto lógico universal para a condenação de todos, por não importa que texto. E tem de haver uma diferença entre a aplicação do Direito e o arbítrio.

E a ofensa jamais poderia ser uma vulgar desagradabilidade na crítica. Dizer que um trabalho é medíocre, que uma conclusão é inconsistente, ou falsa, que

uma estátua é horrível, que uma urbanização é insuportável, que a desorganização documentada em qualquer serviço resulta indecorosa, isso não é passível de outra coisa que não seja uma resposta.

A “essência da personalidade humana”: 5º caso

Nestes termos se expressam vários acórdãos. Em número excessivo, evidentemente. Escolhe-se este por se tratar inesperadamente de decisão benévola (coisa raríssima), trata-se do Ac RP 19.04.95.

Gravidade: 6º caso

Depois, porque é assim a jurisprudência dominante, ou mais frequente, um Acórdão da Relação de Lisboa, traz uma conclusão (genericamente compreensível) mas, neste contexto jurisprudencial, terrível), diz o texto que a ofensa à honra e consideração tem de ser considerada com dignidade bastante para que a qualificação dos danos não patrimoniais mereça a qualificação de graves (Ac. RL 02.12.93, CJ, 1993, V, pag. 171)

Alcance indemnizatório possível da gravidade: 7º caso

A gravidade tem aqui preços, embora o bom velho Kant houvesse definido a dignidade pela impossibilidade do preço. (“O valor do que não pode ter preço”). E assim o Ac. RL de 18/5/88, (CJ, 1988, 3, 180) reputa ajustada a indemnização de sete mil contos por ofensa à honra de magistrado. Estávamos em 1988 e as indemnizações por morte (do comum dos mortais, na mais comum das estradas) rondariam, nessa época, os mil e quinhentos contos... Tais critérios indemnizatórios só muito recentemente foram alterados e foram-no por pressão da integração europeia.

Esta decisão abre uma crise em si própria. Fixa, no contexto daquela época, uma coisa surpreendente. Ensina que teria saído mais barato atropelar o magistrado do que dar-lhe ensejo a considerar-se injuriado... Mas o colégio decisor não viu na gargalhada do arguido, nem dos que este acórdão virem, qualquer objecção. Como a não viu na afirmação de que a honra de um magistrado vale a vida de cinco dos seus concidadãos

E talvez devesse ter notado ambas as coisas.

Prudências: 8º caso

Não se fique com a errónea ideia de uma imprudência generalizada. Não é assim. E uma das demonstrações possíveis vem no Ac. RE 17/6/89. Ali se ensina que "o expelir de ventosidades anais em postura ofensiva" (sem definição vista) "pode, num caso concreto, não constituir crime autónomo de injúria (...)". Imagino perfeitamente as figuras austeras de disciplinados magistrados subscrevendo a conclusão firme desta reflexão memorável.

Também tenho uma ideia relativamente clara da audiência em primeira instância. Entrevejo perfeitamente a seriedade no interrogatório das testemunhas, a atenção na determinação e prova exacta do facto da ventosidade – e não apenas o da “postura” (sic) da dita ventosidade, posto tratarem-se de factos distintos – há aqui todos os componentes de um momento inesquecível da vida forense local.

Mas ainda aqui a palavra não serviu bem a subtileza e rigor do pensamento. Não só porque a “postura” da ventosidade haverá de referir-se à posição física ou gesto (que teria talvez podido ser designada assim, verificada a existência das palavras correspondentes à realidade a representar). E ainda por ser escusado escrever “ventosidades anais”. Não por serem mais intestinais que anais, como porventura serão, mas porque “ventosidade” teria bastado (vd. D. Francisco Manuel de Melo, Feira de Anexins 11, I, Par 5). Isto, não porque esteja a aplicar-se qualquer critério de “necessidade” (que ao caso da ventosidade poderia caber, mas ao texto não). É tão simplesmente isto: Quanto pode dizer-se numa palavra, não deve escrever-se em duas sem motivo. É a velha recomendação da estilística.

Caso de sensatez: nono caso

“Para que um facto possa ser havido como ofensivo da honra e consideração devida (...) deve constituir um comportamento com objectivo eticamente reprovável de forma a que a sociedade não lhe fique indiferente reclamando a tutela penal de dissuasão e repressão desse comportamento. Supõe pois a violação de um mínimo ético necessário à salvaguarda sócio-moral da pessoa, da sua honra e consideração” (Ac RE de 96.07.02)...

O texto não é seguramente indiscutível. Mas ressalta pela sensatez visada e pelo equilíbrio procurado na redacção. E é preciso que haja, uma vez por outra, boas notícias.

Outro caso de sensatez: décimo caso

“Afirmar que a conduta de alguém é leviana, descabida, desajustada, prepotente, doentia, premeditada e altamente provocatória, não configura um crime de difamação.

O Direito não pode intervir sempre que a linguagem utilizada incomoda ou fere a susceptibilidade do visado. Só o pode fazer quando é atingido o núcleo essencial de qualidades morais que devem existir para que a pessoa possa ter apreço por si própria e não se sinta desprezado pelos outros” (Ac R.P. 26/11/03)

O grande problema nestes casos de sensatez (estimabilíssima, sobretudo neste contexto), é que passa a servir o arbítrio. O sistema, produzindo também textos sensatos (ainda que em número infinitamente menor) torna-se radicalmente imprevisível e a imprevisibilidade sublinha o risco. A presença destes magistrados (mesmo nos casos em que eles próprios não sejam vítimas), por

consequência, não basta, infelizmente, para assegurar as liberdades e os direitos da cultura.

REAFIRMAÇÃO DO DIREITO: NOTAS COMPARATIVAS

O arrê Lingens de 8 de Julho de 1986, firmou em termos gerais um consenso longamente construído: a legislação relativa às ofensas à honra ou à consideração devida, têm de proteger os juízos de valor; é que, quanto aos factos, é sempre possível exigir a sua prova, por serem dotados de realidade objectiva; quanto aos juízos de valor, não é assim... Exigir a prova de um juízo de valor, corresponde pois a julgar uma opinião em nome de outra, porque a prova de adequação de um juízo de valor é matéria de opinião; impossível no plano da objectividade.

Este texto decisório do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem fez longa carreira, sendo quase imediatamente repercutido na Jurisprudência do Tribunal Constitucional de Espanha que aliás o assumiu na integralidade dos seus contornos, mesmo em terreno onde o Tribunal de Estrasburgo veio a recuar posteriormente. Com efeito, um dos aspectos desta decisão exigiu aos homens da vida pública o endurecimento suficiente para suportar o debate da sua conduta decisória. O Tribunal Constitucional de Espanha englobou aqui os funcionários públicos (e bem). O Tribunal de Estrasburgo veio porém a entender que, apesar de tudo, as exigências feitas a um funcionário não devem ter a intensidade das que devem fazer-se a um dirigente político, como se a conduta decisória de um Director Geral pudesse sempre ser menos relevante que a de um Ministro.

Os constitucionalistas espanhóis viram evidentemente melhor. E tais conclusões foram quase imediatamente levadas aos Manuais e Tratados de Direito Penal

Não obstante, o aresto de oito de Julho de 1986 firmava apenas conclusões de décadas de jurisprudência. Doze anos antes, por exemplo, um Tribunal Francês decretara: "*uma alegação ou uma imputação difamatória, deve apresentar-se sob a forma de uma articulação precisa de factos cuja natureza seja, sem dificuldade, objecto de prova e debate contraditório*" (Crim. 6 de Março 1974: Bull. crim. n° 96) e isto traduz evidentemente um respeito escrupuloso pelo art° 10° CEDH. Quanto às instituições, por exemplo, decidira-se já em 1978 e também em França: "*ataques de alcance teórico dirigidos contra uma concepção do papel das instituições judiciárias na sociedade, reportando-se a uma opinião sobre o funcionamento de instituições do Estado, não constituem, qualquer que seja a sua aspereza, delito de difamação*" (Crim 23 de Março de 1978: Bull. Crim 115). E em quanto respeita a dignidade humana (ou à consideração que lhe é devida) há a registar também uma magnífica decisão a ilustrar completamente a incondicionalidade da protecção devida e assim a alegação em cujos termos um jornalista "**é um bêbado e que como tal é conhecido no jornal que o emprega**", constitui difamação (Crim. 6 de Dezembro de 1988: Bull. Crim. n° 441). A construção podia talvez ter servido

melhor o pensamento, parecendo-me evidentes duas coisas: a primeira, que não é possível proteger a honra ou a reputação onde faltem uma, ou outra, ou ambas; depois parece-me igualmente evidente que não se pode usar a doença para insultar um doente... Isso toca não a honra, nem certamente a reputação, mas a dignidade do homem enquanto homem. Esta é incondicional e insusceptível de gradação. O texto decisório merece pois a minha inteira adesão. É notável. Mas teria podido ser mais claro. Neste sentido aliás, parece-me efectivamente irrelevante a reputação - "*os juízes não têm tão pouco de tomar em conta a opinião que o público tem dessa pessoa*" (visada pela injúria) - Rev. de Sc. Crim. 1979, 332, obs Lavasseur. A evolução legislativa em França melhorou sob muitos aspectos e em todo o caso o quadro de referência.

A partir de 2001 o Novo Código Penal protege especificamente as pessoas quanto à vida, à integridade física e psíquica (e nesta se insere a partir de 2002 o assédio moral). A difamação concebe-se aqui como uma imputação de factos falsos lesivos da honra ou da consideração devida (devida designadamente à dignidade humana), enquanto a segunda se traduz na expressão ultrajante (sem imputações ou alegações de qualquer facto), de desprezo ou invectiva. Infracção penal punida com multa de €12000 a partir da entrada em vigor da Lei 1486 de 30/12/2004 quando cometida relativamente a pessoas individualmente consideradas e com multa de € 45000 e um ano de prisão quando cometida em razão do sexo, da orientação sexual, deficiência ou integração em grupo étnico, podendo o juiz aplicar apenas uma das penas, mas podendo também ordenar a publicação da sentença penal. Pela Ordonnance 916 de 19/9/2000, na mesma pena de multa (€45000) incorre quem cometer a infracção da injúria ou difamação contra corpos da administração pública, exércitos de terra, mar e ar, tribunais, e, em razão do exercício ou qualidade, contra membros do governo, membros da Câmara de Deputados ou do Senado, funcionário, depositário ou agente da autoridade pública, ministro do culto com salário do Estado, cidadão encarregado de serviço, mandado ou mandato públicos temporários ou permanentes, jurado ou testemunha. Compreende-se que isto não represente um risco para os Direitos Fundamentais, que não se traduza na afirmação de um acréscimo de honra dos funcionários sobre os cidadãos, nem na sacralização das instituições (como no território português ocorre a nosso modesto olhar). Mas, mesmo assim, duvido que esta específica construção sobreviva ao próximo regresso da rosa à maioria. Eles vão achar isto equívoco, provavelmente. E é.

Está excluída do tipo, não obstante, a injúria sem publicidade e sob provocação. E a jurisprudência preservava já e com clareza, como exemplificativamente vimos, o direito de crítica e debate muito antes do caso Lings.

Quanto aos advogados e ao debate forense, desde a Lei de 29 de Julho de 1881 que a imunidade do advogado foi estabelecida por equiparação à imunidade parlamentar e assim se tem mantido desde que os escritos e alegações orais se produzam no quadro do debate processual e em razão dele.

A França não parece portanto correr qualquer risco prático no plano da protecção da Liberdade de Palavra, como não o parece correr no plano da protecção da Dignidade Humana.

Na Bélgica Jacques Velu e Rusen Ergec (La Convention Européenne des Droits de L'Homme, Bruxelles 1990) deixam claro no seu comentário ao art. ° 10 que a jurisprudência belga nunca andou longe da doutrina do caso Lingens e demonstram a sua afirmação.

Na Itália também as coisas se têm decidido bem e há muito tempo. A injúria e a difamação têm a estrutura e a formulação copiada pelos portugueses (com uma colagem da inclusão francesa da consideração). A injúria consuma-se na presença do visado. A difamação consuma-se perante terceiros. E formula-se por referência à reputação. A reputação equivale à estima de que o indivíduo goza, em concreto, pelo carácter, engenho, habilidade profissional (talvez fosse preferível a tradução por desempenho profissional), até qualidades físicas e outros atributos pessoais, (Cass, Sez. II5/2/56; Giust. Pen. 1956, II, 566). Mas (599/2 CP) a reacção contra injustiça (e a injustiça determina-se por referência à sensibilidade comum na comunidade concreta onde o indivíduo se insere) força a isenção de pena. A calúnia corresponde substancialmente à denúncia caluniosa.

No Direito de Crónica ou Crítica, quanto aos factos, a informação deve ser "substancialmente verídica" e quanto aos juízos -" a crítica deve ser objectiva e não tendenciosa" -o que traduz, parece, a ponderação de adequação do juízo (Cass, Sez 6, 14/1/75).

O caso mais recente de protecção a um titular de órgão de soberania ocorreu em Fevereiro deste ano. Em duas linhas: vinha Sílvio Berlusconi pacatamente a sair de uma das suas (frequentes) audiências, quando um cidadão italiano se lhe dirigiu chamando-lhe, sucintamente, "buffone". Berlusconi, não menos sucintamente, apontou o homem aos "carabinieri" que o identificaram e o processo pôde acontecer. Aconteceu. O juiz teve um problema a determinar contra quem tinha sido proferida a expressão "buffone". O facto do cidadão Berlusconi ser primeiro-ministro, não significa, ipso facto, que a ofensa houvesse sido dirigida ao Chefe do Governo. E a acusação não provou que o tivesse sido, donde ter sido a expressão julgada como ofensa ao homem. E está muito bem. Foi "exemplarmente punida", evidentemente, com € 500 de multa. Como não podia deixar de ser. O L'Unitá brincou muito com isto, achando que, tudo ponderado, sai barato chamar coisas a Berlusconi. O L'Unitá não ponderou completamente, pela certa, aquilo com que estava a brincar. Este hábito italiano de rir primeiro e pensar depois...

São insusceptíveis de punição os crimes de difamação e injúria cometidos em estado de ira, em razão e na sequência imediata de injustiça sofrida (599/2). Já

em Portugal não é assim, tendo-se deixado ao julgador a mera possibilidade de o decidir, sem qualquer vinculação, nos casos de injúrias recíprocas, entre outros, mas não no caso de provocação injusta, onde se estipula apenas uma atenuante especial.

Em Portugal há portanto uma curiosa situação de punição da resposta à provocação injusta, correspondendo perfeitamente à protecção funcional desta. Vem esta solução em perfeita consonância com a cobardia moral vulgar neste território. Não só se estimula a provocação, como se persegue e pune a virilidade da reacção e a indignação natural. Isto traduz afinal um horizonte normativo e tutelado. Em Itália, também, as alegações de advogados perante instâncias jurisdicionais ou administrativas, como os depoimentos ou esclarecimentos de parte perante autoridades judiciárias, não são passíveis de incriminação quando digam respeito ao objecto da causa (598 CP) remetendo-se a solução dos problemas eventualmente existentes para os poderes de direcção dos debates. Quanto ao território português temos já matéria suficiente para se ajuizar comparativamente.

A Espanha conheceu uma intensa actividade legislativa de 1998 a 2000 no campo do Direito Penal com modificações sucessivas do Código. Mantém-se todavia a posição espanhola da ausência de crime de difamação (existiu no Código de 1929, todavia, mas é consenso da Doutrina Espanhola a sua desnecessidade). Tipificam apenas a injúria e a calúnia. Esta define-se estritamente como a imputação de um facto delitual, mas é insusceptível de pena caso em juízo o arguido faça prova do crime imputado (artº 205 e 207). Para que este crime de calúnia possa ser alvo de condenação, em todo o caso, é necessário o conhecimento da falsidade ou o desprezo pela verdade.

Em Portugal a excepção da prova da verdade material dos factos não abarcaria provavelmente a palavra usada onde coubesse interpretar uma previsão penal. Imputar um crime não fixado em sentença transitada sempre seria um crime de injúria ou difamação... Coisa da qual só as polícias estão funcionalmente isentas quando divulgam as suas conclusões antes sequer de qualquer acusação criminal. Nos demais casos, mesmo que se provem os factos, o crime não pode julgar-se passível de prova nessa sede porque só a sentença condenatória, em processo próprio, o provaria. Uma limitação evidentemente perigosíssima à Liberdade de Palavra, com clara repercussão sobre a Liberdade de Informação, exemplificativamente, por haver o risco de nos confrontarmos com a equiparação da imputação do crime à imputação dos factos, mesmo verdadeiros e isso pode levar o jornalista, por exemplo, a descobrir-se em dificuldades. Intolerável.

A formulação da injúria, em Espanha, foi actualizada. Traduz a acção ou expressão lesivas da dignidade de outra pessoa, depreciando a sua imagem social (a fama) ou atentando contra a sua auto-estima (208). Sendo mais claro: a injúria dispensa a honra. Perfeito. Sobretudo em comparação com a formulação

do 457 do antigo Código, sobre o qual a jurisprudência constitucional e a doutrina abriram fogo cerrado e cruzado, por modo tão intransigente como eficaz e já acima fomos deixando em destaque alguns exemplos.

Mas, na nova formulação, apenas serão consideradas delito as acções ou expressões que forem pela sua natureza, efeitos e circunstâncias, passíveis de serem consideradas graves face aos valores consensuais. As que não forem passíveis desse juízo consensual só serão ponderadas em sede penal provado o “temerário desprezo pela verdade”, ou o conhecimento da falsidade. A Lei Penal rendeu-se ao tribunal constitucional. A injúria dispensa a honra, como se vê. Era já um simples termo equívoco. Era ponto assente esta incumbência do jurista renunciar a uma noção inequívoca de honra, tão pouco adiantando recorrer a uma definição legal inexistente, o problema tinha de resolver-se, de acordo com o TC, pelo reconhecimento do seu carácter juridicamente indeterminado, (STC 223/1992 de 14 Dezembro); trata-se de conceito, em definitivo dependente das normas ideias e valores sociais vigentes em cada momento (STC 185/1989 de 13 de Novembro). A Dignidade Humana é objecto de consensos mais vastos do que a honra.

Quanto aos advogados, a correcção das condutas que não constituam crime, não é – como o é entre nós – criminalizável, compreendendo a quebra de obediência à presidência do tribunal em matéria de exigências relativas aos eventuais exageros de linguagem ou à quebra de respeito ao próprio tribunal ou a outros, como a qualquer outro interveniente no processo – e nós já sabemos que tais intervenções disciplinadoras não se confundirão facilmente com a inviabilização da Liberdade de Palavra em debate, porque o adestramento do inteiro aparelho judiciário pela jurisprudência e pela doutrina foi eficaz.

Entre os espanhóis e os italianos, em todo o caso, encontro uma expressão frequente a merecer (modesto) reparo. Uns e outros entendem estar a liberdade de informar “*limitada*” pela verdade. Discordo. Uma tal posição implica conceder a existência de informação falsa e não há informação falsa. Não há conhecimento falso, isso sempre seria ausência de conhecimento. A falsa informação é mera lesão do direito de ser informado. E o direito de ser informado é claramente interesse difuso, sustentando uma legitimidade processual universal. A Liberdade de informar não conhece portanto o invocado limite.

Quanto à liberdade de opinião tendo a estar de acordo, não há exigências de verdade a formular. Mas também não há protecção legal invocável face à demolição da asneira pelos arguentes. Como dizia com muita graça o Tribunal Constitucional de Espanha, quem faz uma interpelação tem de estar preparado para a resposta... Não é minimamente aceitável, acrescentamos nós, que se ponha a gritar “*aquí d’El-Rey*” (lá por estar em Espanha, não é?) ...

As formulações romenas, como já acima referimos, parecem preservar ainda espaços de equivocidade que a Roménia tudo ganharia em eliminar. A Liberdade de Expressão está “limitada” pela honra no próprio texto constitucional e muito embora seja patente o esforço de protecção da liberdade de expressão, muito embora os romenos me não pareçam (em nada) prontos a prescindir da Liberdade de Palavra, o certo é que atrás dos erros de linguagem vêm sempre os outros erros. Eis um exemplo. “Curtea constata ca fiind neîtemeiat si argumentul potrivit caruia prin dispozitiile art. 15 lit f) din Legea nr. 146/1997 s-ar institui un instrument de presiune asupra libertatii de exprimare si ar aduce astfel atingere principiului exercitarii cu buna-credintza a drepturilor si libertatilor, prevazut la art. 54 din Cionstitutie. Astfel Curtea retine ca libertatea de exprimare nu este absoluta, intrucat conform art. 30 alin. (6) din Legea fundamentala, aceasta “nu poate prejudicia demnitatea, onoarea, viata particulara a persoanei si nici dreptul la própria imagine” (Decizia nr. 205/2000, M.Of.nr 702/2000).

Em todo o caso – evidentemente – o que há a mostrar no território português é coisa sem par, pura e simplesmente.

AS LINGUAGENS DO DIREITO

É este um domínio onde radicam não raros equívocos neste território e admito que não apenas aqui. Não há uma linguagem do Direito, mas várias. O debate político, por exemplo, é linguagem do Direito a constituir e isso não significa que seja a linguagem da Lei futura, mas apenas uma das dimensões onde o Direito se revela à reflexão. A Lei expressa-se, ou deve expressar-se, com a contenção própria ao esforço da univocidade (impossível) de sentido. A sentença expressa-se, ou deve expressar-se, com a disciplina de um poder exercido “in nomine” e nela não há-de constar nada que o soberano não tenha a dizer sobre a justiça do caso. Expressões de acrimónia, opiniões ou irritações do decisor não podem ter lugar na sentença. Seria aliás muito pedagógico que todas as sentenças fossem, à italiana, pronunciadas em nome do Povo. Embora se entenda que as decisões espanholas não sejam sempre proferidas em nome de El Rey (embora o devessem ser). Uma República Coroada gera naturais hesitações protocolares. Em todo o caso, é mais do que pedagógico exigir ao decisor a manifestação clara da consciência da ausência de legitimidade política própria no exercício de um poder subordinado, um poder da soberania, mas de mera aplicação da vontade soberana que não é a do decisor.

A polémica incide muito cruamente na linguagem do debate forense. Que pode ou não pode o advogado dizer, qual é o seu papel que limites há na discussão forense?

Depende da discussão...

Quando pegamos no Vocabulário de Lalande vemos, por exemplo, que a expressão “convicção” em Direito tinha até à data daquela publicação, pelo menos, o sentido de certeza lógica estribada nas premissas probatórias. Ora hoje está em generalização o “sistema da convicção interior” que remete vezes demais para o universo da certeza íntima com a agravante extremada dos juristas imaginarem integralmente discutida a disciplina da prova (excepção feita aos universitários franceses que foram ao Senado em 2004 re-discutir a disciplina da prova nos diversos domínios processuais (La preuve, Economica, 2004).

Se a convicção do decisor é uma certeza lógica, bastaria ao advogado demonstrar. Se a convicção do julgador é certeza íntima, o advogado deve persuadir. Ora quanto ocorre é que o decisor tende a prescindir da prova (ao abrigo da liberdade da convicção interior) exigindo ao advogado que o não afronte nos seus preconceitos, ou, mesmo, no exercício do seu arbítrio.

Começou recentemente neste território um vago interesse pela “Retórica forense” e desconfiado como ando do que neste território se passa, escreve, ou se finge pensar, ainda não me senti obrigado a examinar qualquer escrito local sobre isso. Creio que dará asneira, como de costume. Suspeito (quando tiver o tempo e a paciência, confirmo) que se tratará de mais uma tentativa de impor parâmetros de minuta, desta vez bem dentro das cabeças, mas logo se vê.

Na verdade, no universo da convicção interior, o debate deve ser tão livre e tão disciplinado como qualquer outro debate. E se o universo não é o da demonstração, não tem de haver uma linguagem demonstrativa. Não há uniformes de expressão verbal.

Interessante é ver em todo o caso o que “eles” pensam de si próprios. No Congresso da Justiça a senhora juiz Mata Moiros, com sólida reputação de senhora muito inteligente, apresentou uma comunicação sobre a convicção interior e nela detectámos a afirmação em cujos termos (e em síntese) o juiz também julga a lei, motivo pelo qual não pode ser apenas a lei o fundamento da sua acção decisória. Isto parece-me singular. A ideia em cujos termos o juiz julga a Lei é completamente absurda, porque a Lei está hierarquizada e o que o juiz faz ao proceder à análise da conformidade do texto ordinário com as exigências constitucionais não é julgar a Lei, mas aplicá-la. Evidentemente.

Quanto à afirmação da “convicção interior” como principio em vigor na justiça penal, pesa-me lembrar que na exacta medida em que isso possa constituir solução diversa das soluções presentes na Constituição da República, ela tem de ser constitucionalizada e sem isso, a meu modesto olhar, mesmo que esteja alegadamente em prática, carece de fundamento constitucional e devem ser impugnadas com este fundamento as decisões onde se invoque ou traduza o “principio da convicção interior”. A Turquia, por exemplo, levou a convicção interior à Constituição.

Por outro lado a fundamentação é de facto e de direito. A convicção interior exigiria que fosse um pouco mais do que isso. Exigiria não só a explicação da convicção em si própria, como, ainda, a demonstração da sua compatibilidade com a vontade do soberano, i.e. a sua conformidade com os pressupostos jusfilosóficos do sistema de tal modo que possa, individual e pessoal como não pode deixar de ser, proferir-se em nome de terceiro – o Povo soberano.

Há pois vários equívocos naquele texto (A Fundamentação da Decisão como Discurso Legitimador do Poder Judicial). Mas não estará para breve o esclarecimento deles. Provisoriamente e quanto à pretensão de julgar a Lei apetece responder à senhora **Juiz Mata Moiros** com uma sólida conclusão de **Ben Almutamid**, escrevendo a seu filho em Mértola: *Ao belo manto do mundo não te entregues, seduzido,/Vê os galões de ouro fugaz com que veio adornado:/ O primeiro não é esperança mas miragem falaz;/Nem o outro é bonança, mas a terra veraz/ da cova onde serás sepultado (a versão não é indiscutível e há uma outra no trabalho de António Borges Coelho: “Portugal na Espanha Árabe”).*

O que os estes senhores tendem a pensar de si próprios, do que fazem e do que devem fazer, é realmente muito inquietante, acrescentando que em nada afronta as piores condutas que acima vimos.

Mas do universo universitário vulgar, não vêm coisas muito diversas. Isto está tudo ao nível. Felizmente. O Boletim da Ordem (raramente vejo isso, mas desta vez vi) publica uma entrevista com um professor da Universidade papista local. Parei de ler na afirmação em cujos termos aquilo que ali se faz estaria “ao nível do que de melhor se faz” lá fora. Que provinciano isto é. Levanta-se logo o Eça do túmulo: -“**Ó Chagas, você garante ...?**” Estão realmente lá os três indígenas debaixo de uma palma a venerarem-nos?... Talvez não. Mas isso que importa se da Universidade da Palma de Baixo pode emergir a afirmação em cujos termos “estamos ao nível” e “do que de melhor”. Não tarda sai também do túmulo o Oliveira Martins... “**A Europa inveja as nossas soluções**”, dizia-se naquele tempo também infeliz embora não tanto (vd. “O Socialismo na Monarquia”).

As afirmações de igualdade nunca foram necessárias quanto a iguais, ou entre iguais. Bem pelo contrário. E portanto isto confirma apenas uma má propaganda, aparentemente incapaz de convencer até quem a pretende fazer.

Exige o regulamento uma conclusão... Imagine-se.

Uma conclusão onde é costume uma proposta ao congresso para que estas coisas melhorem. E esta é a primeira dificuldade. Eu não quero que estas coisas melhorem. Quero que acabem.

Quanto à Ordem direi então que as condutas enunciadas revelam arbítrios de gravidade indiciariamente delitual que devem ser esclarecidos ao abrigo do

princípio em cujos termos é melhor que a organização se controle a si própria do que tenha de ser controlada por outra estrutura.

E quanto a tudo o mais não posso nem devo dizer mais do que a decisão que está ao meu alcance e já tomei: abandonei a Língua Portuguesa como instrumento de publicação.

Vim dizer-vos porquê.